

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34.ª DA REPUBLICA — N. 248

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1.º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a comunicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.673, que approva o regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro.

Decreto n. 15.733, que approva o orçamento suplementar para a construção do novo edificio da estação de passageiros da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá, na importancia de 53:392\$017.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 24 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 24 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e do Departamento Nacional da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Rectificações — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral do Industria e Commercio. Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.673 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1922

Approva o regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o n. 15, do art. 97, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolve approvar o regulamento para segurança, policia e trafego das estradas de ferro, que com este baixa, assignado pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

Regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro

CAPITULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1.º Neste regulamento entende-se por — fiscalização — quanto ás estradas de ferro federaes (decreto n. 109, de 14 de outubro de 1892), a que é instituida e mantida pelo Governo da União e especialmente a Inspectoria Federal das Estradas; quanto ás estradas de ferro estaduais (decreto citado) a que é instituida e mantida pelos governos dos respectivos Estados.

Art. 2.º A estrada de ferro (1) fica sujeita á fiscalização que o Governo determinar, de accordo com as leis e regulamentos.

Art. 3.º Em materia de segurança do trafego, presente ou futuro, é ampla a fiscalização do Governo, que poderá obrigar a estrada a executar as obras necessarias, intimando-lhe prazos para a conclusão dellas e ordenando a suspensão do trafego em caso de desobediencia.

Art. 4.º A estrada é obrigada a conceder passe livre ao pessoal da fiscalização incumbido de fiscalizal-a, devendo o passe dar direito a transporte gratuito da respectiva bagagem e a leito, quando houver. Além disso, a estrada deverá pôr á disposição da respectiva fiscalização, gratuitamente, os meios de transporte de que esta houver mister para o bom desempenho de sua missão: automoveis de linha, trens especiais de inspecção, etc.

Por fiscalização entende-se aqui, não só os engenheiros e demais pessoal affecto á fiscalização normal da estrada, como as commissões organizadas por ordem do Governo para nella effectuarem inspecções extraordinarias.

Art. 5.º O concessionario ou arrendatario da estrada facultará ao exame da fiscalização os livros de escripturação da receita e da despesa desta e todos os mais documentos relativos á circulação dos trens, á arrecadação da receita e ás despesas attribuidas á via-ferrea.

Em caso de recusa, fica a estrada sujeita á multa de dois contos a cinco contos de réis, e do dobro nas reincidencias.

(1) Ver art. 179,

Art. 6.º A estrada é obrigada:

a) a entregar á fiscalização até ao ultimo dia de abril um relatório circumstanciado segundo o modelo estabelecido pelo Governo, relativo á marcha dos trabalhos de construção assim como aos resultados do trafego no anno anterior; contando os dados estatísticos necessários, quer quanto á receita, quer quanto ás despesas de custeio, especificado o movimento de viajantes, discriminados por classes, e também de bagagens, encomendas, animaes e mercadorias, discriminadamente para os principaes artigos, com a indicação das respectivas distancias medias, percorridas;

b) a prestar á fiscalização todos os esclarecimentos por esta pedidos em relação ao trafego e á segurança das linhas respectivas.

Art. 7.º A estrada enviará bimensalmente á fiscalização o relato de todos os accidentes triviaes occorridos na linha, officinas, etc., com indicação das providencias tomadas.

Sempre que do accidente resultar damno sensivel, quer para os passageiros, quer para o publico, quer para a estrada, é esta obrigada a dar prompto conhecimento á respectiva fiscalização, facilitando ao representante desta todos os meios de transporte para o seu prompto comparecimento ao local.

CAPITULO II

DA CONSTRUÇÃO, DA CONSERVAÇÃO E DEFESA DA VIA PERMANENTE

Art. 8.º As estradas de ferro (2) são sujeitas, como vias publicas, ás regras gerais da legislação concernente a cercas, esgoto das agnas, arruamento, edificação lateral e a quaesquer outras que não forem contrariadas pelas disposições do presente regulamento.

Art. 9.º As desapropriações de terrenos e bemfeitorias necessários ao estabelecimento e ao desenvolvimento da estrada de ferro, e a occupação dos alludidos terrenos e bemfeitorias, se farão de conformidade com a legislação especial que regula a materia.

Art. 10. A approvação pelo Governo das plantas e projectos relativos ao estabelecimento ou desenvolvimento da estrada de ferro, equivale, para todos os effeitos, ao decreto de desapropriação dos terrenos nelles determinados como necessários á estrada.

Art. 11. A estrada de ferro responderá por todos os danos que o estudo, construção e conservação de suas linhas causarem aos proprietarios confinantes.

Cessará, porém, a responsabilidade si o facto damno fôr consequencia directa da infracção, por parte do proprietario, de qualquer disposição legal ou regulamentar.

Art. 12. Para a construção e desenvolvimento da estrada de ferro, o direito de desapropriação estende-se não sómente aos terrenos e bemfeitorias a que se refere o art. 10, mas também ás pedreiras, lastreiras e arvores situadas nas suas vizinhanças e que, a juizo do Governo, forem necessários á estrada.

Art. 13. Os proprietarios desses materiaes e jazidas poderão evitar a desapropriação, fornecendo-os por ajuste amigavel ou consentindo na sua extracção.

Art. 14. Não estando murados ou edificados os terrenos lateraes á estrada de ferro poderá esta, por occasião de reparos, nelles depositar temporariamente materiaes ou delles extrahir pedras, terra e arvores de que carecer, comtanto que indenise os prejudicados pelos danos causados.

Art. 15. A estrada de ferro, quer publica, quer particular, será cercada de ambos os lados, em toda a sua extensão, salvo concessão especial do poder competente, federal ou estadual.

Paragrapho unico. Nas cidades e villas, e na extensão que fôr designada pelo Governo, serão construidos muros, ou cercas capazes de vedar a passagem a pedestres. Fora desses limites far-se-hão vallas ou cercas que impeçam a passagem de bois e cavallos e que deverão encerrar-se, de um e outro lado, na distancia minima de seis metros do trilho mais proximo, salvo casos excepcionaes a juizo do Governo.

Art. 16. A estrada conservará os muros, cercas e vallas, de modo que em todo o tempo preencham efficazmente o seu fim.

Art. 17. É fixado o prazo de trinta e seis mezes, a contar da publicação do presente regulamento, para as estradas de ferro já existentes cercarem as suas linhas ou para obtenem a concessão especial a que se refere a excepção do art. 15, concessão essa que só poderá ser dada por prazos determinados, embora prorrogaveis.

Art. 18. Ao longo das estradas de ferro serão collocados marcos kilometricos, indicando as distancias progressivas a partir da estação inicial.

(2) Ver art. 179.

Art. 19. Será estabelecida uma linha telegraphica em toda a extensão da estrada de ferro, com os respectivosapparehos nas estações e nos outros pontos onde forem necessários.

Art. 20. A estrada de ferro não poderá impedir a circulação de quaesquer outras vias publicas, anterior ou posteriormente estabelecidas: rios, canaes, ruas, etc.

Paragrapho unico. As pontes que se houverem de construir sobre os rios, canaes ou braços de mar terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

As embarcações poderão ser obrigadas a arriar os mastros, si assim o exigir a altura das pontes.

Art. 21. Si, para a construção da estrada de ferro, fôr necessario alterar-se algum trecho de caminho publico, a estrada fará executar as obras necessarias para tal fim, precedendo approvação da autoridade competente.

Art. 22. Os cruzamentos com as ruas e caminhos publicos serão, de preferencia, superiores ou inferiores e, quando não fôr isso possivel, de nivel; ficando a estrada obrigada a estabelecer as obras de segurança necessarias e a manter, nas passagens de nivel, os guardas que o Governo julgue preciso.

Paragrapho unico. Quando taes vias publicas forem abertas após a realização dos estudos da estrada de ferro, a ellas tocará o onus das obras e guardas.

Art. 23. Nos cruzamentos superiores ou inferiores os viaductos terão as dimensões convenientes para as necessidades da circulação.

Art. 24. A estrada de ferro não poderá oppor-se a que outra com ella cruze, ou entronque, uma vez satisfeitas as disposições do presente regulamento.

§ 1.º Só muito excepcionalmente será permittido o cruzamento de nivel sobre uma estrada cujo trafego intenso se esteja desenvolvendo rapidamente.

§ 2.º Sempre que possivel, se preferirá um duplo entroncamento a um cruzamento de nivel. Quando isso não fôr possivel o cruzamento se deverá dar em angulo côntido entre 15 e 30 graus, salvo casos excepcionaes, a juizo do Governo.

§ 3.º Os onus decorrentes dos cruzamentos, ou dos entroncamentos, cabem á estrada de mais recente construção.

§ 4.º O trem da estrada mais antiga tem preterencia sobre o da mais moderna, na passagem em um cruzamento de nivel.

Art. 25. Nos cruzamentos de nivel, salvo a excepção do artigo seguinte, haverá, de um e outro lado, cancellas ou barreiras que vedem a circulação da rua ou estrada publica na occasião da passagem dos trens.

No leito da via ferrea, em ambos os lados da passagem do nivel, serão construidos fossos americanos, que vedem o accesso de animaes na linha.

Art. 26. Poderá ser dispensado, a juizo do Governo, o emprego das cancellas e do guarda nos cruzamentos de nivel, quando forem as vias publicas pouco frequentadas ou a circulação dos trens pouco intensa. Neste caso a estrada de ferro será defendida por fossos americanos, como e determinado no artigo antecedente, sendo, outrossim, collocados na via publica letreiros bem visiveis, a distancia conveniente, para aviso dos transeuntes.

Art. 27. Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via publica e guardados de contra-trilhos, os quaes se prolongarão um pouco além da largura da mesma via.

Toda a área do terreno do cruzamento será convenientemente calçada naquella nivel.

Art. 28. No accesso á estrada de ferro a via publica não terá declividade superior a 5%, e ficará de nivel e em os trilhos na extensão conveniente, fazendo-se as modificações que forem necessarias para o preenchimento destas condições na via publica.

Art. 29. O eixo da via publica não deverá fazer com o da estrada de ferro um angulo menor de 45°, salvo casos especiais, que serão julgados pelo Governo.

Art. 30. Atravessando um terreno particular, a estrada de ferro não poderá deixar sem comunicação as duas partes em que o dividir.

Nos cruzamentos de nivel com caminhos de uso particular, sobre estes serão assentadas cancellas, que só se possam abrir para fóra do leito da linha, que assim estará sempre desimpedida.

Paragrapho unico. Taes cancellas estarão normalmente fechadas, abrindo-se apenas durante o tempo indispensavel para dar passagem aos transeuntes.

Art. 31. A estrada de ferro poderá reovar passagem sobre os trilhos, quando assim julgar conveniente, a particulares, e fechar as que tiver concedido, comtanto que pague

as devidas indemnizações ou compre os terrenos privados de servidão. Do acto da estrada haverá recurso para o Governo, com effeito suspensivo.

Art. 32. A estrada não será obrigada a manter guardas nas passagens a que se refere o art. 30.

As cellas dessas passagens serão servidas de fechaduras, cujas chaves ficarão sob a guarda do beneficiado, unico que fica responsavel pelas infracções regulamentares que alli se verificarem.

Art. 33. Os machinistas deverão apitar, annunciando a aproximação do trem das passagens de nivel, mesmo de uso particular. Serão collocadas a 500 metros de distancia, da passagem de nivel, em ambas as direcções, placas de aviso aos machinistas, com a indicação P. N.—Apito.

Nas proximidades das horas marcadas para a passagem dos trens ordinarios, de horario, é prohibida ao proprietario de passagem de nivel particular o utilizar-se della.

Art. 34. A estrada de ferro é obrigada a executar á sua custa as obras exigidas para a segura travessia de canalizações, encanamentos, fios, cabos, etc., já existentes, e que ella tenha de cruzar por occasião de sua construcção.

A estrada não poderá impedir que se realizem novas construcções dessa especie, uma vez que dellas lhe não regulem despesas, e que os proprietarios ou contractadores desses serviços façam, á sua custa, as obras necessarias á protecção e completa segurança da estrada.

Art. 35. Os cruzamentos das vias ferreas por conductores e canalizações de energia electrica ou fios electricos serão executados com observancia das prescripções especiaes estabelecidas pelo Governo no intuito de garantir a segurança da estrada, cabendo a esta exigir e fiscalizar o cumprimento de taes prescripções.

Paraphrasis unico. Os proprietarios ou concessionarios dessas installações electricas ficam obrigados a realizar, nos cruzamentos já existentes, as obras e mudanças necessarias, exigidas de conformidade com as mencionadas prescripções.

Art. 36. A estrada de ferro não póde crear embarço ao escoamento das aguas, devendo para esse fim construir as obras necessarias; por sua vez os donos dos terrenos contiguos não poderão embarçar esse escoamento nem vedar que para conserval-o se façam em seus terrenos as obras necessarias.

Art. 37. Sendo a linha assentada em aterro, nenhuma excavação se poderá fazer em distancia menor do que a altura deste, contada esta distancia a partir do pé do talude, horizontalmente, contando-se a profundidade da excavação não exceda a metade daquella distancia.

Art. 38. A estrada fará derribar todas as arvores que, vindo a cahir, possam attingir o leito da linha, prejudicar a sua conservação ou ameaçar de qualquer forma a segurança de seu trafego, pagando para isso as indemnizações que forem de direito.

As excepções a esta regra serão abertas pela fiscalização sob condições especiaes que ella prescreverá em cada caso.

Art. 39. Quem abrir subterraneo por baixo de uma estrada de ferro fica obrigado a fazer as obras de segurança necessarias, e, no caso de desastre ou de estragos causados pelo subterraneo á estrada de ferro, será responsavel não só pelo prejuizo immediato, mas pelas perdas e danos resultantes da interrupção do trafego. Sendo pessoa particular, prestará previamente fiança a contento da estrada, com recurso para o Governo.

Art. 40. Aos mesmos onus fica sujeita a estrada de ferro que, abrindo subterraneo para qualquer fim, prejudicar uma via de comunicação ou outra obra publica anteriormente existente.

Si o prejuizo for causado á propriedade particular, terá a estrada opção entre a indemnização pelo damno causado e a desapropriação total.

Art. 41. Nos casos de duas ou mais vias, a largura de cada entre-via deve ser tal que fique um intervallo de 0m.50, pelo menos, entre as partes mais salientes de dous vehiculos que se cruzem.

Paraphrasis unico. Esse intervallo minimo de 0m.50 deverá igualmente existir entre as partes mais salientes dos carros de passageiros e qualquer construcção de caracter provisório ou permanente.

Art. 42. As estações serão providas de indispensaveisapparelhos sanitarios, em numero sufficiente, accessiveis aos empregados e aos passageiros.

Haverá nos compartimentos da estação, accessiveis ao publico, os apparelhos necessarios para evitar que se cuspa nos pavimentos.

Art. 43. As casas de turma terão os compartimentos e dependencias necessarios para que cada familia de proletario

encarregado de trabalhos da via permanente possa ter accomodações proprias.

Art. 44. As casas de residencia do pessoal, inclusive as destinadas ás turmas de conservação, as officinas e depósitos, serão providos de aparelhamento sanitario: latrinas, fossas, etc.

Art. 45. Nenhum trecho de estrada de ferro será aberto ao trafego publico sem que o representante do Governo o autorize, depois de ter verificado que elle offerece a necessaria segurança.

CAPITULO III

DO MATERIAL RODANTE

Art. 46. A estrada de ferro será e estará sempre aparelhada com material de tracção e de transporte em quantidade bastante para supprir as necessidades do trafego, devendo esse material subordinar-se a especificações approvadas pelo Governo.

Art. 47. Todo o material rodante será construido do modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros.

Art. 48. As locomotivas e caldeiras novas que forem recebidas, deverão vir acompanhadas por um certificado dos respectivos fabricantes, em que se declare a pressão hydraulica a que foram submettidas em experiencia e a pressão do regimen; certificado esse que será exhibido á fiscalização.

Art. 49. As caldeiras das locomotivas serão experimentadas, a juizo da fiscalização, com a frequencia recommendada pelo tempo de uso e pelo estado de conservação, por meio de pressão hydraulica, 40 % maior que a pressão de regimen e feita com o forro da caldeira levantado.

Annualmente, com o relatorio a que se refere o art. 6º, a estrada enviará á fiscalização uma relação das caldeiras examinadas durante o anno, indicando as pressões de regimen e os resultados desta.

§ 1º Os manometros das locomotivas deverão ser aferidos uma vez por anno, pelo menos, usando-se para esse fim de manometro-padrão, que a estrada deverá possuir e conservar sempre em perfeito estado e que a fiscalização examinará annualmente.

§ 2º Os manometros das locomotivas deverão ter marcada por um traço vermelho, a pressão de regimen, depois da qual as valvulas de segurança devem descarregar. Será marcada, tambem, no manometro a data de sua ultima aferição.

Art. 50. A fiscalização examinará, sempre que julgar conveniente, o material fixo e rodante da estrada e fará retirar do serviço ou substituir o que não offerecer a necessaria segurança.

A estrada poderá, porém, recorrer para a autoridade superior mediante juizo de arbitros technicos, cessando, porém, até a deliberação definitiva, o emprego do material condemnado pela fiscalização.

Art. 51. Cada estrada manterá em dia um livro registro de locomotivas, onde se indique, para cada machina, o seu custo, a data em que entrou em serviço, o seu percurso kilometrico, as reparações ou modificações que tiver recebido, a renovação de suas diversas peças e o tempo que tiver permanecido nas officinas.

Manterá igualmente um livro registro de eixos de locomotivas e tenderes, onde se inscrevam, ao lado do numero de ordem de cada eixo, a sua procedencia, o tempo de serviço activo, os resultados das provas a que for submettido, os accidentes e reparações por que haja passado.

Art. 52. As locomotivas a vapor terão apparelhos destinados a reter fragmentos de combustivel cahidos das grelhas e, quando providas de combustivel vegetal, detentores da fagulhas perfeitamente efficientes e de typo approved pelo Governo.

Art. 53. Os carros de passageiros serão, pelo menos, de duas classes, e serão providos de apparelhos de parada para uso dos passageiros, em caso de perigo.

A mobilia dos carros deve offerecer o possivel conforto. Cada carro deve ser provido de latrina e lavatorio; deve ter agua propria para beber, fornecida por torneira; deve ter cabides ou prateleiras e ser bem illuminado nas viagens á noite.

Art. 54. Cada carro de passageiros deverá conter: exteriormente a indicação da classe, numero do carro e nome da estrada; interiormente, em caracteres bem legiveis, a lotação e uma instrução resumida das principaes regras a que se devem sujeitar os viajantes.

Art. 55. Todos os outros vehiculos terão exteriormente a designação da estrada, o numero de ordem e a indicação do peso proprio e da lotação.

Art. 56. As locomotivas, tenderes e veículos de qualquer espécie serão constantemente mantidos em bom estado de conservação.

Art. 57. O material de transporte será mantido em perfeito estado de asseio e desinfecção sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E CIRCULAÇÃO DOS TRENS

Art. 58. Todos os trens ordinários de viajantes deverão conter o numero sufficiente de carros de cada classe.

Art. 59. Nos trens haverá um chefe a que obedecerão todos os outros empregados. Haverá, para cada locomotiva, pelo menos um machinista e um fornalha ou um mecânico e um ajudante, conforme a natureza da força motriz; devendo um dos foguistas ou ajudantes ser habilitado a fazer parar a machina, alimentá-la e manobrar os freios.

Art. 60. A locomotiva será collocada na frente do trem e na posição normal; e só poderá ir na retaguarda, empurrando os carros, nas manobras de estações, em caso de soccorro, ou por motivos igualmente imperiosos. Neste caso a velocidade será convenientemente diminuída e, no veículo da frente do trem empurrado, irá um encarregado dos competentes signaes.

Paraphrasis unico. Esta disposição se refere ao caso do emprego de uma só locomotiva no trem e não ao de tracção múltipla (quando devidamente permittida).

Art. 61. A posição da locomotiva em marcha só poderá ser invertida em casos excepcionaes, devidamente justificados perante a fiscalização.

Art. 62. Os trens serão providos de um numero de freios que esteja em relação com as declividades da estrada, com a velocidade adoptada, com o peso do trem e com o systema de freios usados.

O ultimo veículo do trem será sempre provido de freio. Sendo empregado freios manuaes, haverá, pelo menos, um guarda-freio para cada grupo de 12 eixos carregados, ou fracção do grupo e um guarda-freio para cada grupo de 28 eixos vãos, ou fracção do grupo.

Art. 63. Nos trens de passageiros, cuja velocidade efectiva exceder de 35 kilometros por hora, deverão ser empregados freios continuos automaticos.

Art. 64. Nenhum trem viajará sem levar a ferramenta e aprestos indispensaveis em casos de accidente.

Art. 65. Entre os carros de passageiros e a locomotiva a vapor collocar-se-á sempre um outro veículo.

Art. 66. Os carros componentes do trem serão todos dotados deapparehos de tracção, suspensão e rotação capazes de supportar a velocidade maxima do trem; os de mercadorias que entrarem na composição do trem de passageiros, serão normalmente collocados entre a locomotiva e os carros de viajantes.

Art. 67. Na composição dos trens de passageiros não serão admittidos vagões abertos, carregados com volumes de grandes massas ou grandes dimensões, que por accidental queda na linha se possam tornar causa de desastre.

Art. 68. Na composição dos trens mixtos os vagões abertos, carregados com trilhos, vigas, pranchões, toras, dormientes, pedra, etc., serão separados dos carros de passageiros pelo menos por dois outros vehiculos que não estejam nas mesmas condições.

Art. 69. Na dos trens de passageiros ou mixtos não poderão ser transportados animais ferozes ou perigosos, nem mercadorias ou materias que, por sua natureza, se tornem fonte incommodo ou perigo para os passageiros, sendo absolutamente prohibido o transporte desses trens de substancias sujeitas a explosão ou facilmente inflammaveis. Os que infringirem clandestinamente esta disposição ficarão sujeitos a multa e responsaveis, além disso, civil e criminalmente por todos os accidentes que dahi resultarem. (Art. 187.)

Art. 70. O movimento regular dos trens ordinarios de passageiros effectuar-se-á de conformidade com os horarios que, mediante proposta da estrada forem approvados pelo Governo.

Os horarios approvados serão expostos em todas as estações, em caracteres bem legiveis, em lugar visivel ao publico e serão publicados repetidas vezes pelos jornaes de maior circulação nas regiões servidas pela estrada.

Não poderão ser alterados sem consentimento do Governo e prévio aviso ao publico.

Exceptuam-se os casos imprevistos em que a segurança do trafego exigir o contrario; e então a estrada communicará immediatamente á fiscalização a alteração do horario para que esta possa providenciar como for aceitado.

Art. 71. Salvo o disposto no art. 74, a estação não dará licença de partida a trem ou machina, sem ter a segurança de que a linha a percorrer se acha desimpedida até o próximo cruzamento.

Art. 72. Para evitar engano, os telegrammas que forem expedidos de uma estação para outra com o fim de determinar

cruzamentos ou mudança na carreira dos trens, ou para qualquer providencia que interesse a circulação, deverão ser integralmente repetidos pela estação receptora á estação emissora.

Paraphrasis unico. As communicações telegraphicas do serviço da estrada, neste como em outros casos, podem ser substituidas por outras de igual ou maior segurança, a juizo do Governo.

Art. 73. Nas paradas de trem que excederem de cinco minutos, será feito um exame summario do estado de solidez das principaes peças da locomotiva e dos carros, tendo em vista a segurança da circulação.

Esse exame será feito obrigatorio e mais detidamente nas estações de origem do trem e de mudança de tracção.

Art. 74. O trem não poderá partir de nenhuma estação antes da hora marcada no horario, e sem que esteja devidamente licenciado para o percurso até á estação seguinte.

§ 1.º Salvo casos excepcionaes, perfeitamente justificados, nenhuma estação poderá expedir um segundo trem na mesma direcção e na mesma linha do primeiro, enquanto não houver recebido communicação da chegada deste na próxima estação ou posto telegraphico.

§ 2.º A excepção admittida neste artigo só se applicará nos seguintes casos:

1.º quando occorrer interrupção no funcionamento do telegrapho e dos apparelhos de bloqueio:

- a) si o segundo trem for um trem de soccorro;
- b) em se tratando de automovel que se dirija ao local do accidente, conduzindo soccorros, membros da administração da estrada ou da fiscalização;
- c) si o segundo trem for um trem de horario, já decorrido o tempo necessario para que o primeiro trem, em marcha normal, attinja a estação seguinte.

2.º quando a distancia a percorrer até á seguinte estação exigir mais de 30 minutos a um trem de cargas em marcha normal, apenas nas hypotheses a e b do 1.º caso.

§ 3.º Em qualquer outro caso, sem a communicação da chegada do primeiro trem na outra estação, o segundo trem não poderá ser despachado com intervallo inferior a 30 minutos.

Art. 75. Ao dar licença a um trem para seguir após outro que ainda não tenha attingido o poste immediato, o agente da estação entregará ao chefe do trem e ao machinista um bilhete de precaução, no qual avisará que outro trem corre na frente.

Art. 76. O pessoal da estrada deverá fazer parar um segundo trem desde que elle appareça com intervallo menor de vinte e cinco minutos em relação ao primeiro e em tal momento que este não tenha podido attingir a estação ou posto immediatamente seguinte.

Art. 77. O agente da estação não deixará partir trem mixto ou de cargas a que outro de passageiros houver de seguir, toda vez que aquelle não tiver tempo sufficiente para chegar á estação immediata sem retardar a partida deste.

Art. 78. A expedição e marcha dos trens especiaes ou extraordinarios effectuar-se-hão de modo que não seja perturbado o andamento do serviço ordinario do transporte de viajantes.

Nenhum trem especial ou extraordinario será expedido sem que se tenha dado aviso a todas as estações do seu trajecto, cada uma das quaes deverá accusar immediatamente o recebimento deste.

Art. 79. As machinas isoladas e os carros automoveis, quando em circulação na linha, ficam sujeitos ás mesmas regras prescriptas nos arts. 74 a 78.

Art. 80. Os trens ordinarios de passageiros, ainda quando atirados, terão preferencia sobre quaisquer outros.

Art. 81. Immediatamente antes de pôr a machina em movimento, dará o machinista o signal de partida para aviso dos passageiros, o qual será precedido por outro dado pelo chefe do trem.

Signaes phonicos serão igualmente dados pelo machinista para aviso dos passageiros, dos transeuntes ou do pessoal da estrada, nas proximidades das estações, das passagens de nivel e das bifurcações; na entrada e saída dos anneis, dos cortes profundos e extensos e todas as vezes que houver na linha pessoas ou animais.

Taes signaes só podem ser usados nos casos acima indicados ou em outros igualmente justificaveis.

Art. 82. A velocidade do trem em marcha será regrada convenientemente nas proximidades das passagens de nivel, das chaves de mudança de linha, das estações e pontes de parada, das pontes e viaductos de grande vão, etc.

A chegada nas estações deve-se diminuir convenientemente a velocidade, de modo a evitar o recurso a uma acção immoderada dos freios ou ao recuo.

Art. 83. Nos trechos onde os trilhos forem assentados ao longo de uma rua, em leito franco ao transitto publico, a velocidade não poderá exceder a 10 kilometros por hora, (salvo casos especiaes, a juizo da fiscalização) e será obrigatorio o uso continuo de signaes phonicos.

Art. 84. Em hypothese alguma a velocidade dos trens e machinas poderá exceder a maxima que será fixada para cada trecho da estrada, tendo-se em consideração as condições technicas da linha e do material rodante.

Art. 85. A extensão e causa dos atrasos verificados nos horarios dos trens de passageiros e mixtos, serão levados ao conhecimento do publico em avisos affixados nas estações.

Art. 86. A estrada de ferro terá um regulamento de signaes approved pelo Governo.

Além do telegrapho electrico (3) e dos signaes usados nos trens, serão empregados os signaes fixos e moveis que forem necessarios a segurança da circulação.

Art. 87. O Governo terá sempre o direito de exigir precauções geraes reclamadas pelo systema de tracção adoptado e precauções especiaes para as fortes rampas e para qualquer trecho de estrada que offereça perigo especial.

Art. 88. A circulação dos trens será convenientemente precedida do serviço de ronda da via permanente. Os rondantes deverão estar providos dosapparehos de signal necessarios para intervirem na marcha dos trens.

Art. 89. O ultimo carro do trem será provido de um signal conveniente, que permita ao machinista distinguil-o facilmente dos outros vehiculos durante a marcha.

Art. 90. Os carros de passageiros serão convenientemente illuminados á noite e, durante o dia, na passagem dos tuneis.

As extremidades anterior e posterior dos trens serão á noite providas de signaes luminosos; a locomotiva ou carro motor que encabeçar o trem será provido de pharol para illuminar a via.

Os signaes luminosos deverão ser facilmente distinguiveis de qualquer luz ordinaria.

Art. 91. O comboio, quando separado da locomotiva, deverá ficar convenientemente travado pelos freios.

Art. 92. Quando um trem parar accidentalmente na estrada, serão collocados signaes á distancia conveniente, para protegelo.

Logo que tenha desaparecido a causa da parada do trem, serão retirados os signaes de protecção, deixando-se, porém, no lugar do signal da reataguarda, um detonador fixado sobre o trilho ou outro signal conveniente, para aviso ao machinista de um segundo trem, que, porventura, tenha seguido o primeiro, nas condições do disposto no art. 74, dando-lhe a conhecer a parada imprevista do primeiro, para que elle reduza a marcha e tome as necessarias precauções.

Quando forem effectuados na estrada trabalhos de reparação, deverão estes ser protegidos por signaes de parada ou de diminuição de vehiculos.

Art. 93. Os trens de materiaes, ou de lastro e quaesquer vehiculos que por motivo de serviço, tenham que percorrer a estrada, ou parar na linha, deverão regular sua marcha e paradas de modo a deixar livre, a passagem para qualquer trem de horario conhecido, sem causar-lhe atraso.

Art. 94. Nas estações que não forem protegidas com signaes de distancia, a linha pela qual tenha que entrar um trem, esperado, deverá ficar livre 10 minutos antes da hora marcada para a chegada desse trem, sendo prohibida qualquer manobra, que possa interferir com a linha mencionada.

Art. 95. A não ser o machinista, o foguista, o pessoal dirigente da estrada e o engenheiro-fiscal, ninguém mais poderá subir á locomotiva ou ao tender, sem licença escripta da autoridade competente.

Art. 96. Si um trem houver pedido machina de soccorro e, antes da chegada desta forem removidas as causas que o fizeram parar, o mesmo trem não poderá mover-se, quer para diante quer para traz, sinão lentamente e precedido por um correio de alarma, que deverá marchar a distancia conveniente com toda a precaução e com os necessarios signaes; salvo o caso de serem adoptados apparehos modernos que, a juizo do Governo, garantam a plena segurança da marcha, impossibilitando as collisões.

Art. 97. Para substituir uma locomotiva avariada em serviço de passageiros, será utilizada a locomotiva de qualquer trem de mercadorias, ou de serviço, desde que possa chegar ao local, em que estiver parado o trem de passageiros

em menor tempo do que a que fosse fornecida pelo deposito mais proximo.

Nos depositos que servem ás linhas de trafego intenso, a estrada é obrigada a manter locomotivas de reserva e pessoal necessario para os casos de soccorro e substituições accidentaes.

CAPITULO V

DO TRAFEGO, DAS TARIFAS E TAXAS

Art. 98. Os preços de transportes serão fixados em tarifas approvedas pelo Governo.

§ 1.º Essas tarifas, acompanhadas do regulamento de transportes e da classificação de mercadorias, serão, devidamente impressas, expostas á consulta do publico em todas as estações.

§ 2.º Qualquer alteração introduzidas em tarifas vigentes, só poderá entrar em vigor depois de exgotado o prazo de annuncio fixado pelo Governo e nunca inferior a 15 dias contados da publicação.

Art. 99. Pelos preços e sob as condições fixadas nas tarifas e nos regulamentos de transportes, approveds pelo Governo, a estrada é obrigada a transportar com cuidado, exactidão e presteza, os viajantes e suas bagagens, as mercadorias, as encomendas, os animaes e valores que para esse fim lhe forem entregues.

A recusa de despachos e expedição só é permittida nos casos previstos nos regulamentos e contractos.

§ 1.º O Governo Federal reserva-se o direito de, quando julgar necessario, regular — sem preferencias arbitrarías quanto aos expedidores — o despacho e transportes ferroviarios de generos que se destinem, directa ou indirectamente, á exportação para fora do Brasil, tendo em vista as necessidades internas do paiz e o estado de balança internacional.

§ 2.º As estradas de ferro ficam obrigadas á observancia das regras geraes que o Governo Federal expedir para assegurar os cuidados especiaes de que se deve cercar o transporte de *reproductores*, de ambos os sexos, de animaes domesticos seleccionados.

Art. 100. É prohibido á estrada de ferro fazer ajuste especial para assumir compromisso de transporte em prazo certo determinada quantidade de mercadoria com preferiçáo de outros transportes que esteja igualmente obrigada a effectuar.

Os preços e demais condições de transporte serão uniformes para todos os expedidores.

Art. 101. A estrada de ferro (com excepção das arrendadas, de propriedade do Estado) pôde fazer transportes por preços inferiores aos da tarifa approveda, mas de modo geral e sem excepção. Neste caso dará immediato conhecimento ao Governo, sob pena de poder este tornar extensiva tal redução a todos os transportes pertencentes á mesma classe de tarifa.

Art. 102. As tarifas serão revistas periodicamente, de common accordo entre a estrada e o Governo.

Art. 103. Para o calculo dos transportes a unidade de distancia será o kilometro, contando-se toda a fracção como um kilometro.

No calculo dos fretes de encomendas, bagagens e mercadorias a unidade de peso será o kilogrammo ou um seu multiplo, conforme for fixado nas tarifas approvedas pelo Governo.

Art. 104. A venda de bilhetes e o despacho de bagagens e encomendas serão iniciados pelo menos meia hora antes da partida do trem.

Art. 105. A estrada é obrigada a offerecer em cada trem o numero de logares correspondente aos bilhetes vendidos.

Paragrapho unico. É facultado á estrada numerar, de modo permanente, os assentos e leitos destinados aos viajantes e, na estação de ligação de cada carro, designar nos bilhetes de passagem correspondentes, o numero do lugar que toca a cada um. Esses logares poderão ser reservados desde á vespera até meia hora antes da partida do trem, mediante o pagamento de uma taxa especial, legalmente fixada.

Art. 106. As pessoas affectadas de molestias contagiosas, ou em estado de enfermidade tal que possam incommodar os demais viajantes, só poderão ser transportadas em carros ou compartimentos separados.

Art. 107. O viajante poderá conduzir consigo um pequeno volume, contendo objectos de uso indispensaveis durante a viagem, sob a condição de não collocal-o em lugar disponivel para outros passageiros nem em ponto onde embarcar o transitto dentro do vehiculo.

Paragrapho unico. Os pequenos volumes de bagagem que o passageiro tiver o direito de levar gratuitamente com-

(3) Ver art. 72, paragrapho unico.

sigo, segundo o regulamento da estrada, mas que possam encommendar aos outros viajantes ou atravancar o carro, serão obrigatoriamente despachados a título gratuito e conduzidos no compartimento reservado às bagagens do trem.

Art. 108. Si o passageiro, ao despachar a bagagem, declarar que ella contém objectos de valor, a administração terá o direito de verificá-la. Feita a constatação, taes objectos serão taxados de accordo com a tarifa.

Art. 109. A perda ou avaria das bagagens não despachadas, que acompanham os passageiros e ficam sob a sua guarda, não dará logar a indemnização, salvo si se provar culpa ou dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada; respeitado, em todo caso, o disposto na lei que regula a responsabilidade civil das vias ferreas (4).

Art. 110. O recebimento e a entrega de bagagens, encommendas, animais ou mercadorias, serão feitos em cada estação de conformidade com o horario que for approved pelo Governo para regular esse serviço na estrada respectiva. Esse horario deverá estar exposto ao publico nas estações.

Art. 111. A nota de expedição determinará com precisão a natureza, quantidade e destino do objecto do despacho e será assignada e datada pelo expeditor e pelo funcionario da estrada que fizer o despacho. Uma via dessa nota, pelo menos, será entregue ao expeditor para ser remettida ao destinatario que, mediante esse documento, receberá a mercadoria transportada.

Cada nota de expedição comprehenderá sómente volumes procedentes de um só expeditor e endereçados a um só consignatario.

Art. 112. Todos os despachos de mercadorias deverão ser registrados nas estações de procedencia e destino. A estrada deverá conservar, durante o prazo minimo de 14 mezes, elementos para qualquer informação que tenha que prestar sobre as expedições.

Os animais despachados como carga ficam igualmente sujeitos a esse registro.

Art. 113. Os objectos despachados deverão ser expedidos, tanto quanto possível, pela ordem das datas dos respectivos despachos, isto é, sem preferencias arbitrarías.

Art. 114. O regulamento de transporte da estrada estabelecerá prazos maximos para a entrega das mercadorias nas estações de destino. Será presumida a perda si a estrada não as apresentar trinta dias depois de esgotado o prazo de entrega correspondente.

Art. 115. As indemnizações devidas pela estrada em caso de perda ou avaria de objectos que lhe são confiados para transportar constam da lei que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro (5).

Art. 116. Quando as indemnizações a que se refere o artigo anterior forem devidas por estradas de ferro directamente administradas pela União, poderá a importância dellas ser satisfeita directamente com o producto das rendas da estrada, mediante autorização especial do ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 117. Na estação de destino poder-se-hão rectificar os erros de peso e de frete porventura commettidos na estação de despacho. Neste caso, quando a pesagem ou contagem forem feitas a pedido do destinatario, as despesas correspondentes a taes operações correrão por conta deste uma vez que se apure igual ou maior quantidade do que a consignada no conhecimento.

Art. 118. As duvidas sobre peso e frete, insufficiencia de embalagem, estado da mercadoria, serão submettidas a fiscalização. Na ausencia deste e em casos de urgencia, poderão ser resolvidas por arbitramento amigavel, instituido pelas partes contendoras.

Paragrapho unico. Em qualquer caso se terá em consideração a diminuição espontanea de peso conforme a natureza da mercadoria e o grau de fragilidade do objecto transportado em relação aos abalos naturaes do meio de transporte.

Art. 119. A estrada tem o direito de objectar contra o recebimento de volume mal acondicionado para o transporte. Si, porém, o remetente insistir no despacho, a estrada é obrigada a fazer o transporte consignando o facto na nota de expedição e ficando isenta de responsabilidade pelas avarias resultantes de acondicionamento imperfecto.

Paragrapho unico. Si, de máo acondicionamento das mercadorias offerecidas a despacho, puder resultar damnos para outras mercadorias ou para o material da estrada, durante a estadia em armazem ou durante o transporte, a estrada se poderá recusar a receber as referidas mercadorias.

Art. 120. As verificações que os destinatarios tiverem de fazer, na estação de destino, sobre as mercadorias que apresentem signaes externos de falta ou avaria, deverão ser feitas em presença do agente da estação e de mais duas testemunhas.

Art. 121. A entrega das cargas, assim como das bagagens e encommendas, far-se-ha mediante restituição do conhecimento, o qual será archivado na estação que fizer a entrega.

Art. 122. Em falta do conhecimento, a carga poderá ser entregue mediante recibo assignado pelo consignatario ou por pessoa legalmente autorizada.

Esses recibos, para os fins do art. 121, substituirão os conhecimentos os quaes ficarão por elles annullados.

Art. 123. A responsabilidade da estrada pelos objectos que lhe forem confiados para transportar, começará logo após o seu recebimento e cessará com a entrega efectiva ao destinatario ou á pessoa por elle legalmente autorizada.

Art. 124. É obrigatoria por parte do remetente a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem entregues em envolucros fechados.

Si a estrada presumir fraude, poderá abrir o envolucro para fazer a verificação, ficando obrigada a reconstitui-lo perfeitamente, uma vez constatada a verdade da declaração.

Essa verificação será feita em presença de representante autorizado do expeditor ou do destinatario, conforme o caso, e de duas testemunhas, correndo á revelia daquelle si não comparecer dentro do prazo razoavel, que lhe for fixado.

Art. 125. Verificada a falsidade da declaração para obter frete inferior ao estipulado nas tarifas, fica o expeditor obrigado a pagar á estrada uma importancia correspondente ao dobro da differença de fretes, com um minimo de 50\$000.

Si se tratar de inflammaveis ou explosivos, cuja natureza haja sido dissimulada ou negada na declaração, fica o expeditor sujeito a uma segunda multa de 100\$ a 2:000\$, conforme a gravidade do caso.

Art. 126. Em caso de accidente occasionado por materias inflammaveis ou explosivos, cuja natureza haja sido negada ou dissimulada fica o expeditor sujeito a indemnizar a estrada de todos os prejuizos que a esta causar o accidente; sem embargo da responsabilidade criminal.

Art. 127. As estradas de ferro manterão, em suas estações, livros especiaes em que se registrem, na ordem chronologica, os pedidos de vagões feitos por particulares, para transporte, de suas mercadorias.

Art. 128. Estes pedidos deverão ser feitos, por escripto, ao agente da estação, á medida que as mercadorias correspondentes tiverem de ser entregues á estrada e não deverão, em média, exceder ao necessario para o transporte diario das mercadorias entregues no espaço de um dia.

Art. 129. A carga do vagão não póde exceder á indicada para a sua lotação.

Paragrapho unico. Quando o carregamento for feito pelo expeditor, a estrada cobrará o dobro do frete sobre o excesso verificado além da lotação, sem prejuizo da responsabilidade do expeditor pelos damnos causados ao material.

Art. 130. Quando um volume a despachar contiver mercadorias de diversas classes de tarifa, applicar-se-ha uniformemente a base tariffaria correspondente á taxa mais elevada dentre as consideradas.

Art. 131. O prazo para cobrança de armazenagem na estação de destino será contado a partir de 12 horas, no minimo, da remessa do aviso de chegada ao destinatario.

Paragrapho unico. Tratando-se de pessoas desconhecidas do agente e do pessoal da estrada, ou cujo residencia seja por elles ignorada ou esteja a mais de dous kilometros da estação, os avisos deverão ser entregues ao correio, em envoloppes fechados, de que se cobrará recibo. Neste caso, o prazo da estadia livre começará a correr da data e hora da remessa do aviso, e terminará 48 horas depois.

Art. 132. No caso de embargo judiciario de mercadorias recebidas para transportar, a estrada as conservará em deposito cobrando as taxas legais de armazenagem.

Art. 133. No fim de cada viagem fará a estrada inspecionar os carros de passageiros e recolher a deposito os objectos que porventura hajam sido nelles esquecidos.

Taes objectos, assim como os que forem deixados nas estações, não sendo reclamados no prazo de dez dias, serão remettidos á administração central da estrada, acompanhados das necessarias informações e esclarecimentos: logar e dia do achado, natureza e característicos do objecto. Serão ali registrados em livro especial.

Art. 134. Do deposito de taes objectos dar-se-ha conhecimento ao publico por meio de avisos affixados nas estações.

De tres em tres mezes, se publicará pelos jornaes de maior circulação a lista dos objectos existentes no deposito.

(4) Decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

(5) Decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Os que não forem reclamados dentro de noventa dias da data da entrada em depósito serão vendidos em hasta pública, annunciada com 15 dias de antecedência, e ao producto liquido da venda será dado o destino determinado em lei, depois de descontado, para a estrada, o que lhe for devido a titulo de armazenagem.

Art. 135. Salvo o disposto no artigo seguinte, as bagagens e mercadorias não retiradas das estações destinadas a serem despachadas, forem encontradas nas estações, ficarão em depósito, sujeitas ao pagamento de armazenagem, de conformidade com o regulamento dos transportes.

Si não forem retiradas do depósito no prazo de noventa dias, a contar da data em que tiverem incorrido em armazenagem, serão vendidas em leilão publico, que será annunciado com quinze dias de antecedência.

Do producto liquido da venda deduzir-se-ha o que for, por qualquer titulo, devido á estrada, e ao restante será dado o destino determinado em lei.

Art. 136. Das disposições do artigo antecedente, exceptuam-se:

a) os objectos que, por sua natureza, forem sujeitos a prompta deterioração, os quaes poderão ser vendidos *ex-officio*, sem mais formalidades, no fim de oito dias, ou antes si for indispensavel.

Deduzido do producto liquido da venda o que for devido á estrada, o excedente ficará á disposição de quem de direito;

b) as materias nocivas ou perigosas, as quaes serão inutilizadas quando não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 137. O Governo promoverá a combinação dos trens de passageiro entre diversas estradas ligadas entre si, assim como o estabelecimento de trafego e de percurso mutuos entre ellas, quando as condições o permittam.

Quando uma dessas estradas for federal, não chegando ellas a accordo para o estabelecimento do trafego ou do percurso mutuo, a Inspectoria Federal das Estradas fixará um prazo dentro do qual se deve firmar o accordo. Esgotado esse prazo a inspectoria proporá ao Governo um convenio provisorio que este poderá mandar pôr em execução sob pena de multa, constituindo-se ao mesmo tempo um tribunal arbitral, em que se façam representar o Governo e as estradas interessadas, para regular definitivamente o caso.

Art. 138. Os passageiros que tomarem bilhetes para viajarem directamente, por meio de combinação de trens, entre estações pertencentes a duas linhas ligadas entre si, tem direito a ser transportados ao seu destino no caso de falharem as combinações.

A fiscalização regulará, para cada combinação, o tempo de espera do trem atrozado, a formação do trem-bis e os onus da estrada em atraso quando se tratar de empresas diversas.

Art. 139. Os convenios de trafego e de percurso mutuo serão previamente submettidos á approvação do Governo.

CAPÍTULO VI

DA POLICIA DAS ESTRADAS

Art. 140. A policia da estrada abrange todas as dependencias que se relacionem com o trafego a que ella se destina.

Art. 141. A estrada e suas dependencias que estão subordinadas ao policiamento especial, nos termos do art. 140, não são sujeitas á policia ordinaria.

Art. 142. As pessoas, animaes e vehiculos, enquanto permanecerem na faixa occupada pela estrada e pelas dependencias de que trata o art. 140 ficam sujeitos ás prescripções policiaes deste regulamento e ás consignadas nos regulamentos especiaes da estrada.

Art. 143. Na imminencia de uma infracção por pessoa estranha á estrada, com o fim de evital-a os funcionarios desta deverão chamar a attenção dessa pessoa com palavras cortezes.

Em regra geral, o presumida a ignorancia da prescripção por parte do infractor, só depois do primeiro aviso não attendido deverá ser elle punido.

Art. 144. O art. 142 será affixado, para conhecimento do publico, nas plataformas de embarque e desembarque e nas salas de espera das estações.

Art. 145. Em todas as estações haverá pelo menos um exemplar deste regulamento e outro do regulamento da estrada, cujo exame será permittido ao publico. O mesmo se dará em todos os trens de passageiros ou mixtos.

Art. 146. Desde o pôr do sol até a chegada ou passagem do ultimo trem, haverá nas estações luzes exteriores, quer da parte dos trilhões quer da parte da entrada do publico.

Art. 147. Os guardas encarregados do policiamento da via permanente, estações e dependencias, assim como os

funcionarios do trafego incumbidos de tratar directamente com o publico, usarão uniformes caracteristicos.

Art. 148. A estrada tem o direito de reter os quadripedes que permanecerem no seu recinto até que lhe sejam pagas a multa de dez mil réis por cabeça e mais despezas.

Poderá tapbhem vendel-os em leilão para cobrar-se da multa e despezas, si estas não forem pagas no prazo de dez dias, a contar da captura.

Art. 149. E' vedado, sob pena de multa de dez mil réis e do dobro nas reincidencias, o ingresso de pessoas estranhas ao serviço e á fiscalização da estrada nos recintos que não forem destinados aos passageiros e ao publico. Do numero de taes pessoas estão excluidas as autoridades publicas, em relação ás quaes a estrada e suas dependencias são consideradas no mesmo pé em que os domicilios de particulares.

E' igualmente prohibido, sob pena de multa, como acima, parar na parte do leito da estrada cruzado por passagem de nivel.

Art. 150. A penalidade a que se refere o art. 149 só será applicada depois de uma primeira advertencia cortez não attendida, podendo então o infractor ser preso pelos guardas da estrada. A prisão poderá tambem ser effectuada nos casos das infracções previstas nos arts. 33, *in fine*, 156 e 161, combinados com o 151. Effectuada esta, será o preso conduzido á estação mais proxima pelos guardas da estrada ou pelo chefe do trem a que tenha sido confiado.

O agente da estação, ouvindo, em presença de dous empregados, a parte verbal da pessoa que conduzir o infractor, a reduzirá a termo, assignado por elle e pelos referidos empregados.

Art. 151. O infractor, preso nos termos do artigo antecedente, será posto em liberdade depois de pagar ao agente da estação a multa em que houver incorrido.

No caso de recusa de pagamento, será o preso remettido á autoridade policial mais proxima, á qual será igualmente entregue o termo a que se refere o artigo precedente.

Art. 152. A pessoa que embaraçar o funcionamento da estrada ou de qualquer dos seusapparehos, e a que os danificar ou destruir, pagará uma indemnização no valor do dobro do damno causado, sem embargo das responsabilidades criminaes previstas em lei.

Art. 153. Nos terrenos contiguos á estrada, ninguem poderá plantar arvores que pelo seu grande crescimento possam vir, cahindo sobre a linha, prejudicar a sua conservação, ou ameaçar a segurança do trafego.

Art. 154. A menos de 50 metros de distancia de cada trilho exterior de estrada de ferro servida por locomotivas a vapor ninguem poderá depositar materiaes de facil combustão nem construir casas cobertas de sapó, folhas de palmeira, casca de pau, etc. As casas que já existirem, assim cobertas, serão reformadas ou removidas pela estrada ou por conta desta.

Os explosivos não poderão ser depositados a menos de 300 metros da linha de qualquer estrada de ferro.

Paragrapho unico. Os infractores não terão direito a reclamação alguma em caso de incendio ou explosão produzidos por fagulhas da locomotiva, e serão responsaveis, civil e criminalmente, pelo damno causado por taes incendios ou explosões.

Art. 155. Exceptuam-se da regra precedente os depositos provisorios de productos agricolas, no tempo da colheita. Ainda neste caso, porém, incumbe aos donos se acautelarem contra o incendio casual, produzido pelas fagulhas da locomotiva, não podendo, por motivo de taes incendios, ter direito a indemnização alguma.

Todavia, a estrada de ferro será obrigada á indemnização, si ficar provado que o incendio foi produzido por brazas ou por estopa incendiada, atiradas pelo pessoal da locomotiva, ou que esta não tinha o necessario aparelho favillivoro de typo approved pela fiscalização e em bom estado de funcionamento (art. 52).

Art. 156. E' prohibido:

1º, fazer excavações em logares do onde as chuvas possam levar as terras excavadas para as vallas e valletas da estrada de ferro;

2º, atulhar taes vallas e valletas por qualquer modo,

3º, desviar aguas pluvias ou quaesquer outras para o leito da estrada;

4º, depositar no leito da estrada ou ao lado deste, materiaes e objectos que possam embaraçar ou, rolando, perturbar a livre circulação dos trens;

5º, deixar animaes mortos á flor da terra a menos de 200 metros de distancia do cixo da via ferrea.

Pena em qualquer destes casos: multa de cincoenta e quinhentos mil réis a juizo da fiscalização e obrigação de reparar o damno causado.

Art. 157. É também prohibido a qualquer pessoa, e ao seu representante, ainda que do danno causado não resulte prejuizo:

1.º introduzir ou deixar que se introduzam animaes e vehiculos no recinto da estrada;

2.º destruir ou estragar, no todo ou em parte, qualquer obra pertencente á estrada e suas dependencias: leito da linha, obras de arte, edificios, cercas, postes, sinais, aramados dos trilhos, locomotivas, carros, etc.;

Pena: Multa de cem mil réis a cinco contos de réis, sem prejuizo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 158. O mecanico, foguista ou ajudante que, estando em exercicio do seu cargo, deixar, por negligencia ou de proposito, de servir no trem para que houver sido escalado por quem de direito, de modo que a viagem não possa, por sua culpa, começar na hora marcada, será punido com multa equivalente a sete ou quinze dias dos respectivos vencimentos, salvo a administração e direito de demissão.

Art. 159. O mecanico, foguista ou ajudante, chefe de trem e qualquer empregado deste, encarregado de zelar pela sua marcha e segurança que, sem ser por motivo de força maior, abandonar o seu posto antes de tempo, durante a viagem, ou que se embriagar nas mesmas circunstancias, será punido com multa equivalente a vinte ou trinta dias dos respectivos vencimentos e demissão, sem embargo de outras penalidades estipuladas pela legislação commum e da responsabilidade criminal pelos dannos ou morte que resultarem da falta commettida.

Art. 160. Em caso de accidente, si houver ferimento ou morte de alguma pessoa, a estrada é obrigada a dar immediato conhecimento do facto á autoridade policial e a tomar as urgentes providencias exigidas pela situação dos feridos ou mortos.

Art. 161. É prohibido ao passageiro:

a) apresentar-se inconvenientemente trajado, conforme a categoria do carro;

b) permanecer na plataforma do carro, estando o trem em movimento;

c) debrincar-se para fóra das janelas, estando o carro em movimento;

d) passar de um carro para outro durante a marcha do trem, salvo sendo os carros providos de dispositivos especiais que garantam a segurança da passagem;

e) tomar o trem ou delle sahir, estando o mesmo em movimento;

f) cuspir nos carros;

g) penetrar ou sahir destes a não ser pelos vias a isso destinados;

h) usar de linguagem inconveniente ou proceder de modo a causar perturbação ou incommodo aos outros passageiros;

i) dar signal de alarma ou de parada, a não ser em casos extraordinarios, que justifiquem tal acto;

j) transportar comigo animal ou objecto que possa causar perigo ou incommodo aos outros passageiros.

Art. 162. É vedada a entrada ou permanencia nas estações e carros:

a) ás pessoas embriagadas ou indecentemente tratadas;

b) a pessoas armadas com arma de fogo, salvo militares da policia em serviço.

Art. 163. Na imminencia de qualquer das infracções relacionadas no art. 161, será o viajante cortezmente advertido pelo pessoal da estrada. Si, apesar disso, commetter a infracção, poderá ser obrigado a retirar-se do trem, sendo-lhe restituída a importancia da passagem, si a viagem não tiver sido iniciada.

Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro fica sujeito a multa de dez mil réis a cincuenta mil réis, e poderá ser obrigado, conforme a gravidade do caso, a desembarcar na primeira estação.

Cumpra ao chefe do trem lavrar o termo competente, que será entregue ao agente, no caso de desembarque.

Art. 164. Si o passageiro se negar ao pagamento da multa, de passagem devida ou de danno causado á estrada, ficará sujeito a prisão, nos termos dos arts. 150 e 161. Esse pagamento poderá, entretanto, ser provisoriamente substituido pelo penhor de um objecto de valor superior.

Art. 165. No caso de penhora considerado no artigo precedente, si no prazo de trinta dias o devedor não tiver effectuado o pagamento, a estrada fará vender em leilão o objecto penhorado, para cobrir-se do que lhe for devido.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 166. É vedado aos empregados da estrada o uso de bebidas alcoolicas durante as horas em que estejam em serviço.

O empregado que se apresentar embriagado ou que for encontrado em tal estado durante o serviço, soffrerá pena de suspensão e multa e será demittido em caso de reincidencia.

Art. 167. É prohibido ao arrendatario de vagão restaurante, de restaurante das estações, de obsequim ou café pertencentes á estrada, fornecer, servir ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada durante as horas em que estiver de serviço.

Art. 168. Os empregados da estrada que, por natureza de suas funções, tenham de estar em relações com o publico, deverão saber exprimir-se convenientemente em lingua portugueza.

A fiscalização intimará a estrada a dispensar em prazo fixo os que não satisfizerem esta condição, sob pena de multa de cem mil réis e do dobro na reincidencia.

Art. 169. É obrigatorio o emprego da lingua portugueza nos avisos, tabellas, etc., affixados pela estrada para conhecimento do publico.

Art. 170. Nas relações com os expeditores, os empregados da estrada são obrigados a dar-lhes todos os esclarecimentos que elles necessitarem ou facilitar-lhes, quanto possivel, o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 171. Haverá em cada estação um livro rubricado pela fiscalização, no qual os viajantes, expeditores e destinatarios escreverão as queixas que tiverem contra a estrada e seus empregados.

Nas salas de espera e armazens de mercadorias de cada estação, haverá um aviso indicando a existencia desse livro.

Art. 172. A estrada de ferro e dependencias, de que trata o art. 140, assim como o trem rodante, officinas, utensilios, mobilias das estações, e todas as cousas necessarias ao trafego e á circulação da linha, não serão sujeitos a penhora nem a qualquer acção civil. Esta isenção não comprehenderá as propriedades alheias ao fim a que se destina a estrada.

Art. 173. As empresas constructoras ou exploradoras de estradas de ferro são obrigadas a ter domicilio legal no Brasil; as que forem empreiteiras, arrendatarias ou concessionarias de vias ferreas federaes são obrigadas a ter representantes na Capital da Republica e na sede dos serviços, com plenos poderes para resolver tudo o que concerne este regulamento e os respectivos contractos.

Art. 174. O serviço ferro-viario será organizado de tal sorte que todo empregado possa ter um dia de descanso para cada seis de trabalho.

Art. 175. Em prazos fixos, a contar da inauguração da estrada ou de parte della, são as empresas ferro-viarias obrigadas a entregar ao Governo a sua planta cadastral acompanhada do perfil longitudinal definitivo.

Plantas e perfis concernentes ás alterações posteriores serão igualmente fornecidos ao Governo.

Art. 176. A linha em trafego e todas as suas dependencias e materias deverão ser constantemente mantidas em bom estado, para a prompta, livre e segura circulação de trens, mantendo a estrada o pessoal necessario á sua perfeita conservação.

Art. 177. As estações e dependencias da estrada de ferro serão mantidas em perfeito estado de asseio e desinfectadas sempre que for necessario. Em compartimentos accessiveis ao publico haverá agua potavel fornecida mediante torneiras apropriadas.

Art. 178. As referencias neste regulamento feitas á fiscalização se entendem com a administração da estrada no caso de ser esta administrada directamente pelo Governo.

Art. 179. Salvo as referencias especiais ás estradas particulares, fica entendido que as disposições do presente regulamento se referem ás estradas de ferro propriamente ditas, destinadas a servir ao publico mediante pagamento de fretes ou passagens; excluidas por conseguinte, não só as linhas de bondes como as estradas destinadas ao uso privado de plantações, usinas, etc.

Paragrapho unico. Estas linhas de bondes e estradas particulares, bem como as estradas publicas estaduais ou municipais, são entretanto obrigadas a remetter annual e regularmente, á Inspectoria Federal das Estradas, os dados por esta especificados, destinados a figurar na estatistica geral das vias ferreas da Republica; taes como a extensão, a bitola, a natureza da tracção, o numero e qualidade dos vehiculos, etc.

Art. 180. Ficam revogadas todas as disposições contrarias ao presente regulamento.

CAPITULO VIII

SAS PENALIDADES

Art. 181. A empresa ferro-viaria que não facultar á fiscalização o exame a que se refere o art. 5.º fica sujeita a multa de 2:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 182. Salvo o disposto no art. 17, a falta de cercas conservadas de modo a preencher os seus fins sujeita a estrada de ferro a multa de 500\$ a 1:000\$000.

§ 1.º A multa será imposta pela fiscalização, que fixará simultaneamente o prazo em que deva ser corrigida a falta que deu motivo á punição.

§ 2.º A importância da multa será successivamente dobrada em caso de reincidências.

Art. 183. A estrada que, nos termos deste regulamento, é obrigada a manter-se cercada, fica responsável pelos danos que os seus trens causarem no gado que, por falta ou máo estado da cerca, fôr apanhado na linha; salvo os casos previstos no art. 157, em que taes danos deverão ser indemnizados pelo delinquente.

Paragrapho unico. Si o Governo conceder á estrada isenção temporaria de cercas por motivo de não haver, na zona considerada, criação de gado que justifique tal precaução, aos criadores que se estabelecerem nessa zona cumpre resguardar e cercar convenientemente o seu gado, muito embora a estrada venha a ser cercada ulteriormente.

Neste caso, a estrada não será responsável pelos danos causados aos animais apanhados na linha; ao contrario, o proprietario de taes animais é que terá de indemnizar a estrada e terceiros pelos accidentes que o gado causar.

Art. 184. Decorrido o prazo de doze mezes, a contar da data da publicação deste regulamento, sempre que uma estrada de ferro infringir o disposto no art. 52 fica sujeita ás multas estipuladas no art. 182 sem embargo da obrigação de indemnizar os danos causados em consequencia dessa infracção.

Art. 185. O empregado da estrada, que lançar no leite ou á margem della, em lugar onde possa causar incendio, resíduos incandescentes da fornalha, fica sujeito á multa de 200\$ a 600\$000.

Art. 186. O estado de embriaguez do pessoal em serviço e a deserção dos empregados do trem são delictos puniveis na forma dos arts. 159 e 166.

Art. 187. Ao infractor dos arts. 69 ou 125, *in fine*, se applica a multa de 100\$ a 2:000\$000.

Art. 188. As pessoas que damnificarem ou destruirem as obras de drenagem a que se refere o art. 36, ou que fizerem escavações infringentes do art. 37, além de tudo serem obrigadas a restabelecer á sua custa, soffrerão a multa de 50\$ a 500\$, por infracção, á juizo da fiscalização.

Art. 189. O ingresso de pessoas estranhas nos recintos não destinados aos passageiros e ao publico é punido com multa de 10\$ ou prisão, nos termos dos arts. 149 e 150.

Paragrapho unico. A pena de prisão se applicará do mesmo modo nos casos previstos nos arts. 156 e 157 combinados com o artigo 151.

Art. 190. A pessoa que embarçar o funcionamento da estrada ou de qualquer dos seusapparelhos (art. 152), além de poder soffrer prisão como acima, pagará uma indemnização no valor do dobro do damno causado, sem embargo das responsabilidades criminaes previstas em lei.

Art. 191. As infracções previstas no art. 156 são puniveis com multa de 50\$, além da obrigação de reparar o damno causado.

Art. 192. As infracções previstas no art. 157, são punidas com multa de 100\$ a 5:000\$ sem prejuizo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 193. As infracções relacionadas no art. 161 poderão ser punidas com multa ou prisão nos termos dos arts. 168, 164 e 157.

Art. 194. A venda de alcool ao pessoal em serviço, com infracção do art. 167, é punivel com multa de 50\$ a 500\$ e na reincidencia dará occasião á rescisão do contracto de vagões restaurantes, restaurantes, etc., sem direito a indemnizações por prejuizos e lucros cessantes.

Art. 195. A falsa declaração por occasião do despacho de generos na estrada é punida na forma dos arts. 125 e 126.

Art. 196. O excesso de lotação dos vagões de mercadorias sujeita o carregador ás penalidades constantes do art. 129.

Art. 197. Quando as multas de que trata o presente regulamento forem impostas pela estrada, caberá ao interessado recurso para a fiscalização, sem effeito suspensivo.

Art. 198. Salvó as multas a que se referem os artigos 125, 159 e 166, que pertencem á estrada, e as exceptuadas no art. 166, todas as demais serão recolhidas aos cofres mediante guia da fiscalização.

Paragrapho unico. Cabe acção executiva para a cobrança quer das multas, quer das contas de reparações devidas pelos infractores, quando approvadas pela fiscalização.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio,

DECRETO N. 15.783 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1922

Approva o orçamento suplementar das fundações do novo edificio da estação de passageiros da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá, na importância de 53:392\$017, (cincoenta e tres contos trescentos e noventa e dois mil e dezeseite réis).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. O orçamento, na importância de réis 185:495\$618 (cento e oitenta e cinco contos quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezoito réis), approvedo pelo decreto n. 14.885, de 27 de maio de 1921, para construção do novo edificio para a estação de passageiros da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá, fica acrescido de réis 53:392\$017 (cincoenta e tres contos trescentos e noventa e dois mil e dezeseite réis), correspondentes á importância do orçamento suplementar das fundações do referido edificio, ficando approvedo esse orçamento suplementar e o projecto das mesmas fundações, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. As despesas que, até a importância do orçamento suplementar ora approvedo, forem accrescidas ás effectuadas com a construção do novo edificio para a estação de Paranaguá, correrão tambem por conta das taxas addicionaes arrecadadas na conformidade do disposto nas condições 1.ª e 4.ª da portaria de 21 de janeiro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio,

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida deliberação o assumpto constante da inclusa exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de um credito de 56:000\$181, para attender, por conta da divida de 165:179\$211 do Governo Federal para com o espolio de Carlos Alegre, ao pagamento de credores do mesmo espolio além dos indicados na mensagem que vos dirigi em 7 de agosto ultimo, sobre o mesmo assumpto.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica. — A 7 de agosto ultimo tive a honra de dirigir a V. Ex. uma exposição de motivos nos seguintes termos:

A 30 de março de 1899 o Governo Federal contractou com Carlos Alegre a conclusão de um trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, obra que deveria ficar terminada no prazo de um anno, fazendo-se-lhe, pelo mesmo acto, concessão por dez annos do uso e gozo da mesma estrada entre Uruguayana e Alegrete.

O contractante e concessionario fez uma caução de dez contos, entrou com as quotas de fiscalização, na importância de 2:910\$ e já tinha posto em treffeço 9.390 metros de linha quando falleceu a 28 de novembro do mesmo anno.

Considerado o contracto virtualmente rescindido, por não conter clausula alguma sobre o caso de fallecimento do contractante, requereu então a viuva de Carlos Alegre indemnização das despesas feitas por seu marido com a construção contractada. Os termos dessa reclamação foram devidamente estudados sendo afinal apurada, como correspondente ás obras executadas, a quantia de 165:179\$211, conforme as medições finais feitas logo após o fallecimento do contractante e por ordem do respectivo engenheiro fiscal.

Fixada a importância da divida aguarda este ministerio a habilitação dos respectivos herdeiros para providenciar quanto á liquidação da mesma. Agora, porém, o juiz da Provedoria de Uruguayana, juizo por onde deve correr a habilitação dos credores, em precatória de 31 de março ultimo, pede que seja

paga ao advogado Alberto Juvenal do Rego Lins, por conta da dívida de 165:179\$211 do Governo Federal para com o espólio de Carlos A'egre, a quantia de 53:938\$665, proveniente de pagamentos feitos no inventário do mesmo Carlos A'egre a diversos constituintes do referido advogado.

Não havendo, porém, verba por onde possa correr a despesa, parece-me necessário submeter o assumpto á resolução do Congresso Nacional para que, em face dos motivos expositos, se digne deliberar sobre a concessão de credito respectivo, afim de que possa ser attendida a alludida precatória.

Essa exposição motivou a mensagem que na mesma data foi por V. Ex. dirigida ao Congresso Nacional, solicitando um credito de 53:938\$665, para attender ao pagamento de credores do espólio de Carlos A'egre, representados pelo advogado Alberto Juvenal do Rego Lima.

Acontece, porém, que a 8 daquelle mesmo mez foram expedidas ainda pelo Juizo da Provedoria de Uruguanana duas precatórias pedindo o pagamento de 53:583\$631 a William & Comp., successores de William & Filhos, e réis, 2:506\$550 a Guilherme Bollo, credores do espólio do mesmo Carlos A'egre, e representados pelo advogado Francisco Gomes de Araújo Góes.

Por esse motivo tenho a honra de propor seja o assumpto novamente submettido á deliberação do Congresso Nacional, afim de que se digne conceder um outro credito, na importância de 56:090\$181, para que possam ser attendidas as duas ultimas precatórias.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 26 — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente ao pagamento, por conta da dívida de 165:179\$211, do Governo Federal para com o espólio de Carlos A'egre, da quantia de 56:090\$181, a credores do mesmo espólio.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 do corrente mez, foi aposentado, a pedido, com todas as vantagens do cargo, de accordo com o decreto legislativo n. 4.594, de 13 deste mez, o minist. o do Supremo Tribunal Federal Dr. João Mendes de Almeida Junior

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 24 do corrente, foi aposentado, nos termos do art 121 letra a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, José Avelino Mendes no lugar de conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 21 de outubro de 1922

Transmittiu-se ao Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, para que se digne providenciar no sentido de, pelo respectivo relator, ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.563, de 23 de março de 1900, e avisos circulares de 23 de

junho de 1875 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que João Antonio Teixeira pede indulto do resto da pena a que foi condemnado (aviso n. 1.661).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1922

Remetteram-se, aos Srs. Juizes Federaes nas secções de Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Pernambuco e Rio de Janeiro, decretos de nomeações de substitutos e auctantes de procurador da Republica (ofícios ns. 1.664, 1.665, 1.666 e 1.667).

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

André de Brito, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Carlos Antonio Ferreira, natural de Portugal e residente desta Capital;

Alanoel Ferreira de Rezende, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Alanoel Pereira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Salomão Nutel, natural da Russia e residente no Estado de Alagoas.

Remetteu-se ao governo do Estado de Alagoas a portaria do naturalizado alli residente.

Expediente de 23 de outubro de 1922

Autorizou-se o director do Colégio Pedro II a organizar uma banca examinadora, afim de que Antonio Flacido Be, a possa prestar o exame de português e arithmetica exigidos para o pro finent de

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser revalidado o credito de 9:000\$, aberto pelo decreto n. 14.321, de 24 de agosto de 1920, destinado ao pagamento de uma indemnização a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 4.111, de 24 de agosto de 1920, autorizou o Governo a abrir o credito especial de 9:000\$, para attender ao pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz, indemnização essa que se refere a desapropriação feita para a construção da Estrada de Ferro Timbo-Propria.

O alludido credito foi aberto pelo decreto n. 14.321, da mesma data, mas, não se tendo realizado o pagamento durante o prazo da vigencia do dito credito, conforme consta do processo devolvido pelo Ministerio da Fazenda, cabe solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para que o credito em questão seja revalidado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 27 — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de ser revalidado o credito de 9:000\$, aberto pelo decreto n. 14.321, de 24 de agosto de 1920, destinado ao pagamento de uma indemnização a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

officiaes de justiça, podendo tornar-se extensiva essa providencia a todos que a requeram na mesma conformidade.

— Solicita a n-se, aos governos dos Estados, as providencias necessarias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 14 do corrente mez, de accordo com o art 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se achava aberta, na Faculdade de Direito de Niteroi, a inscriçao dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento do lugar de professor substituto na 2ª secção que comprehendendo direito publico e constitucional, direito internacional publico e direito internacional privado.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1922

Alberto Baldissara. — Prove maioridade legal.

João Mo eira Maia. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Dia 23

Therese Hoelck. — A Secretaria de Estado só podera certificar o que consta do 2º item do seu requerimento de 16 de outubro corrente.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art 8º, n. 1, da legislação em vigor e a contar de 5 do fucnte, ao servente de 2ª classe

da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Pedro Carneiro Leão de Aita nro.

— Por outra da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8, n. I, do decreto n. 14.668, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel Ferreira da Silva.

— Por portarias de 24 do corrente foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, a cada um dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, deste departamento:

João Fernandes, correio, devendo entrar no gozo da licença dentro do prazo de 15 dias;

Tiberio Joaquim da Silva, latoeiro, devendo entrar no gozo da licença dentro do prazo de 15 dias.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8, n. II, da legislação em vigor, ao servente de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Pereira Monteiro.

— Ainda por outra foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8, n. II, do decreto n. 14.668, de 1 de fevereiro de 1921, ao carroceiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Barcellos Junior.

Expediente de 24 de outubro de 1922

Comunicou-se ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro que, de acordo com o regulamento sanitario vigente, é improprio para o consumo o vinho de que trata o officio 2.698, de 17 do corrente, mez (E 1.043).

— Comunicou-se ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra que, em 16 do corrente, o archivistabibliotecario, adido, da 2.ª linha do Exercito, João de Deus Palmeira Brilhante, to ou nosse e entrou em exercicio do cargo de 3.º official deste departamento, para o qual foi nomeado por portaria de 22 de setembro ultimo (E 1039).

— Solicitaram-se providencias:

Aos directores das Estradas de Ferro Central do Brasil, Noroestes do Brasil, São Paulo-Rio Grande, São Paulo Railway, Sorocabana e Paulista, afim de serem acceitas as requisições de passas e transporte de material que forem feitas pelo Dr. Olympio de Oliveira Chaves, chefe de districto da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, correndo as despesas por conta do Serviço de S. e Prophylaxia Rural no referido Estado (E 1.040).

Aos directores das Estradas de Ferro do Rio Grande do Norte, Mossoró e Great Western Railway G. Ltd., afim de serem acceitas as requisições de passas e transporte de materiais que forem feitas pelo Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, correndo as respectivas despesas por conta deste departamento (E 1.041).

Aos directores das companhias de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro, afim de serem acceitas as requisições de passagens e transportes de materiais que forem feitas pelo Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, correndo as respectivas despesas por conta deste mesmo serviço (E 1.042).

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1922

Pelo Sr. Dr. director geral:

Xenophon Renault (729). — Indeferido.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Expediente de 24 de outubro de 1922

Remettem-se ao Sr. presidente do Tribunal do Jury a relação dos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, artos para servirem como jurados (officio n. 3.302).

— Recomendou-se ao Dr. delegado do 2.º Districto Sanitario, que não permita que os documentos archivados naquella delegacia sejam enviados a esta directoria em mão dos interessados (officio n. 3.314).

— Comunicou-se ao Dr. secretario geral deste Departamento que o Dr. director, por despacho de 23 do corrente, relevou a multa imposta a Senhorinha Ferreira (officio n. 3.311).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 2.000\$, Carvalho & Quintella; em 500\$, cada um, Ribeiro & Andrade e Leopoldino Pinto da Cunha; em 50\$, cada um, João Asson & Liage e Pombo & Comp.; em 20\$ Joaquim Rodrigues Moreira.

Pela 1.ª Delegacia de Saude, em 200\$, André Salong; em 100\$, Brasília de Moraes Grey.

Pela 2.ª Delegacia de Saude, em 600\$, cada um, Vicente Durante (2 autos) e Eduardo Augusta de Andrade; em 500\$, cada um, Antonio Joaquim Valladares e M. N. Sampaio & Comp., em 50\$, Manoel Fernandes da Cruz.

Pela 4.ª Delegacia de Saude, em 500\$, cada um, Carlos Guimarães, Alvaro Barcellos Sobral e Carlos Guimarães.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Antonio Soares de Almeida (4.068). — Fornecida a esta Directoria o endereço dos seus estabelecimentos e 50 cintas devidamente carimbadas.

Joaquim de Souza Mendes (4.172). — Na hypothese de ter sido multado, o petionario deverá depositar, dentro do prazo legal (cinco dias), a importância da multa, para que esta Directoria possa tomar conhecimento do presente recurso.

Soares de Azevedo & Comp. (4.186). — Indeferido.

Joselinha Tavares Caldeira de Andrade (4.178). — Indeferido, por ter sido apresentado fora do prazo.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios: Serafim F. Barbosa (4.029). — Indeferido, visto não ter sido totalmente cumprida a intimação.

Antonio Luiz Simões (4.050). — Deferido, quanto á dispensa, provisoria, do afastamento do forno.

Manoel Ozon Perez (3.887). — Indeferido. Felix & Rezende (4.10.). — Sim, por 60 dias.

1.ª Delegacia de Saude:

Allredo de Almeida Russell (4.181). — Deferido.

2.ª Delegacia de Saude:

Gabriela Nogueira da Silveira Lobo (4.185). — Deferido.

Augusta Amador e outros (4.184). — Sim, por 30 dias.

Heraclito & Comp. (4.183). — Sim, por 30 dias.

Carlos Henrique Alberto dos Santos (4.182). — Sim, por 30 dias.

Alice Didier (4.040). — Mantenho o despacho anterior, concedendo, entretanto, o prazo de 90 dias, em prorrogação.

Pedro Leandro Lambert (4.104). — Só poder ser attendido após o fechamento do credito em questão.

3.ª Delegacia de Saude:

Antonio Pereira da Silva (4.179). — Deferido, até a primeira vacancia, ou ulterior deliberação desta directoria.

Francisco Rodrigues Ferreira (4.187). — Indeferido.

4.ª Delegacia de Saude:

Lopes Corêo & Comp. (4.046). — Sim, por 60 dias.

Antonio Maria Gomes da Costa (4.124). — Reduzo a multa ao mínimo.

Antonio José do Nascimento (4.069). — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dias 17 a 24 de outubro de 1922

G. A. Kehl (1.077). — Compareça nesta Inspectoria.

Eduardo De Mattia (1.366). — Archive-se.

Armando de Carvalho Rocha (1.132). — Deferido nos termos da formação.

Oswaldo Ferreira Lacerda (1.275). — Deferido.

Mario Falcão (981). — Satisfaca a taxa regulamentar.

Hugo Milinari (1.197). — Satisfaca a taxa regulamentar.

Firmino Tamandaré de Toledo Junior (1.221). — Indeferido, á vista do parecer.

Société Anonyme du Ciaz de Rio de Janeiro (1.193). — Indeferido, á vista do parecer do Laboratório Bacteriologico.

Alfredo Francisco Lopes (1.262 A). — Compareça nesta Inspectoria.

Julio Mourão Guimarães (1.310). — Satisfaca a exigencia do parecer.

Antonio José de Freitas (1.309). — Deferido.

Armando de Carvalho Rocha (1.306). — Archive-se.

Walfredo Martins (805). — Deferido.

João Ferreira Chaves (805). — Deferido, pagos os emolumentos.

Belmiro Brêtas (1.037). — Archive-se.

Armando de Carvalho Rocha (1.038). — Deferido.

Benjamin Moraes (1.030). — Compareça nesta Inspectoria.

Joaquim de Oliveira (1.344). — Deferido.

Belmiro Brêtas (1.222). — Deferido, pagos os emolumentos.

Augusto de Campos Barbosa (1.219). — Archive-se.

Arcaio Antunes Pereira (1.441). — Como requer.

Maria da Gloria Ribeiro Moss (1.357). — Deferido, pagos os emolumentos.

Carlos Martins da Costa Cruz (1.380). — Concedo, apresentando o talão da licença.

Benevenuto Arantes Paiva (1.385). — Indeferido.

Roldão Gonçalves Ribeiro (1.391). — Deferido.

M. Rocquim (1.348). — Não ha que deferir.

Antonio Satyro Rittencourt Barbosa (1.282). — Indeferido, á vista da informação.

Levindo de Paiva Duque (1.265). — Indeferido.

Paulo Miranda Souza Gomes (1.400). — Deferido, anotando-se no talão da licença.

Augusto de Aguiar Corrêa (1.381). — Não ha que deferir.

José Francisco de Barros (1.392). — Concedo.

Bento Medeiros Castanheiras (1.372). — Sciencie.

Aida Christina Borges (1.382). — Concedo 30 dias.

Aida Christina Borges (1.338). — Deferido.

Eduardo Barbosa de Carvalho (1.399). — Concedo 30 dias.

A. Luzes & Comp. (1.039). — Archive-se.

Claudiofon Ferreira de Oliveira (1.415).—Arquivar-se.

Alvaro Poncet Sombra (1.440).—Deferido, nos termos da informação.

Raul Souto Mayor (1.419).—Deferido, nos termos da informação.

Elmindo Tamaudará de Toledo Junior (1.330).—Indiferido, à vista do parecer.

Arthur Moses (1.024).—Deferido, nos termos da informação.

Xenophonte Regault (72).—Indiferido.

G. A. Keh (741).—Deferido, nos termos da informação.

Ministério da Fazenda

Ministério da Fazenda — Circular n. 46—Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922.

(Cópia) — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, em aditamento à circular n. 16 de 16 de maio do corrente anno deste ministério, observem o seguinte:

I — Quando o xarque houver sido exportado pelo comprador que para esse fim o tenha adquirido directamente dos xarqueadores, estes juntarão ao requerimento de que trata a alinea I da referida circular 16, cópias das facturas de vendas extraídas dos seus livros, as quaes deverão ser devidamente conferidas pelo funcionario que for designado, verificando na escripta commercial do vendedor e na do comprador:

a) si elle tiver sido escricripturado a operação de compra e venda a que se referir a factura;

b) si o xarque foi realmente exportado pelo comprador e qual o numero da guia ou despacho de exportação.

Na factura se fará a declaração de que a conferencia foi feita e a ella será annexada a respectiva guia federal de exportação, assim como a estadual se esta houver sido expedida.

II — Quando uma só guia comprehender a exportação englobada de xarque adquirido de diferentes productores, nella serão feitas as necessárias annotações deluzindo-se a quantidade constante das facturas á proporção que forem essas sendo apresentadas e conferidas. Nessa hypothese a guia será conservada no archivo da repartição, e da factura deverá constar haver sido feita a deducção, e bem assim o numero e data da guia, o nome do vande e o porto do destino da mercadoria. — *Homero Baptista*.

— Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao cartorio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Elycio de Araujo, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar do gozo da mesma;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao quarto escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Ernesto dos Santos Castro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar do gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1922

Sr. ministro, interino, da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 152 — Transmittindo o incluso processo referente ao requerimento em que a Companhia de Navegação São João da Barra e

Campos solicita reconsideração do despacho proferido em sua petição de 12 de janeiro do corrente anno, propondo contractar o serviço do transporte de carvão nacional que foi adquirido pelo governo, rogo a V. Ex. se ligue providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a Estação Experimental de Combustiveis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 348 — Comunico a V. Ex., para os devidos fins, que em virtude do seu aviso numero 306/E/3, de 30 de novembro do anno proximo passado, ordenei, por despacho de 20 de agosto ultimo, a rectificação a que se refere o mesmo aviso, pedida pela Inspectoria Federal das Estradas, o que foi feito pela ordem da Directoria da Receita Publica, n. 96, de 9 do corrente, á Delegacia Fiscal no Paraná.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal:

N. 28 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que por escriptura de 12 de agosto ultimo, lavrada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, do 1º Officio desta Capital, os Srs. Manoel de Fraga e Jacintho de Fraga negociantes residentes á rua de S. Bento, adquiriram á Fazenda Nacional os tres lotes de terrenos de propriedade da mesma sitos á rua Coronel Pedro Alves, respectivamente, em frente dos predios ns. 165 e 167 e á rua João Cardozo, este ultimo confundido com o n. 136 da mesma rua Coronel Pedro Alves.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 24 de outubro de 1922

N. 60 — Afim de que seja devidamente avaliada a collecção de medalhas brasileiras pertencentes aos herdeiros do professor Dr. Domingos Goes e Vasconcellos, remetto-vos de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, o requerimento incluso de D. Maria Candida Torres de Góes e Vasconcellos e outros.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 25 — Comunico-vos que, na forma do art. 12, n. 11, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos presidente do concurso para provimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo a realizar-se nesse Estado.

— Sr. Janserico de Assis, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 26 — Comunico-vos que, na forma do art. 12, n. 11, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos secretario do concurso, para provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, a realizar-se nesse Estado.

Dia 25

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 16 do corrente, nomeando para os logares de 1º e 2º escripturarios dessa repartição, o 2º dito dessa delegacia, Oscar Guerra Fontes, e o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Piauihy, José da Costa e Silva, respectivamente.

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 16 do corrente, nomeando o 2º offic'al aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Domiciano Nunes Soares, para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1922

Sr. director da Comanhia Cantareira Viação Fluminense:

N. 1.920 — Solicito vossas providencias afim de serem fornecidas tres cadeiras de passas de 1ª classe entre esta cidade e a cidade de Niteroy, em obito de serviço, para o inspector fiscal da receita do consumo no Estado do Rio de Janeiro, Wilson Bakker de Araujo Costa, e esta desceza por conta do Ministerio da Fazenda, na importancia de 90\$, foi devidamente empenhada na forma legal.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.148 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp. em petição de 18 deste mez, resolveu no despacho de 23 do corrente mez, de accordo com o decreto n. 15.936, de 23 de dezembro de 1919, conceder a isenção de direitos para tres caixas marca S. I. E. M.—B ns. 3.270.2, contendo fimas de aço resando liquido 317 kilos, uma caixa marca S. I. E. M.—B n. 3.273, contendo barras de aço resando liquido 142 kilos, vindas pelo vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 7 deste mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 1.149 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp. em petição de 23 de agosto deste anno, resolveu por despacho de 21 do corrente, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e decreto numero 3.936, de 24 de dezembro de 1919, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, destinado ao seu estaleiro de construcções navaes (novas installações).

Ns 1.150 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fs. 2 a 11, 15 a 19, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 2.709, de 19 deste mez, em que a Companhia Armour do Brasil pede restituição da importancia de 1:989\$210, sendo em ouro 1:128\$430 e em papel 86\$520, paga a maior pelas notas ns. 2.772 e 2.774, de julho de 1917, communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 23 do corrente, de accordo com os pareceres, resolvi autorizar a restituição solicitada.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 69 — Tendo o collecter federal Francisco Garcia Goulart recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collecter em officio n. 73, de 12 de julho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de julho até dezembro do corrente anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 424 — Com o vosso officio n. 1.380, de 13 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria os recursos de Wouff Lockchin e Henrique Cnop, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 2:000\$, a cada um, por infração do regulamento do imposto do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em 6 do corrente, resolveu negar provimento ao re-

curso de Henrique Cnop e prover o de Woulf Lockchin, preferindo o seguinte despacho:

«A infracção, segundo se deduz do laudo da Casa da Moeda, está provada, e, embora as allegações de defesa possam parecer procedentes, não ha como apreciar-as, deante do rigorismo do § 9º do art. 11 do vigente regulamento do sello, conforme accentuou este ministerio na decisão proferida em 12 de junho deste anno, constante da ordem da Directoria da Receita n. 565, expedida á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e publicada no *Diário Official* de 16 de julho seguinte, porque «pouco importa saber se a estampilha foi ou não retirada do documento que não tenha produzido effeito».

Nego, por isso, provimento ao recurso de Henrique Cnop.

Em relação, porém, ao recorrente Woulf Lockchin, que também assignou o documento de fls. 3, mas inteiramente fóra das estampilhas, nelle apostas, diffíci, senão impossível, se torna a apuração de sua responsabilidade, punível somente na hypothese de comprovada connivencia com a infracção commettida. Resolvo, á vista do exposto, prover o recurso, na parte alludida».

O parecer que, a respeito, emitti em 27 de setembro ultimo, é o seguinte:

«A Recebedoria do Districto Federal impoz a Woulf Lockchin e a Henrique Cnop a cada um a multa de 2.000\$, por infracção do regulamento do sello (decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920), visto haverem aproveitado, como affirma o laudo pericial de fls. 6; as estampilhas apostas ao documento de fls. 3, que serviu de base para a autuação regulamentar. A penalidade foi, assim, applicada consoante o art. 65, letra a, do citado regulamento, por occorrer, no caso, aproveitamento de estampilhas já servidas. Na vigencia do regulamento anterior, e de accordo com a doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal, só era applicavel a multa quando ficasse provado que o documento produzira todos os seus effeitos; agora, não, pois o art. 11, § 9º, é positivo.

«A estampilha uma vez opposta a um documento, embora este por qualquer circumstancia não tenha produzido seus effeitos e seja annullado ou reformado, não poderá ser mais aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que fôr nullificado.» E' evidente, por isso, que a imposição da multa foi em observancia ao texto regulamentar, e, assim, só o Exmo. Sr. ministro da Fazenda poderá attender ou não o que pedem os recorrentes, por ser a equidade privativa de S. Ex. Um reparo, no entanto, devo fazer em relação a uma das peças principais deste processo:—E' de um laconismo, de uma imprecisão lamentavel, o laudo de fls. 6, pois, os peritos da Casa da Moeda, sem indicar os característicos do documento inquinado de haver sido sellado com estampilhas aproveitadas, não apontam os signaes, os indícios, qualquer ponto justificativo da conclusão, do laudo citado, e limitou-se a declarar que os sellos foram aproveitados. E' de toda a conveniencia que se recomende, por isso, á Casa da Moeda, que, nos exames periciaes como o de que se trata, tenha em vista o que fica exposto».

A decisão de primeira instancia é a seguinte:

«A infracção do § 9º do art. 11 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, — aproveitamento de estampilha já anterior-

mente usada, — está provada, com o laudo de fls. 5, e foi confessada pelos autuados nas petições de fls. 8 e 9. Isto posto, julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho a cada um dos infractores Woulf Lockchin e Henrique Cnop, a multa de 2.000\$, grão mínimo do art. 65, letra a, do referido decreto. Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 423—Solicito vossas providencias no sentido de ser respondida a ordem desta directoria n. 32, de 11 de fevereiro do corrente anno, affim de poder resolver o assumpto constante do requerimento de Ribeiro & Prospero, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Gerzes n. 176, de 21 de maio do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 571 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolvo o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 393, de 9 de outubro ultimo, protocolado sob n. 47.171.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 850—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 610, de 17 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Mappin Stores (Brasil) Limited, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «corturas de algodão em peça», sujeitas á taxa de 60% ad-valorem, a mercadoria sub-mettida a despacho pela nota de importação n. 17.515, de janeiro daquelle anno, como «tecido de algodão de phantasia tinto, de 40 até 100 grammas por metro-quadrado, do art. 473 da Tarifa, da taxa de 55 por kilo, resolveu, por despacho de 31 de julho ultimo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 851—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 313, de 10 de agosto de 1920, em que a Sociedade Anonymia Industrias Reunidas F. Matarazzo, recorre do acto dessa delegacia fiscal que, reformando a decisão da Collectoria Federal de Campinas, favoravel á recorrente, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo; resolveu, por despacho de 17 de julho ultimo, dar provimento ao recurso interposto attenta a insignificancia da falta pela qual foi condemnada aquella sociedade.

N. 852—Com o officio n. 388, de 11 de junho de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que M. Almeida & Comp., recorrem do acto da Alfandega de Santos que em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, mandou classificar como «tela de fio de ferro simples e galvanizado das taxas de 15200 e 15400, a mercadoria despachada pela nota n. 85.602, de novembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 1 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação proposta pela Alfandega do Rio, por sua Comissão de Tarifa».

E' este o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, a que allude o despacho do Sr. ministro:

«A Comissão de Tarifa classifica as mercadorias representadas pelas amostras A B C D no art. 740 da Tarifa, como tela de arame de ferro propria para machinas de beneficiar productos de lavoura, da taxa de \$150 por kilogrammo; a mercadoria repre-

sentada pela amostra X, no mesmo art. 740, como tela de arame de ferro liso da taxa de 15200 por kilogrammo; a representada pela amostra B, como tela de arame de ferro galvanizada, propria para viveiros e usos semelhantes, do mesmo artigo e taxa de \$600 por kilogrammo; a representada pela amostra O, como peneiras de arame de ferro, do art. 1.012, para pagar \$300 por kilogrammo».

O que assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 8—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collecter das rendas federaes em Rezende Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo protocolado sob n. 38.96, affim de que seja satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria.

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Rio Claro, que, conforme scientificou a Imprensa Nacional em officio n. 793, de 18 de julho ultimo, a remessa do *Diário Official* solicitada pelo officio sem numero, de 12 de maio preterito, só foi satisfeita a partir de 1 de julho, pois, já se havia esgotado o 1º semestre quando se tornou effectiva a requisição.

Requerimento despachado

Dia 25 de outubro de 1922.

Armand Ricard, de 20 do corrente, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1922.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 101—Fica concedido á essa delegacia, a conta do decreto n. 15.472, de 10 de maio de 1922, o credito de 22:757\$028, para attender ao pagamento da differença de soldo a que, relativamente aos annos de 1920 e 1922, tem direito os voluntarios da Patria, tenente Manoel Cornelio Barbosa Cordeiro, alferes José Malacuitas de Souza Albuquerque e Caetano Gonçalves Conde, 1º sargento Antonio Alves da Silva, ansecedas José Mariano da Costa e Miniato José de Araujo e soldado Francisco Gregorio, das Chagas residentes nesse Estado, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 548, de 19 de setembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal do Ceará:

N. 103—Em resposta ao vosso officio numero 51, de 7 de junho de 1922, declaro-vos que já foi deduzido o abono provisorio do credito concedido a essa delegacia pela ordem n. 206, de 31 de dezembro de 1921, desta directoria, na importancia de 3:232\$263 para pagamento ao inspector de 4ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, José Mariano Gomes.

Portaria

N. 264.—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collecter das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, informe a esta Directoria, o numero e data do officio que remetteu os balancetes e folhas de pagamento das diarias dos alumnos da Escola de Aprendizes Artífices, relativos ao mez de julho de 1914, affim de ser ultimado o processo referente ao pagamento de vencimentos á adjunta do curso de desenho da alludida Escola, Yolanda de Miranda Sá Hamberger, correspondente ao citado mez e anno.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 159 — Rogo-vos providenciéis no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer da 2ª Sub-directoria, lançado no incluso processo do aviso do Ministério da Viação e Obras Publicas. n. 3.968, de 4 de novembro de 1920 e relativo á aquisição de um predio e terreno, situados em Valença, e pertencentes a Alfredo Felício de Medeiros e sua mulher.

N. 160 — Rogo-vos providenciéis no sentido de serem satisfeitas as exigências contidas no parecer da 2ª Sub-directoria, lançado no incluso processo da aquisição de um terreno situado em Jacarehy, de propriedade de Gustavo Nogueira Porto e sua mulher, e de que trata o vosso officio n. 2.816, de 30 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 18 do corrente, negar aprovação á concessão de aforamento, a D. Anna Machado Fernandes de Barros, do terreno de marinhãs, sito á rua Visconde do Rio Branco, na Capital desse Estado, e a que se refere o processo, que ora vos devolvo, encaminhado com o vosso officio n. 29, de 14 de agosto deste anno.

Recomendo-vos, outrossim, e de accôrdo com o mesmo despacho, providenciéis para que sejam executadas as medidas indicadas no incluso parecer, por cópia, lançado no alludido processo nella 3ª Sub-directoria.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6 — Devolvendo-vos o processo do aforamento de terrenos de marinhãs requerido por Cypriano José da Silva, e encaminhado com o vosso officio n. 480, de 27 de setembro de 1920, vos recomendo providenciéis no sentido de serem satisfeitas as exigências contidas no incluso parecer, por cópia, da 3ª Sub-directoria, de ser completado o sello dos documentos de fls. 3, 5, 9 e 11, e de se fazer constar da minuta do aforamento que a Fazenda Nacional, nos termos do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro do anno passado, é representada pelo delegado fiscal.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1922

Officios expedidos:

A' Receita:

N. 1.497 — Transmittindo o recurso, interposto, pela Sociedade Anonyma Companhia de Perfumarias Beija Flor, estabelecida á rua São Januario n. 131.

N. 1.498 — Transmittindo o auto n. 58 de 1922 contra o estabelecimento Fabril Pimotte Gamba, sito á rua da Independencia n. 85, na cidade de São Paulo.

N. 1.499 — Transmittindo o recurso, interposto, pela Companhia Franceza de Navegação a Vapor Chargeurs Reunis.

N. 1.500 — Solicitando serem cancelladas as dividas de imposto de Indústrias e profissões em nome de A. Huntres e Alfredo Mackenzi Silvestre, pela rua Coronel Rangel n. 68.

N. 1.501 — Restituindo o processo relativo ao requerimento de Jovino José dos Santos sobre dispensa de revalidação de sello.

N. 1.502 — Remettendo 11 certidões de divida por infracção do regulamento do sello, de ns. 449 a 459 na importancia de 2.837\$819.

N. 1.503 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda o requerimento do agente fiscal

do Esprito Santo Julio Roszanye, pedindo pagamento de ajuda de custo e indenisação de passagens.

N. 1.504 — Transmittindo o requerimento do agente fiscal Horacio da Costa Feireira, pedindo entrega de quota de multa imposta a Pires & Comp., no auto n. 134, de 1919.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Cível, a favor de Jorge C. Laquisse, na importancia de 30\$. — Cumpra-se.

Idem, da 3ª Vara Cível, a favor de Antonio Augusto da Rocha, na importancia de réis 1:012\$360. — Cumpra-se.

Idem, da 2ª Vara Cível, a favor do Dr. José Candido Pimentel, na importancia de réis 3:017\$760. — Cumpra-se.

Idem, da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Luiz Humberto, na importancia de 820\$891. — Cumpra-se.

Idem, da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, a favor do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, na importancia de 1:363\$190. — Cumpra-se.

Idem, da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, a favor de Pio Dutra da Rocha, na importancia de 75\$280. — Cumpra-se.

Idem, da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Paschoal Lucas, na importancia de 500\$. — Cumpra-se.

Idem, da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Pio Dutra da Rocha, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Idem, da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco Manoel de Moraes, na importancia de 125\$900. — Cumpra-se.

Idem, da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Bento Francisco da Silva, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Idem da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Victoriano Augusto Borges, na importancia de 30 \$000. — Cumpra-se.

Idem da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Manoel Augusto da Cunha representado pelo Dr. Sizio Rodrigues, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Empresa de Aguas Gazaras. — Autoriso, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — João Zacharias Ferreira da Costa. — Na forma requerida e de accôrdo com o parecer, autoriso a consignação.

N. 11.013 — Margreaves & Comp. — Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 21.755 — Paulino Villela Corrêa. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

Sem numero — Representação sobre o predio n. 75 á rua Assumpção. — Annulem-se as dividas alludidas na informação e de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita e fazendo-se as necessarias anotações.

Sem numero — Credit Foncier D'Algerie et de Tunisie. — De accôrdo com a informação. Já havendo, na especie, sido proferido despacho pela autoridade judiciaria, esta Repartição não tem competencia para intervir, decidindo a respeito do sello, porque, si o fizesse, modificaria aquelle despacho. O petionario deve se dirigir, querendo, ao juiz prolator da decisão contida no item 4 do documento de fls. 18 a 20.

Sem numero — Candido Borges. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 250\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Auto n. 108, de 20 de abril de 1922 contra Mathilde Pereira dos Santos

Foi encontrada occulta em um quarto situado no fundo do terreno do predio n. 41, á rua Fernão Cardim, a quantidade de fumo

descripta no auto de n. 3, a qual não estava sellada, nem acondicionada pela forma estabelecida na lei. Apprehendido o producto, foi apresentada a defesa de fls. 12, que não logrou invalidar o auto.

Tendo se dado a hypothese do paragrapho unico do art. 204 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, e, sendo procedente o auto, que deu causa ao processo, imponho á infractora Mathilde Pereira dos Santos a multa de 2:500\$, minimo do artigo 219, § 8, letra d, do referido decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 527 de 2 de outubro de 1922 contra Domingos Teixeira

Domingos Teixeira, estabelecido no Largo da Carioca n. 4, com negocio de frutas, bebidas e outros generos, foi autuado por vender bebidas nacionaes, que transportava para garrafas com rotulos estrangeiros, a fim de incluí-las como de procedencia estrangeira. Intimado, confessou a falta praticada. Julgo, portanto, procedente o auto e imponho ao infractor Domingos Teixeira a multa de 1:200\$, minimo do art. 78 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria, em 25 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Receita:

Pedi do restabelecimento de penna d'agua de 1918/1919 em nome de José Marques da Cunha Junior, pela Estrada da Penha numero 262.

N. 1.548 — Solicitando serem cancelladas as dividas da taxa de penna d'agua do predio n. 313 á rua Barão de São Francisco Filho.

— A' Contabilidade do Departamento Nacional de Saud. Publica:

N. 502 — Restituindo as propostas da firma O. Walhereldt & Fontas.

N. 504 — Restituindo o requerimento da Brazilianisch Elektricitats Gesellschaft The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Co, Ltd e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 997 — Restituindo a declaração prestada pela agencia de vapor Zandick.

N. 998 — Solicitando serem fornecidas á firma desta praça P. S. Nicolson & Comp., estabelecida á rua Visconde de Itaborahy n. 8, cinco mil sellos sanitarios de consumo estrangeiro, da taxa de \$80.

Requerimentos despachados

N. 11.626 — Antonio Souza Duarte. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 10.174 — Antonio Alves de Amorim. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 11.217 — Antonio Pereira Monteiro. — Transfira-se.

N. 13.759 — Antonio Lopes Costa. — Averbese-se a mudança.

N. 2.105 — Antonio Souza Dias. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 23.444 — Annita Hasserian e outros. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 9.644 — Adgalma Castello Branco. — Transfira-se.
 N. 14.994 — Aniceto Marques Pereira. — Altere-se em 1923 para 4.800\$ annuaes, o valor locativo do immovel.
 N. 8.467 — Alida Bittencourt Carvalho. — Inscreva-se de ac. do com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.
 N. 15.523 — Alexandre Bauwman. — Transfira-se.
 N. 6.152 — Alberto Barroso. — Transfira-se.
 N. 15.619 — Anna Joaquina Telles. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 2.420 — Bauria & Almeida. — Transfira-se.
 N. 2.550 — Balsemão & Comp. — Transfira-se.
 N. 15.585 — Baroneza de Araujo Maia. — Constando já regularmente inscriptos os imoveis em questão, nada ha que deferir. De acc. do com o parecer archive-se.
 N. 629 — Brasil Ramalho & Comp. — Dê-se a baixa no corrente exercicio de acc. do com o parecer, officinando-se no sentido proposto.
 N. 5.285 — Cardoso & Trindade. — Transfira-se.
 N. 23.691 — Demetrio Lopes Pereira. — Transfira-se.
 N. 3.492 — Dario Ferreira Borges da Costa. — Inscreva-se, de acc. do com o parecer.
 N. 12.435 — Elias Ragueb. — Transfira-se.
 N. 4.410 — Emilia Ferreira Nôro. — Complete-se o lançamento, de acc. do com o parecer.
 N. 15.087 — Gustavo Leuzinger Masset. — Inscreva-se, de acc. do com o parecer.
 N. 15.331 — Gustavo Leuzinger Masset. — Inscreva-se, de acc. do com o parecer.
 N. 13.740 — Gertuldes M. da Barcos Falcão. — Transfira-se.
 N. 19.241 — Genei Pinto de Vasconcellos. — O requerente deixou o documento junto a policia aca. da taxa em 3 de janeiro de 1921 proximo findo e ao saite do processo a este ora junto. Assim, nada ha que deferir. A caive-se.
 N. 5.131 — Herminda Mendes Gonçalves. — Transfira-se.
 N. 12.118 — José Ferreira Almeida. — Transfira-se.
 N. 15.951 — José Joaquim Almeida. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.
 N. 9.560 — José Tavares Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.
 N. 8.48 — João Borges Pires. — Transfira-se, o que feito volte o processo com urgencia.
 N. 12.427 — Joaquim José Fernandes. — Complete-se o lançamento, de acc. do com o parecer.
 N. 1.058 — Jacques Behar. — Transfira-se.
 N. 12.433 — Justino Coelho Rocha. — Transfira-se.
 N. 15.334 — Joanna Cecilia Peixoto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.
 N. 11.224 — Julio Rosa Furtado. — Transfira-se.
 N. 15.230 — Manoel José Alves. — Complete-se o lançamento, de acc. do com o parecer.
 N. 7.893 — Manoel Rosas. — Transfira-se.
 N. 5.922 — Manoel Rosas Bento. — Transfira-se.
 N. 15.628 — Manoel Diniz. — Já estando ateadido, archive-se.
 N. 15.390 — Manoel Cardoso Costa Barros. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.
 N. 14.745 — Manoel Costa Oliveira. — Avarbe-se a mudança.
 N. 7.841 — Minervino Cardoso Santos. — Transfira-se.

N. 9.871 — Mitre Carneiro & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.
 N. 1.107 — Nicolau Petella e outros. — Transfira-se.
 N. 15.976 — Ovílio Peixoto Meira. — Inscreva-se, de ac. do com o parecer.
 N. 7.395 — Oscar Carvalho. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.
 N. 8.579 — Ramiro Vidal Tragueiro. — Transfira-se.
 N. 9.612 — Vicente Raymundo. — Transfira-se.
 N. 22.352 — Washington Garcia. — O documento a que allude o requerente foi entregue em 23 de agosto ultimo, ao proprietario, como se ve ibca do respectivo recibo pelo mesmo firmado a fls. 2 do processo junto. Nada havendo, pois, que deferir, archive-se.
 N. 14.743 — Manoel Santos. — Complete-se o lançamento de acc. do com o parecer.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de outubro de 1922

N. 4.185 — A. Coelho Branco & Comp. — Intime-se A. Coelho Branco & Comp. a dizerem, no prazo de 15 dias, o que julgarem conveniente a bem de seus interesses.
 N. 12.915 — A. Fonseca Pinho. — Idem.
 N. 14.601 — Brandão Franco & Comp. Limitada. — Intime-se a firma requerente a cumprir o desoacno de 4 de fevereiro de 1921, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias.
 N. 15.409 — Pedro Corrêa & Pacheco. — Intime-se Cesário Gomes a fazer sua matricula e aos Srs. Pedro Corrêa & Pacheco para completarem as suas declarações, ficando-lhes marcado o prazo de 15 dias.
 N. 24.470 — A. Alves de Almeida & Comp. — Intime-se a firma requerente a apresentar no prazo de 15 dias, as declarações necessarias, afim de completar a sua matricula.
 Ns. 16.625 e 843 — Companhia Imobiliaria da Bahia. — Prove ter pago o imposto sobre dividendos, relativos aos exercicios de 1919 e 1920.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de outubro de 1922

N. 14.489 — Josina Santos de Oliveira. — Faça transferir previamente o immovel para seu nome, na taxa Recebedoria.
 N. 8.091 — Siez & Müller. — Pague o debito.
 N. 16.311 — Antonio Gil Castanheira. — Satisfaca a exigencia.
 N. 16.617 — A. Faria. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.
 N. 16.658 — Antonio de Almeida Guerra. — Idem, idem, idem.
 N. 16.659 — A. Rodrigues. — Idem, idem, idem.
 N. 16.660 — Alvaro Guimarães. — Idem, idem, idem.
 N. 16.661 — Anacleto Dias. — Idem, idem, idem.
 N. 16.662 — Augusto Marques Branco. — Idem, idem, idem.
 N. 16.663 — Antonio da Costa Ferreira. — Idem, idem, idem.
 N. 16.664 — Alfredo da Silva Maciel. — Idem, idem, idem.
 N. 16.665 — Antonio dos Santos Saraiva. — Idem, idem, idem.
 N. 16.666 — Alfredo José Tavares. — Idem, idem, idem.

N. 16.667 — Basilio da Costa Corrêa. — Idem, idem, idem.
 N. 16.668 — Basilio Maggioli. — Idem, idem, idem.
 N. 16.669 — Catallero & Novo. — Idem, idem, idem.
 N. 16.670 — Deolinda Ribth. — Idem, idem, idem.
 N. 16.671 — Elvira Teixeira. — Idem, idem, idem.
 N. 16.672 — Ernesto Otto. — Idem, idem, idem.
 N. 16.673 — Eugenio Cerqueira. — Idem, idem, idem.
 N. 16.674 — Francisco Pissolanti. — Idem, idem, idem.
 N. 16.675 — Felisberto de Oliveira. — Idem, idem, idem.
 N. 16.676 — G. A. Steinberg. — Idem, idem, idem.
 N. 16.677 — Gustavo Silva & Comp. — Idem, idem, idem.
 N. 16.678 — Querino Cervo. — Idem, idem, idem.
 N. 16.679 — J. M. Rollar. — Idem, idem, idem.
 N. 15.680 — Joaquim Ferreira Cardoso Mourão. — Idem, idem, idem.
 N. 16.681 — Manoel José dos Santos. — Idem, idem, idem.
 N. 16.682 — Manoel Martins. — Idem, idem, idem.
 N. 16.683 — Manoel Gonçalves Fernandes. — Idem, idem, idem.
 N. 16.684 — Maria José de Souza. — Idem, idem, idem.
 N. 16.685 — Moacyr Lacerda Penhafort. — Idem, idem, idem.
 N. 16.686 — Maria de Assumpção. — Idem, idem, idem.
 N. 16.687 — M. da Silva Machado. — Idem, idem, idem.
 N. 16.688 — Mathilde Silva. — Idem, idem, idem.
 N. 16.689 — Orlando de Carvalho e Generoso Ponce Filho. — Idem, idem, idem.
 N. 16.690 — Oswaldo Guedes Cardoso. — Idem, idem, idem.
 N. 16.691 — Rodolpho Borges. — Idem, idem, idem.
 N. 16.692 — Carlos Barroso. — Idem, idem, idem.
 N. 16.693 — Roberto Müller. — Idem, idem, idem.
 N. 16.694 — Theodoro de Faria Souto. — Idem, idem, idem.
 N. 16.695 — Theonillo Coutinho. — Idem, idem, idem.
 N. 16.696 — Vieira Cardoso & Comp. — Idem, idem, idem.
 N. 16.697 — Worle & Salé. — Idem, idem, idem.
 N. 16.698 — L. Hermany Filho. — Idem, idem, idem.
 N. 16.699 — Fanny Kastisky. — Idem, idem, idem.
 N. 16.700 — João Ferreira Nogueira. — Idem, idem, idem.
 N. 6.717 — José Fernandes. — Pague o debito.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 14 — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922.

Para perfeita execucao dos dispositivos regulamentares, declaro-vos que deve ser escripto em portuguez o livro especial das operações cambias creado pelo art. 25 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Os Srs. fiscaes deverão recomendar, entretanto, aos bancos e casas bancarias fiscalizados, a conveniencia de serem escriptos tambem em portuguez os demais livros exigidos pela regulacao commercial brasileira, podendo os Srs. fiscaes solicitar daquelles

estabelecimentos a tradução, nos devidos termos, por tradutor publico, dos livros escriptos em lingua estrangeira, quando esse exame se tornar necessario á fiscalização. — *Muno Pinheiro*, Inspector geral dos bancos. — Ao Srs. sub-inspector, delegados regionaes e fiscaes desta inspectoría.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 617 — Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex., as inclusas Cartas-Patentes solicitadas pelo Banco Pelotense com sede em Felotas, Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ás suas agencias em União da Victoria, no Paraná, e duas no Estado de Minas Geraes, em Rio Branco e Ponte Nova.

Apresento á V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 621 — Tenho a honra de submeter á decisão de V. Ex., com o parecer desta inspectoría, o incluso processo relativo ao requerimento do bacharel Carlos Alberto de Mello Rezende, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde.

Apresento á V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 615 — Remettendo-vos o incluso processo em que o delegado regional dos bancos em Belem do Pará reclama o pagamento dos vencimentos do pessoal daquella delegacia regional, solicito as providencias que couberem no caso.

— Sr. delegado regional dos bancos em Sergipe:

N. 616 — Remetto-vos o incluso processo relativo á consulta feita por Epiphânio da Fonseca Doria e Menezes, de Aracajú, afim de emitirdes o vosso parecer sobre a mesma.

— Sr. delegado regional dos bancos na Bahia:

N. 618 — Devolvo-vos, com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 215, de 26 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Manoel Seraphim Carneiro, dessa praça.

— Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 619 — Devolvo-vos, com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 99 de 5 de junho ultimo relativo aos recursos interpostos por João Castaldi, fiscal de bancos nesse Estado, das decisões dessa delegacia nos autos lavrados pelo recorrente contra Juvenal de Lima, João Caucio Borba e Sociedade Anonyma Leonidas Moreira.

Requerimento despachado

S. Haguenauer, requerimento de 20 de outubro de 1922, pedindo registro. — Deferido. Faça-se o registro. Expeça-se a guia para recolhimento da quota de 1921 e 1922.

Imprensa Nacional e «Diário Official».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.22 — Ao Sr. sub-inspector de Saúde do Porto de S. Francisco do Sul, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 1.226 — Ao Sr. inspector de Leite e Derivados, idem idem.

N. 1.227 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, remettendo a cópia authentica da comunicação feita pelo auxiliar de escripta Francisco Gonçalves de Miranda.

N. 1.228 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença da operaria Emma Ferreira Netto.

Requerimentos despachados

Flordaldo de Carvalho, Romeu Guimarães, Manoel Francisco Saldanha, Antonio Coryntho Costa, Zaida A. Jorge Malta, João Luiz Bastos e Henrique Pereira Pinto Machado. — Sim, em termos.

Osana Mallet Cordeiro de Lima. — Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 16 — Remetto-vos a inclusa guia n. 80, de sete apolices da divida publica, diversas emissões, do valor de 1.000\$ cada uma, pertencentes a Lydia Christina da Silva Santos, casada com José João dos Santos, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Remetto-vos a inclusa guia n. 75, de cem apolices da divida publica, uniformizadas, no valor de 1.000\$ cada uma, pertencentes á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Amphitrite, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 33 — Remetto-vos a inclusa guia n. 81, de cinco apolices da divida publica, diversas emissões, do valor de 1.000\$ cada uma, pertencentes a Regina Costa Vieira, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 23 — Remetto-vos as inclusas guias ns. 73 e 74, de 4 e 12 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1.000\$ cada uma, pertencentes respectivamente a Maria Isolina Fagundes Alvariza, casada com Turibio Alvariza, e Judith Alvariza dos Santos, casada com Francisco Mario dos Santos, cujos assentamentos se transferem para essa delegacia.

Requerimentos despachados

N. 16 W — Washington Leite Guimarães. — Rectifique-se e expeça-se guia, de accôrdo com a informação.

N. 89 F — Francisco de Paula Norris. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 446 M — Maria do Carmo Nunes. — Não ha que deferir.

N. 284 C — Constança Gorceix. — Satisfaca as exigencias.

N. 819 A — Alberto de Seixas Riedades. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação, dependendo da autorização judicial o futuro pagamento de juros.

N. 816 A — Antonio de Sá Barreto Sampaio. — Expeça-se guia.

N. 441 M — Mathilde Julia Lopes Martins Coelho. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação, devendo-se completar o requerimento de ns. 2, em relação ao nome da segunda requerente.

N. 444 M — Manoel Joaquim de Mattos. — Deferido á vista da informação.

N. 232 C — Carlota Baptista de Araujo. — Deferido, de accôrdo com a informação, devendo ser novamente reconhecida a firma do escripto, á fl. 3, por não ser acceptavel a forma por que o foi feito.

N. 58 D — Domingos Alves Ferreira. — Deferido, nos termos da informação.

N. 216 R — Raul Cardoso, Correia de Almeida. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 208 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Como requer á vista da informação.

N. 679 J — João Vasconcellos. — Note-se, de accôrdo com a informação.

N. 813 A — Augusto Netto de Mendonça Sobrinho. — Ao Sr. Barros Franco, para dar parecer.

N. 426 M — Maria da Conceição Vaz Osorio. — Cumpra-se os alvarás, á vista da informação.

N. 106 P — Paulo da Silva Porto. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 435 M — Manoel Joaquim da Costa. — Não pôde ser attendido o pedido, em visto do que consta da informação.

N. 111 S — Silverio José da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

O ministro da Fazenda convida os portadores de notas da Caixa de Conversão a comparecerem na Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, para um entendimento, afim de serem as mesmas resgatadas.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 de outubro de 1922:

Foi nomeado o capitão de fragata Carlos Pereira Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *Deodoro*.

Foram concedidos:

Nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Seis mezes de licença ao capitão de mar e guerra Raphael Brusque, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Seis mezes de licença ao capitão de fragata medico Dr. Arthur Carlos Naylor, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Um anno de licença ao operario de 3ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Antonio Barbosa, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De um anno de licença ao operario de 3ª classe da officina de torneiros de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Claudionor Barbosa da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

De accôrdo com o parecer da Junta Medica:

De tres mezes de licença, na forma da lei, ao operario de 3ª classe da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Constantino Cremona, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De 60 dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia, Emilianio Caetano Teixeira, em prorogação da que obteve em 13 de março ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

De seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante Apulchro Sampaio, em prorogação da que obteve em 17 de abril ultimo, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

De tres mezes de licença, na forma da lei, ao revisor da Imprensa Naval Nelson Coelho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transferidos:

O desenhista da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Ildefonso Fagundes, para segundo desenhista da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Da inspeção do Arsenal de Marinha do Estado do Pará para a inspeção do Arsenal de Marinha desta capital, o amanuense Interino Nelson Gama do Nascimento.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam lavradas, na repartição competente do Thesouro Nacional, escrituras de compra, por parte do Ministerio da Guerra:

Do terreno, de propriedade de Manoel Joaquim Pinto da Silva e sua mulher, situado á rua Barão de Mesquita, na Capital Federal, constante da planta anexa aos papeis que se remetem (aviso n. 599);

Dos terrenos e edificio do Asylo Santa Isabel, em Itajubá, de propriedade de D. Maria Carneiro Pereira Gomes, occupados actualmente pela secretaria de 4.º batalhão de engenharia (aviso numero 602).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 132\$382, a D. Ursecina Adelia da Cunha Alves, mãe do capitão Arthur Alves, já fallecido (aviso n. 600);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, de 390\$800, ao jornal A Justica, que se publica na cidade de Pomba. (aviso n. 601).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que se permite a transferencia para a reserva naval, do reservista do Exercito, Antonio Praxedes dos Santos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ficam extensivas aos encarregados de depositos da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, que se acharem nas mesmas condições dos primeiros tenentes graduados, reformados. Estanislaw Joaquim Teixeira e Bartholomeu José Moreira, as disposições do aviso n. 877, de 3 e officio n. 2.812, de 19, ambos do corrente mez, referentes ao abono de vencimentos do posto de official effectivo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são nomeados:

O general de brigada, José Joaquim Firmino, membro da commissão de promoções;

O 1.º tenente, Adalberto Rodrigues de Albuquerque, auxiliar do serviço de engenharia e communicações do quartel general do commando da 5.ª região militar.

Que são postos á disposição do chefe do Estado Maior do Exercito, á espera de oportunidade para serem arrematados, os maiores Benedicto Marques da Silva Acauan, de infantaria, e Almerio de Moura, de cavallaria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922 — Circular ás regiões e circumscrições militares:

Sr. Declaro-vos que deveis providenciar:

No sentido de ser enviada ao Departamento do Pessoal da Guerra, com a possível brevidade, a relação dos officiaes de corpo de reserva (2.ª classe da 1.ª linha e 2.ª linha do Exercito).

Sobre a remessa ao referido departamento, pelos officiaes citados, até 30

de novembro findo, de prova com documentos que não offerçam duvidas, da profissão civil de cada um, e não declarações por elles feitas, destituídas de qualquer justificação, as quaes não podem ser accelladas para o fim a que se destinam, ficando, porém, dispensados dessa prova os diplomados pelas escolas superiores e os providos do Exercito activo.

Outrosim, vos declaro que o official da reserva no desempenho de qualquer função, em juntas de alistamento militar, não fica dispensado da prova de profissão civil compativel com a situação do seu posto.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 248 — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.

Sr. commandante da 1.ª região militar — O commandante do 1.º regimento de cavallaria divisionaria, no officio que vos dirigiu em 31 de março ultimo, sob n. 433, consulta qual a musica do Hymno da Independencia do Brasil que deve ser adoptada como a official: si a do compositor Marcos de Portugal ou a de D. Pedro I.

Em solução, vos declaro que, do parecer emitido a respeito do assumpto pelo major de artilharia Tito Regis de Alencastro, chefe da 1.ª sub-seção do Estado Maior do Exercito, se conclue ser a mesma musica da autoria de D. Pedro I e a respectiva letra de Evaristo Ferreira da Veiga.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

(Expediu-se aviso ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando publicar o mencionado parecer no boletim da mesma repartição.).

Ministerio da Guerra — N. 856 — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 6.ª divisão desse departamento, em officio n. 4.054, de 2 de setembro ultimo, vos consulta si ficam dispensados da apresentação dos certificados de instrucção geral, de que trata o art. 8.º, letra c, do regulamento approved por decreto n. 16.165, de 21 de dezembro de 1921, os officiaes do Exercito de 2.ª Linha, que, com o fim de serem transferidos para a reserva da 2.ª classe da 1.ª linha, requereram estagio na vigencia do decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, alterado pelo de numero 14.493, de 25 de novembro de 1920, e sómente iniciaram o mesmo estagio mezes depois de já se achar em execução o referido regulamento de 21 de dezembro de 1921.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, vos declaro, para os devidos fins, que, si a demora do inicio do estagio foi determinada por motivos independentes da vontade dos candidatos, devem ser applicadas a estes unicamente as exigencias do decreto n. 12.928, acima citado, sendo que, no caso contrario, terão elles de satisfazer as determinações do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, em pleno vigor.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 862 — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em resposta á consulta feita pelo capitão do Exercito de 2.ª Linha José Joaquim Franco de Sá, quanto á maneira de contar-se a antiguidade a deus officiaes da antiga Guarda Nacio-

nal, ambos de igual patente, transferidos para a reserva, de que trata a letra a do art. 1.º do regulamento approved pelo decreto n. 13.231, de 31 de dezembro de 1921, tenho a declarar-vos que tal antiguidade deve ser contada desde a data da inclusão dos officiaes na arma ou serviço em que forem classificados no Exercito de 2.ª Linha; mas si a data da inclusão é a mesma, decidirá a antiguidade de origem e, si esta também for igual, a idade dos officiaes.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1922

Ao Sr. commandante da 1.ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Luiz Pires Chaves, arrolado pelo 3.º districto municipal do Districto Federal, pediu ser transferida sua incorporação para o 12.º regimento de infantaria, em Bello Horizonte.

Primeira Circumscripção do Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1922

Antonio Puente Garcia. — Seja transferido para a classe de 1895, a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão.

Dia 23

Francisco Marques Pinto. — Declare para que fim pede o certificado.

Dia 24

Amelia Teixeira Valente, mãe do menor José Cardoso Valente. — Complete os documentos.

Francisco Vieira Pereira. — Complete os documentos.

Dario Brandão do Amaral. — Declare o districto em que foi alistado.

Pedro Pereira de Carvalho. — Prove como não foi sorteado pela 7.ª/C/R e depois indique o districto e anno em que foi alistado por esta circumscripção.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1922

Elba Pinheiro Dias, inspector de 1.ª classe dos Telegraphos, pedindo abono de gratificação adicional de 10.%, a que se julga com direito. — Indeferido.

Cornelio Moreira Sobrinho, ex-guarda-fio de 2.ª classe dos Telegraphos, pedindo pagamento da metade do ordenado a que fez jus no periodo de 16 de julho de 1916 a 6 de maio de 1921 — O requerente deve solicitar o pagamento, por exercicios findos, em um requerimento para cada exercicio.

Segunda secção

Expediente de 25 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios: N. 464, ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a remessa da

declaração de família de Alfredo M. R. de L. ao.

N.ºs. 465, 466, 467, 468, 469 e 470, ao director da Despesa Publica, remettendo, respectivamente, os processos e titulos de pensão de montepio de DD. Laura de Carvalho e filhos, Anna Angelica Rodrigues de Menezes e filhos, Carolina Pereira da Silva e filhos, Isolina Cal. de Carvalho, Josephina Caudia da Nobrega e Margarida de Abreu Lustoza.

Requerimentos despachados

Francisca Cordeiro da Rocha e outra, pedindo pensão de montepio. — D. ferido.

Emilia Ferreira Martins, fazendo o mesmo pedido. — Indeferido.

Anna Jacinta Pimenta Bastos, fazendo pedido identico — Apresente novo requerimento pedindo os favores do montepio, visto que no que ora foi apresentado figura o contribuinte com o nome de Antonio da Cunha Pimenta.

Julia Custodia de Souza Miranda e outras, faz do pedido de montepio — Habiilem-se na forma orçamental no decreto n.º 3.07, de 10 de fevereiro de 1866, levando o seu representante apresentar a pro-ção em original.

Foi mandada averbar a declaração de família de Arthur Benedicto de Oliveira Porto, telegraphista de 2.ª classe, da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

RECTIFICACOES

Por portaria de 1 do corrente, foi removido o engenheiro chefe, em commissão, da Estrada de Ferro Central do Piahy, engenheiro Miguel Furtado Bacellar, para o cargo, tambem em commissão, de director da mesma estrada, com os vencimentos mensaes de 2.000\$, e não, conforme sahiu publicado no *Diario Official*.

O telegraphista de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos promovido, por portaria de 30 de setembro findo, a telegraphista de 2.ª classe, chama-se Manoel Figueredo Pinto Coelho e não Manoel Figueredo Pereira Coelho, conforme sahiu publicado no *Diario Official*.

Expediente de 25 de outubro de 1922

Declaram-se a E. F. Central do Brasil que fica approvada a designação do 1.º escrivão Francisco Paes Leme, par exercer as funções de chefe da 3.ª secção da sub-directoria, da 2.ª divisão, no impedimento do serventuario effectivo (officio numero 733).

Requerimento despachado

João Garcia Fontes, coadutor de trem de 2.ª classe da E. F. Central do Brasil, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1922

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas :

De accordo com o que solicitastes em officio n.º 84, de 11 de outubro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, para a construção, já iniciada, do açude particular «Pompeu», de propriedade do Dr.

José Pompeu Pinto Accioly, no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, fica approvado o orçamento que a este accompanha, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio, na importancia de 133.098\$697.

O referido orçamento, que enviastes com o officio acima citado, substituirá os aprovados pelos avi-os us. 209/O, de 6 de agosto de 1918, 357/O, de 30 de novembro desse anno e 360/O, de 7 de outubro de 1919 (anexo n.º 13).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, e por mim rubricados, os planos e plantas enviados com o v.ºso officio n.º 1.312, de 13 de setembro proximo passado, para a construção da nova estação do Norte, dessa estrada, na cidade de São Paulo e approvados pelo decreto numero 5.729, de 13 do corrente, do qual terdes conhecimento pela publicação constante do *Diario Official* de 25.

Accompanham, tambem, a elles documentos os orçamentos transmittidos com o citado officio, os quaes não levam a rubrica desta directoria geral porque o decreto não os approvou (officio n.º 63).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 23 do corrente foram removidos, a pedido, o estafeta da Administração dos Correios de Joazeiro, Petronilio José dos Santos, para igual cargo na agencia postal de Santo Amaro, no Estado da Bahia, e desta agencia para aquella administração, o estafeta Adolpho de Araujo Costa.

— Por outra de 24 do corrente foi promovido, por merecimento, a carteiro de 1.ª classe da Administração dos Correios de Uberaba, o carteiro de 2.ª classe da mesma administração, Alair Dias da Costa.

— Por outra na mesma data foi nomeado Vicente Formiga Maia, para o lugar de carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios de Uberaba.

— Ainda por outra de igual data foram concedidos 12 dias de licença com ordenado, para tratar de saúde, a contar de 16 de setembro findo, ao carteiro de 3.ª classe da Directoria Geral, Isidoro de Almeida Viegas.

— Por portaria de 25 do corrente, foi demittido Domingos José de Siqueira do cargo de amanuense da Administração dos Correios de Santos, como incurso no n.º 11 do art. 505 do regulamento vigente, de conformidade com o apurado no processo «Santos—229—E/22».

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1922

Edgard Vieira Cardoso. — Certifique-se o que constar.

Amador Bueno da Costa Barrios. — Já tendo sido preenchido o lugar pedido, indeferido.

Queiroz & Suzarte, pedindo indemnização do officio n.º 1.437, do valor declarado de 100\$000. — Indemnize-se nos termos do art. 7, § 2.º, n.º 1, do regulamento em vigor e mais formalidades.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (126—P—1922 — Deferido)

Albino Ferreira da Costa, pedindo guia para pagamento da 4.ª annuidade da patente n.º 10.541. — Deferido.

Adolpho Pouchain, pedindo os beneficios das convenções internacionaes para as invenções depositadas nesta repartição em 7 de abril de 1921. — Deferido.

Universal Winding Company, pedindo privilegio para «uma machina dobradora aperfeçoada, a cionada por tambores de fricção ou cylindros motores». — Compareça nesta directoria geral

U. S. Gasoline Manufacturing Corporation, pedindo privilegio para «um processo e aparelho aperfeçoados para produzir compostos hydrocarbonicos» e, bem assim, que se rectifique o titulo lo invenção que está no termo de deposito. — Deferido, quanto a 2.ª parte

João Gerarque Murta, prestando esclarecimentos sobre a invenção de «refinamento em construções de cimento armado, concreto e alvenaria». — Apresente procuração.

Dia 21

C. Buschmann, pedindo sejam inscritos os documentos que annexa : concernentes a prova de uso effectivo das invenções das patentes ns. 11.294, 11.293 e 11.295 e, bem assim que se lhe forneça as certidões respectivas — Deferido.

Abelardo Maury, pedindo privilegio para «uma mesa para guarda de chicanas e semelhantes para café, botiquins, bars e similares». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 21 de outubro de 1922

Relatório referente a

«Um forno electrico denominado Cratera, que se destina a laboratorios, officinas de ourives e photographos», de João Baptista da Costa (deposito n.º 20.206).

Dia 23

«Um novo aparelho filtro para a depuração de liquidos, denominado Filtro Hygienico Dr. Levato», de Dr. Salvador Levato (deposito n.º 20.207);

«Uma caixa aperfeçoada para acondicionar emplas ou semelhantes», de Oliveira Ribeiro & Comp. (deposito n.º 2.2.8);

«Um laboratorio especial destinado ao ensino individual da chimica», de Carlos Americo Barbosa de Oliveira (Dr.) (deposito numero 20.209).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

44ª sessão, em 25 de outubro de 1922

PRESENCIA DOS SRS. MINISTROS ANDRÉ CAVALCANTI E GUIMARÃES NATAL — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, e Godofredo Cunha, com causa justificada, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Pires e Albuquerque pedindo a palavra pela ordem disse:

« Os honraes de hoje annuncia que foi concedida a aposentadoria requerida pelo nosso collega o Sr. ministro João Mendes, que assim já não fará mais parte deste Tribunal. »

Nós que o vimos por vezes entrar nesta casa quasi carregado e aqui se manter obstinadamente no cumprimento de seus deveres a despeito de cruéis soffrimentos; nós que o vimos mais de uma vez desfallecer na sua cadeira, poderios dar testemunho de que só vencido pela enfermidade, que aliás resolveu o seu grande e luminoso espirito, só dominado pela molestia que o impedia de se locomover, se resignou a deixar o cargo que tanto dignificava pelo saber e pelas virtudes.

O Congresso e o Governo prestaram a homenagem devida ao seu merecimento, votando e sancionando a aposentadoria de exoneração que estavam reclamando a precocidade e a nobreza extrema, preziosos, como sempre, de uma existencia consagrada ao culto do direito.

Prononho que se associando a esta homenagem o Tribunal faça assignar na acta de hoje a manifestação de pesar com que se vê privado das luzes e da convivência do illustre collega e lhe envie uma commissão para malafestarlhe a sua grande saude.

O Sr. ministro Alfredo Pinto pronoz que ao envez de uma commissão fosse o proprio Tribunal despedir-se do eminente juiz.

O Sr. ministro Edmundo Lins pronoz que lhe fossem enviadas as palavras proferidas pelo Sr. ministro procurador geral e que fielmente traduzem os sentimentos do Tribunal.

Essas propostas foram recebidas com unanimes demonstrações de applausos.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 589 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suscitante, o Dr. Augusto Cezar Boisson; suscitados, o juiz de Direito da 3ª Vara Cível e o Federal da 2ª Vara, ambos do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça Federal, unanimemente.

Appellação criminal

N. 899 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, o procurador da Republica, appellado, Claudio-

nor Avalone — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibielli, e Edmundo Lins.

Pedido de extradicção

N. 37 — Republica Argentina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; requerente, a legação Argentina; extraditando, Annibal Perea, ou Persa ou Pablo Menaly. — Julgou-se legal e procedente o pedido de extradicção, contra o voto do Sr. ministro Alfredo Pinto.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

Aggravo de petição

N. 3.329 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravante, The Amazon River Steam Navigation Company, Ltd.; aggravada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento em parte ao aggravo, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins.

Cartas testemunháveis

N. 3.319 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicantes, Francisco Schulz & Filhos; supplicada, D. Josephina Correa Madeira. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.312 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, a Camara Municipal de Santos; supplicado, o Dr. Helvecio de Andrade. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.328 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicante, a Brazilianisch Bank für Deutschland; supplicado, o Dr. José Custodio Soares. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Appellações civis

N. 3.309 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Alfredo Pinto; appellante, João Jorge Figueiredo; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia de Sr. ministro Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 3.439 — S. Paulo (embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Leoni Ramos; embargantes, Junqueira Moreira & Companhia; embargada, The Royal Mail Steam Packet Company — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 4.182 — Piahy (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Fazenda do Estado do Piahy; appellados, D. Maria da Luz Duarte Gonçalves e seus filhos. — Não se conheceu da appellação por ter dado entrada na secretaria, fora do prazo legal, unanimemente.

N. 4.198 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; 1ª appellante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande; 2ª appellantes, João Antonio Molina e outros; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento a appellação da ré para annullar o processo, unanimemente.

N. 3.699 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellada,

D. Alexandrina Maria da Conceição. — Deu-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas e um quarto. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Recurso extraordinario

N. 1.591 — S. Paulo — Recorrente, João Alves Corrêa do Amaral; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

Audiencia, em 24 de outubro de 1922

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Foram publicados os seguintes accordãos:

Conflicto de jurisdicção

N. 579 — Districto Federal — Suscitante, a Companhia Industrias Brasileiras de Pa-péis; entre os juizes de direito da Comarca do Jaguarihuva e o Federal da secção do Paraná. — Julgou-se improcedente o conflicto.

N. 578 — Districto Federal — Suscitantas, Americo Ney e outros; entre o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal e o de direito da Comarca de Campos. — Não se conheceu do conflicto.

N. 583 — Districto Federal — Suscitantas, Garcia Carvalho & Comp.; entre os juizes da 5ª Vara Cível e o Federal da 2ª Vara, ambos do Districto Federal. — Julgou-se competente o juiz da 5ª Vara Cível.

N. 587 — Ceará — Suscitantas, o Conselho de Justiça Militar do Ceará; suscitado, o juiz municipal da 3ª Vara de Fortaleza, no mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflicto.

N. 588 — Districto Federal — Suscitante, o juiz federal da 1ª Vara; suscitado o juiz criminal da Quinta Vara, ambos do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz da Quinta Vara Criminal.

Recurso criminal

N. 465 — Acre — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Estevão Gomes de Castro Pinto e outro. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 3.438 — Districto Federal — Appellantes, a Companhia de Seguros «Minerva», Vandebrande Oliveira & Comp. e outros; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.465 — Districto Federal — Appellante, o coronel Alcides Bruce; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.479 — Districto Federal — Appellante, João José da Costa Velho Junior; appellada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.241 — Districto Federal — Appellante, o Juizo Federal; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.528 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellada, The Gouroche Rorwort Export Company Limited e outros. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.691 — Ceará — Appellante, o Estado do Ceará; appellados, os Srs. desembargadores Francisco Antonio de Oliveira Praxedes e outros. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.718 — S. Paulo — Appellante, Dr. Augusto Elysio de Castro Fonseca; ap-

pellada. Maria Thereza Bueno Guimarães. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.745 — S. Paulo — Appellante, Antonio Frederico Cardoso de Menezes e sua mulher; appellado, Eduardo Greene. — Negou-se provimento á appellação.

Aggraves de petição

N. 3.268 — Districto Federal — Aggravante, Dr. Joaquim de Moraes Novaes; aggravado, Americo Lassance. — Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento.

N. 3.289 — Rio Grande do Sul — Aggravante, Antonio Latufo; aggravados, Oscar Philippi & Comp. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 3.299 — Districto Federal — Aggravantes, M. Pires & Comp.; aggravados, João Cerqueira Filho e sua mulher. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.308 — Districto Federal — Aggravante, Oscar Farias; aggravada, a S. Paulo Northern Railroad Company. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.326 — Mattio Grosso — Aggravantes, Josetti & Comp.; aggravado, Alberto Bins. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.254 — Bahia — Aggravante, D. Isabel da Gloria Vieira Dutra; aggravadas, Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro e a União Federal. — Deu-se provimento ao agravo.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Antonio de Carvalho Rodrigues dos Anjos e, por parte de Alberto Bins, disse que, estando suscitado em audiência o accordão proferido nos autos do agravo n. 3.326, lançava o prazo de 10 dias á Josetti & Comp. para ver assar em julgado o referido accordão. — Aprezados não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. José da Matta Cardim, por parte de Manoel Costa & Comp. Limitada, e disse, nos autos do agravo n. 3.240, de S. Paulo, em que contende Cesar De Maio & De Franco, que já estando findo o prazo legal assignado ao supplicado para quezquer embargos ao venerando accordão lançava-os do dito prazo e requeria que, praticadas as diligencias legais, fossem os ditos autos remetidos á instancia superior, tudo sob prégão e pena de revelia. — Aprezados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado, Dr. Matta Cardim, por parte de Manoel Costa & Comp. Limitada, disse, nos autos de agravo de S. Paulo, n. 3.241, em que contende Cesar Filiz Ribeiro, que já estando findo o prazo regimental assignado ao supplicado para offerecimento de embargos ao venerando accordão, lançava do dito prazo e requeria que observadas as diligencias legais, fossem os mesmos autos remetidos á superior instancia, tudo sob prégão e pena de revelia. — Aprezados, não compareceu, sendo deferido. O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 25 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Régio, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.477 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Octavio Ferreira de Mello em favor do paciente Innocencio Peres Mesa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.478 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Eurico Gomes em favor dos pacientes Joaquim Lopes, Athenzio Silva e Antonio Santos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.479 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, Dr. Sabino José dos Santos em favor do paciente Gregorio Orange. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.480 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e paciente, Dr. Francisco Pereira dos Santos Silva. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.481 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, Dr. João da Silva Serpa em favor do paciente Miguel José de Oliveira Guimarães. — Não se conheceu a ordem, unanimemente.

N. 4.482 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes, Drs. Ernesto de Menezes e Theodomiro Penna Vieira em favor do paciente José Fernandes Guimarães. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. Juiz de direito da Quinta Vara Criminal, unanimemente.

N. 4.483 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrantes, Vasco de Lacerda Gama e José Nunes Ramos em favor do paciente Helvecio Ignacio Botelho. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. Juiz de direito da Terceira Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 4.474 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. Juiz de direito da Terceira Vara Criminal; recorrido, Euripedes Cameram. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.164 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, José Basilio da Silva Junior. — Julgamento secreto.

N. 5.335 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, o Ministerio Publico; appellado, João Cerqueira ou João Antonio Cerqueira. — Julgamento secreto.

N. 5.429 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Armando Dias; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 5.448 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Columbano Cavalcanti; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.520 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Lourenço dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.597 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Frederico Teixeira Mendes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.684 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alvaro Rocha;

appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.769 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, João Ribeiro Gonçalves. — Deu-se provimento para applicar a multa de 200\$, unanimemente.

N. 5.715 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Feliciano Francisco de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.719 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Maria Ribeiro; appellado, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.720 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Severino Fernandes de Souza; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.783 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Dr. João Augusto de Figueireda Rocha; appellada, a Justiça. — Julgamento secreto.

N. 5.817 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Arlindo Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.835 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Companhia Progresso Industrial do Brasil; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.873 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Silvino de Souza Pereira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.889 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Fernanda Martins; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.896 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Augusto de Freitas Guimarães; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.914 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Maria Magdalena; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.923 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Waldemar Barbosa; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.937 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Calisto Roberto; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 840 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso criminal

N. 824.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.997, 5.879 e 5.643 — Ao Sr. desembargador Edmundo Régio.

Ns. 5.919 e 5.926 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 5.737, 5.813, 5.878, 5.917 e 5.945 —
Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.865, 5.915, 5.955, 5.964, 3.983,
6.023, 5.967, 6.031, 5.820, 5.860, 5.874,
5.794 e 5.858.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.621, 5.772 e 5.926.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.162, 5.256, 5.279, 3.359, 5.543,
5.709, 5.721, 5.821, 5.873, 5.883, 4.588,
5.475, 5.504, 5.542, 5.652, 5.640, 5.602,
5.431, 5.902, 5.627, 5.742, 5.694, 5.738 a
5.528.

EDITAES

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível**

Fallencia de R. Albuquerque & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de R. Albuquerque & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 13 horas. Rio, 19 de outubro de 1922. — O
escrivão, José Candido de Barros.

(6.079) (

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível**

Fallencia de R. Albuquerque & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão communica aos credores da fallencia de R. Albuquerque & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante este prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível**

Fallencia de Octacilio Alves

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Octacilio Alves, no largo do Rosario n. 27, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Alberto

Gomes, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Octacilio Alves, por sentença deste juizo, de 7 de outubro de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais de 28 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Alberto Gomes, residente á rua Buenos Aires n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confirmae. — José Candido de Barros, escrevão.

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível**

Fallencia de Emilio Alves de Mattos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Emilio Alves de Mattos na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Abreu devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Emilio Alves de Mattos, por sentença deste juizo de 24 de outubro de 1922, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 28 de agosto de 1922. Foi nomeado syndico o credor Ezequiel Pacheco de Abreu, residente á rua Primeiro de Marco n. 20, sala 8, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 8 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. — Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1922. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrevão.

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível**

De intimação e citação, com prazo de 90 dias

O doutor Luiz Augustô de Sampaio Vianha, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação e citação, com o prazo de

90 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte da «Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional», com sede nesta cidade, por seu procurador, constituído no incluso instrumento de mandato, tem a honra de expor e requerer a V. Ex. o seguinte: a supplicante contractou com Cyrilo Meneses dos Santos e sua mulher D. Maria Teixeira dos Santos, por escriptura de 16 de agosto de 1922, construir, no terreno da propriedade destes, á rua Barão de Ladario, lote n. 111, um predio pelo preço de 7:500\$000, mediante hypotheca ao solo e das benfeitorias accrescidas e o accrescimento ao referido immovel. A escriptura inclusa (doc. numero 1), dá conta das demais clausulas do contracto de construção, como pacto adjecto da hypotheca. Acontece que em 9 de novembro de 1912, Cyrilo Meneses dos Santos e sua mulher, venderam, por escriptura publica, lavrada em notas do tabellião do 1º Officio desta cidade, a Olympia Barbosa dos Santos, o referido immovel com a obrigação dos vendedores, inclusive a devida hypotheca, ficando a escriptura de 16 de agosto de 1912, fazendo parte integrante da de 9 de novembro do mesmo anno (doc. numero 2). A supplicada D. Olympia Barbosa dos Santos, que pela clausula terceira da escriptura de 16 de agosto de 1912 devia pagar a supplicante a quantia de 112\$500 para o serviço de amortização e juros, deixou de o fazer, como se vê da conta corrente junta e que a esta instrua, desde o mez de março de 1918, elevando-se o seu debito actualmente a 3:181\$700, inclusive 2:610\$ de juros. Tendo a supplicada fallido em 4 de agosto de 1920, não obedecendo a supplicante os herdeiros ou successores legais, requer a V. Ex. se sirvam mandar sejam expedidos os competentes editaes com o prazo da lei; citando-os para pagar a quantia supra e mais a multa de cinco por cento sobre o principal, nos termos do contracto em um total de 9:681\$700, sob pena de penhora do immovel e dos seus rendimentos para pagamento do pedido, juros da mora e custas, ficando desde logo citadas igualmente, para todos os termos da penhora, avaliação, remissão, arrematação ou adjudicação. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, advogado. (Estava selada); á cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de 90 dias, na forma requerida a fls. 2-v. Rio, 24-7-1922. — Sampaio Vianha. Em virtude deste despacho, se passou este o mais dous de igual teor, pelos quaes intimo aos herdeiros ou successores da finada D. Olympia Barbosa dos Santos com o prazo de 90 dias, para que findo o dito prazo, paguem incontinenti a supplicante a quantia de 10:025\$837, que lhe devendo ficou a dita finada, proveniente das escripturas alludidas na petição neste transcripta, sendo 5:571\$700 de saldo do principal, 2:860\$137 de juros de 12 % ao anno, de 12 de março de 1918 a 21 de junho de 1922; 1:500\$000 da multa de 20:000% sobre 7:500\$ e 94\$8040 de custas, tudo conforme consta do contador do Juizo, ficando scientes de que, se não pagarem, proceder-se-á, logo á penhora do immovel hypothecado, constante da dita petição e seus rendimentos que será tudo depositado na forma da lei, ficando desde já os supplicados citados e intimados para 19

dos os demais termos da acção executiva hypothecaria, até seu êxito e final liquidação (verem-se-lhes assignar a 1ª audiência deste Juízo, depois de effectuada a penhora, e para a avaliação, remissão, arrematação e adjudicação, tudo sob pena de revelia: e scientes de que as audiências deste Juízo são ás segundas, e quintas-feiras, ás 15 horas, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1922. E, em Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 26 de julho de 1922. — *Antonio Rêllo de Araújo*. (6.100)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Bellarmino da Cunha

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Bellarmino da Cunha, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Francisco de Azevedo, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital, faço publico que, as contas de Francisco de Azevedo, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Bellarmino da Cunha, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo Meretissimo Juiz como entender de direito, na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo e assigno. — *Elmano Gomes Cardim*. (6.069)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Murinho Filho

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Manoel Murinho Filho, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas do Dr. Hugo Dunshee de Abranches, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital, faço publico que as contas do Dr. Hugo Dunshee de Abranches, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Manoel Murinho Filho, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo Meretissimo Juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. E

eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo e assigno. — *Elmano Gomes Cardim*. (6.060)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Murinho Filho

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicação entre partes, como reivindicante a Prefeitura Municipal do Distrito Federal e reivindicada a massa fallida de Manoel Murinho Filho, nos quaes a reivindicante pede a quantia de cincoenta e sete contos trezentos e cinquenta e tres mil réis (57:353:000), proveniente do saldo em poder do fallido de quantia recebida da Municipalidade para o serviço de juros dos empréstimos de 1909 e 1914. Em virtude do que e na forma do art. 139, o parágrafo 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos e do credor que tenha cumprido o que dispõe a referida lei, ser articulada em forma de endargos, para os fins de direito. Rio, 20 de outubro de 1922. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, a interessados incertos para sciencia de que João de Abreu e sua mulher pretendem o domínio por sentença em usucapido de um sítio á estrada do Pão Ferro n. 49, em Jacarépaguá, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de usucapão em que são supplicantes João de Abreu e sua mulher, dos quaes consta a petição com despacho e distribuição seguintes: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil — João de Abreu e sua mulher, por seu procurador abaixo, estando na posse mansa e pacifica de um sítio á estrada do Pão Ferro n. 49, em Jacarépaguá, ha 22 annos, tendo-o adquirido por compra feita a Ventura Pereira da Silva que na mesma posse esteve durante 12 annos, conforme prova com a justificação produzida no Juizo da 3ª Pretoria Civil, quer nos termos dos arts. 550 e seguintes do Codigão Civil que V. Ex. declare por sentença o seu dominio. O referido sítio fica á estrada do Pão Ferro em Jacarépaguá, districto do mesmo nome, lugar denominado Poco Fundo, constando o sítio de duas pequenas casas, sendo uma de pão a pique e respectivo terreno medindo 150 metros de frente pela dita estrada e de extensão o que for encontrado, confrontando de um lado com terrenos de Ven-

tura Pereira da Silva, D. Anna Traiano e herdeiros de D. Leonor de tal por outro lado com terrenos de João Ferro e nos fundos com terrenos do Dr. Aristides Caire e Francisco Arruda. Assim sendo, e como já tenham os supplicantes feito a justificação da sua posse a V. Ex. se sirva mandar publicar editaes com o prazo de 30 dias aos interessados incertos, e, em seguida, uma vez ouvido o Dr. curador de Ausentes, concedendo-lhes o dominio pedido pelo usucapão. Sendo a presente d. e a. P. deferimento, dando-se o valor de 12:000\$. para os effectos da taxa Rio de Janeiro, 4-10-922 Outubro de 1922. — Raul Wellisch, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: A Sim. Rio, 23-10-22. — Souza Gomes Distribuição: Distribuida em 23 de outubro de 1922 ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civil. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrivão juramentado A. Martins. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados incertos para sciencia dos termos da petição nesta transcrita, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passou este edital e mais dous de iguaes tenores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 25 de outubro de 1922. E, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo e assigno. — *José Antonio de Souza Gomes*. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.096)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz substitutor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civil do Distrito Federal e etc.:

Faz saber que por este Juizo e Cartorio do escrivão que este subscreve, correm uns autos de notificação, em que são requerentes Alcina Maria Pura e seu marido Mathens Antonio da Silva Pura e requerido Ferdinando Albertinazzi, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civil. Dizem Alcina Maria Pura e seu marido Mathens Antonio da Silva Pura, que tendo requerido a notificação de Ferdinando Albertinazzi para sciencia de que não que em a continuação da locação do predio numero noventa e trez da rua Felipe Camarão e estando elle em lugar incerto e não sabido, e conforme certifico o official de diligencias deste Juizo, requerem a Vossa Excelencia se digne de determinar a designação do dia e hora para ser provada aquella circumstancia, com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, publicando-se, em seguida, os competentes editaes de citação, na forma requerida, e esperam deferimento (sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). Rio, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e dois. André de Faria Pereira. — Testemunhas: Manoel Benedicto, rua Maracanã, quarenta e tres. Arthur Bastos, rua Felipe Camarão, oitenta e sete. — Despacho: Justifique. Rio, vinte e tres — nove — no-

vecentos e vinte e dous. S. M. Teixeira. — E tendo sido justificada a ausência, em lugar incerto e não sabido, do citado Ferdinando Albertinazzi, proferi a sentença seguinte: Julgo justificada a ausência e defiro o pedido de citação por edital, com o prazo de trinta dias. Rio, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Sylvio Martins Teixeira. — Em virtude do que fica citado o requerido Ferdinando Albertinazzi por todo o conteúdo da petição neste transcripta, para os fins de direito. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Antonio da Silveira Serpa, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Pedro Ferreira Serado, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira (5.648)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De notificação a Fausto Werneck Corrêa e Castro, com o prazo de trinta dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, sub-pretor em exercício pleno, etc.:

Faz saber que por parte de Gregorio Garcia Seabra foi requerido neste juizo o seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível, Gregorio Garcia Seabra requer a V. Ex. se digne mandar seja avisado por via da presente notificação, o locatário da casa n. 262, da Estrada Velha da Tijuca, Fausto Werneck Corrêa e Castro, de que nos termos do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, art. 1º, § 1º, não se reproduzirá o prazo da locação, para o anno proximo futuro esgotado o prazo actual, em 27 de dezembro do corrente. Nos seus termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — Gregorio Garcia Seabra. Despacho: D. Sim. Rio 13 de setembro de 1922. O official certificou o seguinte: Certifico e dou fé que pelo conteúdo da petição retro e seu despacho, deixei de intimar o supplicado Fausto Werneck Corrêa e Castro por ter sido informado em sua residência, á Estrada Velha da Tijuca n. 262 achar-se o mesmo para o Estado do Rio Grande do Sul. Informações estas que me foram confirmadas por pessoas fidedignas da vizinhança do supplicado. Rio, 14 de setembro de 1922. — José Baptista Soares, official de justiça. Em vista do que, foi feita a réplica seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz. — Em face da certidão supra, o supplicante requer a V. Ex. se digne permitir seja justificada a ausência expedindo-se afinal edital de citação com o prazo legal. Despacho: Justifique. Rio, 21-9-1922. — Sylvio M. Teixeira. Justificada, com testemunhas, a ausência do supplicado, proferiu a seguinte sentença: Julgo justificada a ausência do inquilino e defiro o pedido de citação por edital com o prazo de trinta dias. Rio, 25 de setembro de 1922. — Sylvio Martins Teixeira. Em virtude do que, mandou passar o presente para sciencia do supplicado Fausto Werneck Corrêa e Castro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de setembro de mil no-

vecentos e vinte e dous. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (6.101)

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: Jorge da Cruz Cabral e Aminda de Azevedo Rangel; Salustiano Thomaz Gomes e Maria Benigna Pires, João Antonio Esteves e Maria Queiroz; Candido José do Azevedo e Maxima da Conceição. Onofre da Silva Senna e Maria Francisca de Almeida, João Baptista e Evangelina Arruda. Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os. — O official do Registro Civil, Jorge Pinho.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De citação, com o prazo de 30 dias, á José Christiano Copia Filho, ausente em lugar incerto deste Estado, para o fim abaixo.

O Dr. Léon Roussoulières, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos qua o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem o d'elle conhecimento tiverem que, por parte de Julia Francisca de Sá, lha foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz federal do Estado do Rio — Julia Francisca de Sá, domiciliada e residente na Capital Federal, requer a V. Ex. a citação por editaes de seu marido José Christiano Copia Filho, ausente em parte incerta do Estado do Rio, para vir, na primeira audiencia, a propositura da acção ordinária (desquite) para a decretação da dissolução da sociedade conjugal por contracto de 20 de agosto de 1892, perante o juiz de paz do 1º Municipio de Barra Mansa (certidão junta), com fundamento nos numeros I e IV do art. 317 do Codico Civil (adultério e abandono voluntario e sem motivo do lar conjugal por mais de dous annos). O casal não possui bens e delle ha apenas uma filha de nome Orlantina, nascida em 12 de novembro de 1895 (certidão junta) e pessoa sui juris. Assim, justificada a ausencia e sendo a citação sob as penas de revelia e lançamento para todos os termos da causa, sendo afinal condemnado o supplicado nas custas e pedido. E. R. deferimento. Para os effeitos da taxa. 5:000\$000. PP. NN. por todo o genero de provas, inclusive leppimento pessoal sob a pena de confesso. Niteroy, 18 de outubro de 1922. — Alvaro Francisco de Almeida, advogado." Despacho: "A. como requer. Niteroy, 19 de outubro de 1922. — Roussoulières." E tendo a supplicante justificado e allegado em sua petição, proferiu o despacho seguinte: — "Hei por justificada a ausencia. Publiquem-se editaes com o prazo legal. Niteroy, 20 de outubro de 1922. — Roussoulières." Em virtude do que mando o official da justiça servir lo de porteiro dos auditorios, cite e chame a José Christiano Copia Filho para, na primeira audiencia deste juizo que se effectuar aos o prazo de 30 dias, vir responder a ppetor uma acção ordinária (desquite) e seguir todos os seus termos até final, sob penas

de revelia e lançamento. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados nos logares do costume. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas, á rua de S. Pedro n. 26, e nas vespers quando ferialas, á mesma hora e no mesmo logar. Dado e passado na cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Francisco da Matta, escrivão, o subscrevi. — Léon Roussoulières. (6.090)

Setima Circumscripção Judiciaria Militar

De citação aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles.

O doutor José Bernardino Alves Junior, 1º supplente de auditor, em exercício, da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles que, pelo presente, são citados para comparecerem á sessão do Conselho de Justiça Militar a reunirse no quartel do 1º batalhão do 11º regimento de infantaria, nesta cidade, no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime previsto no artigo 154 do Codico Penal Militar e d'elle defenderem-se, sob pena de revelia. A denuncia é do teor seguinte: Em 26 de março do corrente anno, na cidade de S. João d'El-Rey, informado pelo cabo do material bellico Manoel Francisco da Silva sobre o desaparecimento de peças de fardamento de deposito da companhia, deu o 1º tenente Hernani Pinto de Araujo Rabello parte contra o 3º sargento Manoel Wanderley dos Reis, e, aberto inquerito, foi apurado que o mesmo subtrahindo peças de fardamento as vendia ou mandava vender por intermedio do cabo Manoel Xavier das Chagas. Do anspeçada Alcino José Julio e do soldado Guilherme Abilio de Meirelles, de praças do regimento; foram, assim, subtrahidas e vendidas: uma tunica de brim kaki, um par de perneiras de couro preto, quatro calções de brim kaki, quatro camisas de brim kaki, quatro camisas de morim, tres ceroulas de cretone, um capote, cuja avaliação foi pedida, pelo que venho offerer denuncia contra os indiciados como incursos nas penas do artigo 154 do Codico Penal Militar, o primeiro como autor e os demais como cúmplices, requerendo se procedam os demais termos do processo, offerecido o rol de testemunhas que vai abaixo. Rol de testemunhas. — Caetano Roberto da Silva, Sylvestre Augusto de Oliveira, Pedro Rodrigues de Sá, Cassiano Ferreira da Silva e Manoel Francisco da Silva, cabo. Juiz de Fôra, 22 de abril de 1921. — Ademaro de Faria Lobato, promotor. E para constar aos demais réos ou a quem interessar possa, mandou o referido conselho passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no Diário Official para os fins de direito. S. João d'El-Rey, 10 de outubro de 1922. Eu, Benedicto Costa, escrivão subscrevi. — Dr. José Bernardino Alves Junior, auditor.

TERMS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 54

Contracto celebrado com Fonseca, Almeida & Companhia, para o fornecimento de arruelas e juntas de freio Westinghouse para a 4ª Divisão, em 1922.

Aos 18 dias do mez de outubro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 433, de 28 de julho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 75 realizada em 19 de junho de 1922, por ser a unica recebida para o fornecimento do que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 23 de maio ultimo foi publicado no *Diario Official* n. 120, do dia immediato, corrigido pelo *Diario Official* n. 124, de 28 do mesmo mez e alterado pelo *Diario Official* n. 141 de 16 de junho, tendo sido tres propostas publicadas no *Diario Official* n. 143, de 20 de junho do corrente anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de arruelas e juntas de freios Westinghouse para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Sobresalentes para freio Westinghouse:		
Arruelas de borracha:		
675 para valvulas de emergencia de 1/2", a \$700 cada uma	4724500	
693 para valvulas de emergencia de 3/8" a \$700 cada uma	4834160	
75 para triplice valvula, peça n. 1.753, a \$2900 cada uma	2174500	
21 tipo B a \$2900 cada uma	609900	
75 para pistão, fig. 27, n. 11, a \$2900 cada uma	2924500	
186 para triplice valvula de accção rasada, fig. 28 n. 15, a \$4700 cada uma	8749200	
Juntas de borracha:		
611 para triplice, peça n. 2.427, a \$1980 cada uma	2109900	
6 para triplice, peça n. 1.750, a \$2200 cada uma	133200	
132 para cylindros de vagões de 16", peça n. 4.886, a \$2200 cada uma	2904400	
985 para cylindro de 8", peça n. 2.427, a \$1980 cada uma	1:3864500	
98 para cylindro de 16", peça n. 1.754, a \$4700 cada uma	4974100	
336 tipo B para triplice valvula, a \$4700 cada uma	1:5769200	
141 para manipulador peça numero 2.016 a \$6700 cada uma	9449700	
16 para manipulador duplo, tipo 700, a \$6900 cada uma	705200	
375 para caixa de emergencia de triplice de 12", peça numero 1.754, a \$2200 cada uma	8253060	
150 para caixa de emergencia de triplice de 12", peça numero 4.876, a \$4700 cada uma	705900	
Juntas de sola:		
150 para manipulador, peça numero 2.015, a \$6300 cada uma	1:0019700	

18 para manipulador, tipo 700, a \$4700 cada uma	844600	
90 para cylindro de 8", peça n. 1.753, a \$2200 cada uma	1329900	10:0994200
Importancia total do contracto		10:0994200

Segunda — A entrega do material será feita na Intendencia desta Estrada até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — Não sendo a entrega feita no prazo marcado na clausula segunda, sujeita os contractantes a perda da caução de que trata a clausula sexta.

Quarta — As responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Quinta — Este contracto só se tornara effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, a importancia abaixo discriminada, correspondente a 5% sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência. Isto é, quinhentos e cinco mil réis (505.000), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.203, de 11 de agosto ultimo.

Essa importancia só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de dez contos, noventa e tres mil e duzentos réis (10:932.00), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob o n. 1.068 será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá pela consignação «Material», verba 6 — N. 1 — Estradas de Ferro Federaes — Lei n. 4.555, de 16 de agosto do corrente anno réis 17.600:000.000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Fonseca Almeida & Comp. Testemunhas: Arthur de Pinna. — Alexandre Antonio Guimarães. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de 624.00). Confere. — Guilherme Howard, pelo chefe de secção. Está conforme. — João Kahl Junior, pelo official. Visto. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 55

Contracto celebrado com Henrique C. de Mendonça, «Companhia Nacional de Electricidade», «A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade», «Walter Santos & Comp.», «Walter & Comp.», «Haupt & Comp.», «Mayrink Veiga & Comp.» e «F. R. Moreira & Comp.», para o fornecimento de material electrico para as 2ª e 4ª divisões em 1922.

Aos 18 dias do mez de outubro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Henrique C. de Mendonça, os representantes da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, Companhia Nacional de Electricidade, Walter Santos & Comp., Walter & Comp., Haupt & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e F. R. Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos, respectivamente nesta Capital, á rua dos Ourives n. 145, sobrado; rua Buenos Ayres n. 59; rua da Quitanda n. 45; rua dos Ourives n. 119; rua General Camara n. 65; rua de São Pedro n. 50; rua Municipal ns. 10 e 21 e avenida Rio Branco n. 107 e 108 e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo Aviso n. 421, de 21 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 60, realizada em 26 de abril ultimo, por serem as mais baratas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 29 de março proximo passado, foi publicado no *Diario Official* n. 74, do dia immediato, corrigido pelos de 10, 17, 20 e 25 de abril do corrente anno, publicados no *Diario Official* ns. 86, 91, 94 e 97, de 11, 18, 21 e 26 do mesmo mez de abril, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 98 do alludido mez de abril, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o forne

Alimento de material electrico para a 2ª e 4ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:
Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno, para as Divisões abaixo indicadas, o seguinte:

Henrique C. de Mendonça:

(Para a 2ª divisão)

Fio magnetico:

22 kilos n. 14, a 10\$, o kilo....	220.000
37 kilos n. 13, a 10\$, o kilo....	370.000
37 kilos n. 12, a 10\$, o kilo....	370.000
85 kilos de fusivel de 10 a 20 amperes partes iguaes, a 6\$, kilo.....	90.000

Lampadas incandescentes de 1/2 watt, Edison, Westinghouse, Phillips, Osram ou Tungsten:

875 lampadas de filamento de carvão de 65 volts por 16 velas, a 14700 c/uma....	6375.000
2.625 pilhas secas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Read Seal, a 3600 c/uma....	9.975.000

Companhia Nacional de Electricidade

(Para a 2ª divisão)

37 arruelas de borracha para aparelhos telefonicos Bell, a 36400 cada uma....	125.600
150 metros de cordão conductor de diversas cores para mesa telefonica Ericson, a 4700 o metro.....	705.000
150 metros de cordão conductor para Switch Ericson, a 4700 o metro.....	705.000
23 chavetas para aparelhos telefonicos, a 2.800 cada uma....	64.400
36 metros de cordão commutador de duas direcções, a 95700 o metro.....	3.445.200
1.875 pares de Cleats de porcellana para dois fios a \$10 o par.....	187.500
39 double Schakles para linhas telegraphicas, a 6\$ cada uma	234.000
90 diaphragmas de carvão para transmissor de aparelho telefonico Ericson, de 0.040 e de 0.080, partes iguaes, a 1680 cada.....	162.400

Fio Magnetico:

25 kilos n. 23, a 18\$ o kilo.....	275.000
20 kilos n. 22, a 17\$ o kilo.....	340.000
15 kilos n. 16, a 12.180 o kilo....	182.700
30 kilos n. 15 a 10.870 o kilo..	326.100
36 kilos n. 8, a 96300 o kilo....	334.800

Fio esmaltado:

6 kilos n. 24, a 38\$ o kilo.....	228.000
7 kilos n. 23, a 38\$ o kilo.....	266.000
6 kilos n. 22, a 37\$ o kilo.....	222.000
1.050 isoladores de Cananea, n. 2, com pinos de ferro, a 25480 cada um.....	4.163.500
75 isoladores cachimbos com haste curva, a 12240 cada um.....	23.800
37 interruptores rotativos de uma direcção, a 12200 cada um	441.400
3 medidores monophasicos Westinghouse, para 10 amperes, 50 circuitos, 120 volts, a 64.500 cada um..	193.500
200 roldanas de louça, 2 1/2" x 1", a 12200 cada uma	360.000

225 supportes para lamadas incandescentes, de rosca, bucha com interruptor, a 1515 cada uma.....	322.10
--	--------

102 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, a 3890 cada um.....	70.380
---	--------

37 metros de tubo de borracha telephone Ericson de alta tensão, a 45100 cada um.	151.700	10.781.730
--	---------	------------

(Para a 4ª Divisão)

93 pares de cleats de porcellana com parafusos de dois fios, a \$204 o par.....	18.972
---	--------

243 pares de cleats de porcellana com parafusos, para tres fios, a \$245 o par.....	59.535
---	--------

1 chave triphasica de 220 volts, de 20 amperes, por.....	7.300
--	-------

Fibra em bastão:

2 kilos de 5/8"	
2 kilos de 1"	

4 kilos a 48\$ o kilo.....	192.000
75 metros de fios D.R.C. - R.S., n. 14, a \$320 o metro....	24.000

75 metros de fio de chumbo, n. 12, a 12200 o metro..	90.500
--	--------

28 metros de fio de cobre, com isolamento de borracha, n. 14, a \$334 o metro....	9.240
---	-------

Fusíveis de rocha:

18 de 10 amperes, a \$310 cada um.....	5.580
--	-------

27 de 15 amperes, a \$310 cada um.....	8.370
--	-------

18 de 20 amperes, a \$310 cada um.....	5.580
--	-------

93 de 30 amperes, a \$310 cada um.....	28.830
--	--------

2 rolos de fitas isolante de 1" (Cambrio), a \$130 cada um.....	18.260
---	--------

Fio magnetico, com revestimento duplo de algodão B. S.:

26 kilos n. 10, a 99120 o kilo...	328.320
-----------------------------------	---------

9 kilos n. 13, a 96800 o kilo...	91.120
----------------------------------	--------

36 kilos n. 14, a 11200 o kilo..	403.200
----------------------------------	---------

82 metros de fio R.C. - B.S., n. 14, a \$320 o metro....	26.260
--	--------

Lampadas de filamento metalico Philipps ou Tungsten:

114 de 100 x 120, a 36800 cada uma	43.320
------------------------------------	--------

Lampadas de 1/2 watt, de nitrogênio:

36 de 110 a 120 x 50, a 26700 cada uma.....	97.200
---	--------

36 de 110 a 120 x 100, a 36000 cada uma.....	129.600
--	---------

75 de 110 a 120 x 600, a 116200 cada uma.....	8.400.000
---	-----------

186 de 120 x 130, a 36000 cada uma	6.696.000
------------------------------------	-----------

180 kilos de mica em folha de 6" x 4", a 64\$ o kilo...	1.151.200
---	-----------

Laeadas tipo Edison: 398 de 100 velas, 120 volts, a 3600, c/uma.....	540.000
--	---------

Total da 4ª Divisão.....

Total da 5ª Divisão.....

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade:

(Para a 2ª Divisão)

Conduite flexivel:

22 metros de 1", a 5\$ o metro..	110.000
----------------------------------	---------

6.359.947

19.781.730

17.141.677

375 metros de 1/2", a 2\$590 o metro	971\$250	
4 metros de 1/4", a 1\$200 o metro	4\$800	
Fio magnetico:		
36 kilos n. 20, a 15\$ o kilo	540\$000	
37 kilos n. 18, a 13\$5 o kilo	499\$000	
15 kilos n. 15, a 10\$490 o kilo	157\$450	
1.650 metro de fio es. altado duplo, flexivel, n. 18, a 3\$35 metro	651\$750	
21 interruptores rotativos de duas direcções, a 2\$500 c/ um	52\$500	
Lampadas incandescentes de 1/2 watt, Edison, Westinghouse, Phillips, Osram, ou Tungsram:		
375 de 12 volts por 100 velas, a 3\$800 c/um	1:425\$000	
450 de 120 volts por 200 velas, a 5\$400 c/um	2:430\$000	
525 de 120 volts por 400 velas, a 9\$800 c/um	5:145\$000	
150 soquetes de louça, para cleats, a 6\$50 c/um	97\$500	
150 soquetes de louça, para lampadas Mognon, a 5\$00 c/um	75\$000	
225 lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison, Westinghouse, Phillips ou Osram, a 1\$390 c/uma	312\$750	12:472\$400

(Para a 4ª Divisão)

Armarções completas para lampadas nitrogeneo:

4 de 600 velas, a 38\$000 cada uma	152\$000
2 de 3.000 velas, a 5\$ cada uma	10\$000
4 de 200 velas, a 2\$4 cada uma	96\$000

Conduite flexivel:

37 metros de 3/4", a 3\$300 o metro	122\$100
45 metros de 1", a 5\$ o metro	225\$000

Fio D. R. C. — B. S.:

75 metros n. 10, a 64\$ o metro	48\$000
75 metros n. 12, a 48\$ o metro	36\$000
12 metros de fio preto n. 8, a 1\$200 o metro	14\$400
2 fusíveis de rolha de 6 amperes, a 3\$80 c/u	\$760

Carretéis de fusíveis:

4 de 10 amperes, a 4\$ cada um	16\$000
4 de 20 amperes, a 4\$ cada um	16\$000
3 de 100 amperes, a 7\$500 cada um	22\$500

75 metros de fio com isolamento de algodão, n. 12, a 48\$ o metro	36\$000
---	---------

75 metros de fio de chumbo n. 16, a 99\$ o metro	74\$250
15 metros de fio de cobre n. 8, a 6\$00 o metro	90\$000

54 metros de fio de cobre com isolamento de borracha, n. 8, a 1\$200 o metro	64\$800
--	---------

Fusíveis de cartucho:

1 de 12 amperes por	\$750
1 de 15 amperes, a 7\$50 cada um	1\$500

Fibra em folha:

4 kilos de 1/4"	
12 kilos de 1/8"	
4 kilos de 3/8"	
6 kilos de 3/16"	
1 kilo de 1/16"	

0,400 grammas de 1/32"

27,400 a 14\$ o kilo	383\$600
----------------------	----------

Fio magnetico com revestimento de algodão duplo B. S.:

7 kilos n. 15, a 10\$490 o kilo	73\$130
90 kilos n. 19, a 1\$500 o kilo	1:315\$000

Fio R. C. — B. S.:

93 metros n. 8, a 1\$200 o metro	111\$600
93 metros n. 10, a 84\$ o metro	52\$000
93 metros n. 12, a 48\$ o metro	44\$600
93 metros n. 15, a 28\$ o metro	26\$040
3 interruptores rotativos de uma direcção, a 1\$300 cada um	3\$900

Lampadas de 1/2 watt de nitrogeneo:

36 de 110 a 120×200, a 5\$400 cada uma	194\$400
36 de 110 a 120×479, a 9\$150 cada uma	31\$5200
375 lampadas incandescentes, de rosca, de 220×200, a 6\$ cada uma	2:250\$000

Lampadas tipo Edison:

186 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, a 1\$400 cada uma	260\$400
150 de 400 velas e 120 volts, a 9\$800 cada uma	1:470\$000
186 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, a 1\$400 cada uma	260\$400
375 de 150 velas, 220 volts, a 5\$ cada uma	1:875\$000

261 recipientes de louça, a 6\$10 cada um	159\$210
---	----------

4 reflectores para lampadas maltadas a fogo, a 1\$900 cada um	7\$600
---	--------

186 roletas para fio flexivel de louça, a 4\$43 cada uma	8\$928
--	--------

6 supportes sem buchas e sem chaves de 3/8", a 2\$500 cada um	15\$600
---	---------

Total da 4ª Divi-

são..... 9:88\$528

Total da 2ª Divi-

são..... 12:472\$400

Total do contra-

cto..... 22:356\$928

Walter Santos & Companhia

(Para a 2ª Divisão)

36 campainhas electricas, com typano, de 0,10 de diametro, a 7\$50 cada uma	268\$200
---	----------

30 kilos de fita isolante branca e preta, a 11\$880 o kilo	356\$400
--	----------

4 ventiladores de 120 volts, de 16", de G. E. C., fixo para mesa, corrente alternativa, a 238\$500 cada um	954\$000
--	----------

(Para a 4ª Divisão)

Conduite flexivel:

36 metros de 1 1/2", a 13\$600 o metro	489\$600
--	----------

36 metros de 2", a 20\$700 o metro	745\$200
------------------------------------	----------

9 metros de cobre n. 12, a 5\$13 o metro	46\$17
--	--------

Fio R. C. — B. S.:

468 metros n. 18, para lustre, a 21\$6 o metro	101\$088
--	----------

93 metros n. 20, a 1\$62 o metro	15\$066
----------------------------------	---------

2 interruptores de duplo efeito, unipolar, de 30 amperes, 250 volts, a 26\$700 cada um.....	53\$400	
186 lâmpadas de 1/2 watt, de 120x200, de nitrogênio, a 4\$500 cada uma.....	837\$000	
30 suportes sem bucha e sem chaves, de 3/8", a 2\$250 cada um.....	67\$500	
36 tomadas de corrente de metal, a 18\$500 cada uma....	666\$000	2:979\$471

Total da 4ª divisão.....	2:979\$471
Total da 2ª divisão.....	1:578\$600
Total do contrato.....	4:558\$071

Walter & Companhia

(Para a 2ª divisão)

1 motor tripolico Westinghouse para 10 amperes, 1 volts, por.....	180\$000	
112 rolletes de louça, n. 4, a 3\$0 cada uma.....	336\$000	
75 rosaceas para ferro, a 1\$000 cada uma.....	75\$000	
150 rosaceas para cleats, a 1\$000 cada uma.....	150\$000	438\$500

(Para a 4ª divisão)

4 fusíveis de cartuchos de 75 amperes, a 2\$800 cada um.....	11\$200	
7 folhas de fibra vermelha de 1/32", a 1\$5 cada uma.....	105\$000	
9 rolos de fita isolante de 3/4" (Cambric), a 7\$ o rolo.....	63\$000	
186 suportes sem chaves de 5/8" a 2\$ cada um.....	372\$000	
3 suportes para lâmpadas sem chaves, a 1\$ cada um.....	3\$000	
12 suportes com chaves, a 1\$700 cada um.....	20\$400	
81 suportes com buchas e chaves, de 1/8", a 1\$800 cada um.....	145\$800	
5 tomadas de corrente, com rosca, a 1\$200 cada uma.....	6\$000	726\$090

Total da 4ª divisão.....	726\$400
Total da 2ª divisão.....	438\$600
Total do contrato.....	1:165\$000

Haupt & Companhia

(Para a 2ª divisão)

Lâmpadas incandescentes, econômicas, Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tungsram:

1.500 de 120 volts por 32 velas, a 1\$380 cada uma.....	10:350\$000	
900 de 120 volts por 50 velas, a 1\$380 cada uma.....	1:242\$000	11:592\$000

(Para a 4ª divisão)

Lâmpadas de filamento metálico Philips ou Tungsram:

36 de 16x120, a 1\$380 cada uma.....	49\$680	
150 de 25x120, a 1\$380 cada um.....	207\$000	

141 de 32x120, a 1\$380 cada uma.....	194\$580	
198 de 50x120, a 1\$380 cada uma.....	273\$240	724\$500

Total da 4ª divisão.....	724\$500
Total da 2ª divisão.....	11:592\$000
Total do contrato.....	12 316\$500

Mayrink Velga & Companhia

(Para a 2ª divisão)

60 kilos de arame francez de diversas cores a 12\$ o kilo.....	720\$000	
103 metros de cordão conductor de quatro pernas, para aparelho telefonico Ericsson, a 5\$500 o metro.....	566\$500	
103 metros de cordão conductor de seis pernas para aparelho telefonico Ericsson, a 11\$200 o metro.....	1:153\$600	
172 metros de conduíte flexivel de 3/4", a 3\$200 o metro.....	550\$100	
11 camairas electricas com terminos, de 0,20 de diâmetro, a 75\$ cada uma.....	825\$000	

Fio magnetico:

6 kilos n. 30, a 29\$ o kilo.....	174\$000	
7 kilos n. 28, a 28\$ o kilo.....	196\$000	
37 kilos n. 6, a 9\$ o kilo.....	333\$000	

Fio esmaltado:

6 kilos n. 40 a 8\$ o kilo.....	48\$000	
7 kilos n. 35, a 8\$ o kilo.....	56\$000	

Fusíveis de faca:

37 de 200 amperes, a 5\$500 cada um.....	203\$850	
22 de 50 amperes, a 9\$ cada um.....	198\$000	
15 de 60 amperes, a 10\$ cada um.....	150\$000	
1.500 isoladores Capatema n. 3, com pinos de rosca, a 2\$ cada um.....	3:000\$000	

Lâmpadas incandescentes econômicas, Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tungsram:

975 de 120 volts por 16 velas, a 1\$29 cada uma.....	1:257\$750	
3.375 de 120 volts por 25 velas, a 1\$29 cada uma.....	4:353\$750	
36 de 220 volts por 200 velas, a 9\$ cada uma.....	324\$000	
75 de 100 volts por 50 velas, a 1\$300 cada uma.....	97\$500	
30 porta-escovas de 1 a 2 P.V., partes iguais, a 1\$8 cada uma.....	54\$000	
1.500 pinos de ferro para isolador, iguais á amostra, a 1\$ cada um.....	1:500\$000	17:183\$000

Para a 4ª Divisão:

Cabo flexivel para ligações internas de dynamos, motores, etc:

15 metros n. 6, a 2\$200 o metro.....	33\$000	
75 metros n. 2, a 3\$600 o metro.....	270\$000	
75 metros n. 2, a 5\$200 o metro.....	390\$000	
75 metros n. 1, a 1\$000 o metro.....	525\$000	
36 metros n. 0, a 13\$500 o metro.....	486\$000	

36 metros n. 00, a 13\$500 o metro.....	486\$000
15 metros n. 000, a 14\$500 o metro.....	217\$500
8 metros n. 0000, a 20\$ o metro.....	160\$000

Condute flexivel:

75 metros de 1/2", a 2\$500 o metro.....	187\$500
37 metros de condute rigido, de 5/8", a 3\$900 o metro.....	144\$300

Ebonite em chapa:

3 kilos de 1/2"
3 kilos de 3/8"
3 kilos de 1/4"
3 kilos de 1"

12 kilos, a 30\$ o kilo.....	360\$000
------------------------------	----------

2. estacadores para cabos, a 45\$ cada um.....	90\$000
--	---------

Fibra em chapa:

8 kilos de 1/2"
8 kilos de 3/8"
8 kilos de 1/4"

24 kilos de 12\$ o kilo.....	288\$000
------------------------------	----------

Lita Cambrie:

10 kilos de 1", a 18\$ o kilo....	280\$000
3 Olos de 1/2", a 14\$ o kilo....	42\$000
54 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), a 2\$240 o rolo....	118\$000
18 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), a 2\$200 o rolo....	39\$600

Fio magnetico com revestimento de algodão, duplo, B. S.:

66 kilos n. 7, a 8\$ o kilo.....	528\$000
96 kilos n. 8, a 8\$ o kilo.....	768\$000

Fio R. C.—B. S.:

93 metros n. 6, a 1\$800 o metro.	167\$400
18 interruptores rotativos de 10 ampères, a 2\$800 cada um.....	50\$400

Lampadas dv filamento metallico Philips ou Tunggram:

54 de 400×120, a 3\$500, cada uma.....	729\$000
4 de 500×120, a 19\$ cada uma.....	76\$000
36 de 400×220, a 12\$ cada uma.....	432\$000

Placas de carvão graphite:

6 de 12"×6"×1"
2 de 12"×6"×7/8"
9 de 12"×6"×3/4"
2 de 12"×6"×5/8"
9 de 12"×6"×1/2"
2 de 12"×6"×7/16"
2 de 12"×6"×3/8"
2 de 12"×6"×5/16"
2 de 12"×6"×1/4"
2 de 12"×6"×3/16"

36 placas, a 18\$ cada uma.....	684\$000
---------------------------------	----------

Lampadas typo Edison:

35 de 300 velas, 120 volts, a 8\$ cada uma.....	288\$000
102 receptaculos com chaves, a 2\$800 cada um.....	285\$300
261 rosetas para forro, a \$950 cada uma.....	247\$950
65 rosetas para cleats, a \$950 cada uma.....	62\$700

9 supportes para tempo, a 1\$700 cada um.....	15\$300
6 supportes commutadores de corrente pensil completos, a 4\$ cada um.....	24\$000
1 tomada de corrente de porcellana, por.....	15\$000

8:391\$050

Total da 4ª Di-

visão..... 8:391\$050

Total da 2ª Di-

visão..... 17:183\$000

Total do con-

tracto..... 25:574\$050

F. R. Moreira & Comp.

Para a 2ª Divisão:

2.700 arruellas de borracha para pilhas Leclanché, a \$160 cada uma.....	432\$000
15 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, a 7\$500, cada uma.....	112\$500

Fuziveis de cartucho:

225 de 30 amperes, a \$650, cada um.....	146\$250
150 de 60 amperes, a 1\$250, cada um.....	187\$500
150 fuziveis de faca de 100 amperes, a 2\$500, cada um...	390\$000

Lampadas incandescentes, economicas, Edison, Westinghouse, Phillips, Osram ou Tunggram:

15 de 100 volts por 16 velas, a 1\$385 cada uma.....	20\$775
75 de 100 volts por 32 velas, a 1\$385 cada uma.....	103\$875
225 de 220 volts por 25 velas, a 1\$540 cada uma.....	346\$500
102 de 220 volts por 32 velas, a 1\$540 cada uma.....	157\$080
260 de 220 volts por 50 velas, a 1\$540 cada uma.....	400\$400
75 de 220 volts por 100 velas, a 3\$900 cada uma.....	292\$500

Lampadas incandescentes de 1/2 watt, Edison, Westinghouse, Phillips, Osram ou Tunggram:

375 de 120 volts por 600 velas, a 12\$300 cada uma.....	4:612\$300
450 de 120 volts por 800 velas (Rosca Goliath) a 16\$400 cada uma.....	7:380\$000
75 lampadas mignon, de 12 volts, por 3 velas, a 1\$200 cada uma.....	90\$000
9 portas fuziveis de 250×220 volts, a 19\$900 cada uma.....	179\$100
150 supportes de louca para tempo, a 1\$640 cada um.....	246\$000

15:096\$980

(Para a 4ª divisão)

1 alicate isolado, grande, de 12", por.....	14\$000
4 botões de campainhas, base de 1,1/4", a 1\$400 cada um.....	5\$600
1 chave triphasica de 220 volts de 100 amperes, por.....	65\$000
22 kilos de fita isolante de primeira qualidade, a 15\$400 o kilo.....	338\$800

Fuziveis de cartucho:

36 de 150 amperes, a 6\$200 cada um.....	223\$200
--	----------

37 de 250 amperes, a 10\$600 cada um.....	392\$200	
36 de 350 amperes, a 10\$600 cada um.....	381\$500	
63 metros de fio de cobre n. 14, B. S. R. C. 7. a \$850 o metro.....	53\$550	
Fuzíveis de cartucho:		
81 de 39 amperes, a \$650 cada um.....	52\$650	
76 de 50 amperes, a 1\$250 cada um.....	95\$000	
21 de 200 amperes, a 6\$200 cada um.....	130\$200	
18 de 150 amperes, a 6\$200 cada um.....	111\$600	
18 rolos de fita isolante de bor-racha, a 2\$960 cada um..	53\$280	
4 rolos de fita isolante branca, a 2\$900 cada um.....	11\$600	
2 globos para armação de lam-padas de 600 velas, a 25\$ cada um.....	50\$000	
2 globos para armação de lam-padas de 3.000 velas, a 45\$ cada um.....	90\$000	
18 isoladores de porcellana de pinos curvos, a 1\$100 cada um.....	25\$200	
36 isoladores de porcellana de pinos rectos, a 1\$400 cada um.....	50\$400	
1 interruptor triphasico, de por-cellana, com fuzíveis de rolha, de 0 amperes, 125 volts, por.....	8\$30	
Lampadas de filamento me-tallico Phillips ou Tungs-ram:		
18 de 200X120, a 5\$700 cada lam-pada.....	102\$600	
450 de 100X220, a 3\$300 cada uma.....	1.755\$000	
Lampadas de 1/2 watt de nitrogeneo:		
7 de 110 a 120X3.000, a 44\$ cada uma.....	308\$000	
375 de 220X200 a 5\$700 cada uma.....	2.137\$500	
36 lampadas de 100X50 velas, a 1\$385 cada uma.....	49\$850	
150 de 50 velas, 120 volts (typo Edison), a 1\$385 cada uma.....	207\$750	
251 supports sem bucha e sem chave, de 1/8" a 1\$300 cada um.....	339\$300	
6 tomadas de corrente de 3 am-peres, a 1\$450 cada uma.....	8\$700	7.061\$390
Total da 4ª di- visão.....	7.061\$390	
Total da 2ª di- visão.....	15.095\$380	
Total do con- tracto.....	22.158\$370	

Importancia total do contracto 116:933\$096.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia desta estrada até 31 de dezembro do corrente anno a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas do presente contracto, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — A entrega, não sendo feita dentro do prazo estabe-lecido na clausula anterior, sujeita os contractantes á perda da caução de que trata a clausula 6ª.

Quarta — As responsabilidades decorrentes do presente con-tracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão co-bradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servido de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da es-trada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de regis-trado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes, na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Henrique C. de Meadonça: 584\$, em moeda corrente, con-forme recibo n. 3.210; Companhia Nacional de Electricidade: 858\$, em uma apolice, ao portador de 1:000\$, do emprestimo de 1917, de n. 04.525, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 408; A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade: 1:118\$, em moeda corrente, conforme recibo nu-mero 3.183; Walter Santos & Comp.: 228\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.240; Walter & Comp.: 59\$, em moeda cor-rente, conforme recibo n. 3.227; Haupt & Comp.: 616\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.183; Mayrink Veiga & Comp.: 1:279\$, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, do emprestimo de 1917, de ns. 005.771 e 005.772, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 405; F. R. Moreira & Comp.: 1:108\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.209.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 116:933\$096, cujo empenho já foi effectuado na Contabili-dade desta estrada, sob n. 1.966, será paga pelo Banco do Brasil, por intermedio do Thesouro Nacional e depois de por este habilitado, com os recursos necessarios, á vista das contas devidamente processadas, cobrando o banco 1 % de commissão e correrá por conta da consignação «Material» — Verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — 1 — Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

E, por havarem assim accordado, lavrou-se o presente con-tracto, que assignam com as testemunhas:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Ja-neiro, 18 de outubro de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Walter Santos & Comp. — Por procuração da Companhia Na-cional de Electricidade, José da Cunha Louzada. — F. R. Moreira & Comp. — Por procuração de Haupt & Comp., J. Carl. — Por procuração da Companhia Sul Americana de Electricidade, Otto Pa-ranhos. — Por procuração de Walter & Comp., Carlos Schildknecht. — Henrique C. de Meadonça. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. Testemunhas, Arthur de Pinna. — Alexan-dre Antonio Guimarães. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes do valor de 362\$000. Confere, Guilherme Howard, pelo chefe de secção. — Está conforme, João Kahl Junior, pelo official. — Visto, Diocleciano Cândido de Vasconcellos, secre-tario.

CONTRACTO N. 56

Contracto celebrado com Nicanor Genoval Duque e José Mercadante & Comp., para fornecimento de madeiras para as 2ª e 4ª divisões em 1922.

Aos 18 dias do mez de outubro de 1922, presentes na secre-taria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Nicanor Ge-noval Duque e José Mercadante & Comp., negociantes estabele-cidos á rua da Quitanda n. 201, estes e o primeiro residente na Estação de Pinheiro, no Estado de São Paulo, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 434, de 28 de julho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accitação das propostas apresen-tadas na concorrência publica n. 78, realizada em 17 de junho de 1922, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 2 do referido mez, foi publicado no Diario Official n. 129, do dia imme-diato, e rectificado no Diario Official n. 133, de 8, aiada de junho do corrente anno, tendo sido taes propostas publicadas no Diario Official ns. 142 de 18, também de junho, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o for-necimento de madeiras para as 4ª e 2ª divisões desta Estrada durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para as divisões abaixo indicadas, o seguinte:

Nicanor Genoval Duque

Para a segunda divisão

30 peças de peroba linheira de
0", 05x0", 30x6", 00 a
16\$500 cada uma.....

495\$000

Peças de cedro:		
60 peças de 0 ^m , 10×0 ^m , 40×6 ^m , 00 a 44\$ cada uma.....	2:640\$000	
30 peças de 0 ^m , 10×0 ^m , 40×6 ^m , 00 cada uma.....	2:600\$000	
24 peças de 0 ^m , 35×0 ^m , 10×5 ^m , 00 cada uma.....	852\$000	
24 peças de 0 ^m , 35×0 ^m , 30×5 ^m , 00 a 95\$ cada uma.....	2:280\$300	
Peças de peroba:		
30 peças de 0 ^m , 11×0 ^m , 30×6 ^m , 00 a 42\$500 a peça.....	1:275\$000	
30 peças de 0 ^m , 35×0 ^m , 40×6 ^m , 00 a 175\$, cada uma.....	5:200\$000	15:392\$000

José Mercadante & Comp.

Para a segunda divisão

Peças de madeira de lei:

200 de 0 ^m , 0600 ^m , 07X6 ^m , 00 a 6\$40 cada uma.....	1:287\$000
10 de 0 ^m , 10X0 ^m , 10X6, 00 a 14\$100, cada uma.....	141\$000

Peças de garapa:

12 de 2 ^m , 0 ^m X 0 ^m , 075 X 0 ^m , 075, a 3\$300, cada uma.....	39\$600
--	---------

Peças de cedro:

30 de 0 ^m , 015 X 0 ^m , 60 X 4 ^m , 00 a 11\$80, cada uma.....	354\$000
30 de 0 ^m , 025 X 0 ^m , 60 X 4 ^m , 00 a 16\$600, cada uma.....	498\$000
24 de 0 ^m , 35 X 0 ^m , 025 X 5 ^m , 00 a 12-400, cada uma.....	297\$600
24 de 0 ^m , 35 X 0 ^m , 15 X 5 ^m , 00 a 7\$600, cada uma.....	182\$400

Peças de peroba:

80 de 0 ^m , 026 X 0 ^m , 30 X 6 ^m , 00 a 13\$200, cada uma.....	396\$000
---	----------

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0 ^m , 35 X 0 ^m , 025 X 5 ^m , 00 a 10\$40, cada uma.....	518\$400
48 de 0 ^m , 35 X 0 ^m , 012 X 5 ^m , 00 a 8\$400, cada uma.....	403\$200

Peças de vinhatico:

24 de 0 ^m , 35 X 0 ^m , 025 X 5 ^m , 00 a 12\$400, cada uma.....	297\$600
24 de 0 ^m , 35 X 0 ^m , 012 X 5 ^m , 00 a 14\$800, cada uma.....	355\$200
24 de 0 ^m , 35 X 0 ^m , 012 X 5 ^m , 00 a 5\$800 cada uma.....	139\$200

Total da 2ª divisão..... 4:902\$200

Para a 4ª divisão:

Taboas de peroba aparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

500 de 5 ^m , 0 ^m X 0 ^m , 22 X 0 ^m , 045, a 15\$300 cada uma.....	4:593\$000
50 de 5 ^m , 0 ^m X 0 ^m , 15 X 0 ^m , 02, a 4\$400 cada uma.....	220\$000
50 de 5 ^m , 0 ^m X 0 ^m , 20 X 0 ^m , 02, a 5\$800 cada uma.....	290\$000

50 de 5 ^m , 0 ^m X 0 ^m , 16 X 0 ^m , 015, a 4\$ cada uma.....	200\$000
50 de 5 ^m , 0 ^m X 0 ^m , 20 X 0 ^m , 015, a 4\$500 cada uma.....	230\$000

Frizos de cedro aparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

30 de 5 ^m , 0 ^m X 0 ^m , 10 X 0 ^m , 02, a 3\$ cada um.....	90\$000
300 de 1 ^m , 80 X 0 ^m , 80 X 0 ^m , 02, a 1\$ cada um.....	300\$000
20 de 2 ^m , 20 X 0 ^m , 80 X 0 ^m , 02, a 1\$ cada um.....	20\$000
250 de 3 ^m , 20 X 0 ^m , 11 X 0 ^m , 02, a 2\$200 cada um.....	550\$000
545 de 5 ^m , 0 ^m X 0 ^m , 11 X 0 ^m , 03, a 3\$400 cada um.....	1:854\$000
500 de 5 ^m , 0 ^m X 0 ^m , 06 X 0 ^m , 015, a 1\$300 cada um.....	750\$000

Frizos de pinho do Paraná, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e fema:

750 de 4 ^m , 50 X 0 ^m , 10 X 0 ^m , 02, a 3\$600 cada um.....	2:700\$000
650 de 4 ^m , 88 X 0 ^m , 10 X 0 ^m , 02, a 4\$ cada uma.....	2:600\$000
200 de 4 ^m , 88 X 0 ^m , 03 X 0 ^m , 02, a 3\$400 cada uma.....	680\$000

Frizos de vinhatico aparelhados nas quatro faces em junta secca:

250 de 5 ^m , 0 ^m X 0 ^m , 11 X 0 ^m , 025, a 3\$400 cada um.....	850\$000
--	----------

Total da 4ª Divisão.....	15:933\$000
Total do fornecimento.....	20 83 \$200
Importancia total do contracto.....	36:227\$200

Segunda—A entrega do material será feita em qualquer estação que tenha desvio e começará logo após a aprovação do contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, devendo todo o fornecimento estar terminado em 31 de dezembro deste anno, ou antes, correido por conta dos contractantes todas as despesas ate o local da entrega.

Terceira—Não sendo a entrega feita de accôrdo com o estabelecido neste contracto sujeita os contractantes a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada podera ser até o valor da caução de que trata a clausula 6, si não preferir a administração a rescisão do contracto, nor si ples aviso ou notificação, independente de acção ou intermediação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquela em que for recebida a intimação por escripto para tal fim sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para garantia da execução deste contracto depositaram os contractantes, na Thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assinatura, as importancias abaixo discriminadas correspondentes a 5%, sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência: *Nicanor Genoval Duque*: 770\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 3 241, de 14 de agosto de 1922. *José Mercadante & Comp.*: 8:042\$000, em uma apolice ao portador de 1:000\$00, do emprestimo da 1921, de n. 174.926, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes e 42\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 412 e 3.366, de 24 de agosto respectivamente.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 36:227\$20, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 1.065, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Material», verba 6ª—Estradas de Ferro Federaes—1—Lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922.— *Joaquim de Assis Ribeiro* director.— Por procuração de Nicanor Geoval Dique, *José Gervasio José Mercante & Comp.* Teste unhas: *Art. ur de Pinna*, *Alexandre Antonio Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tre e tampilhas federaes no valo total de 10\$500. Confere—*Guilherme Howari*, pelo chefe de secção.— Está conforme — *Jodo Kahl Junior*, official.— Visto — *Deocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado no *Diario Official* de 25 do corrente com incorrecções o contracto n. 53, fica o mesmo rectificado do seguinte modo :

Contracto n. 53

Contracto celebrado com Henry R. Weber para o fornecimento de oleos lubrificantes para a 4 divisão, durante o segundo semestre do corrente anno

Aos 16 dias do mez de outubro de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e o senhor Henry R. Weber negociante estabelecido nesta Capital, á avenida Rio Branco, n. 9 e neste instrumento denominados «Contractantes», deu o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 413, de 21 de julho do corrente anno, e em virtude da accitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 66, realizada em 24 de maio ultimo, por serem as mais baratas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de abril proximo passado, foi publicado no *Diario Official* n. 94, do dia immediato, corrigido pelo de 29 do mesmo mez de abril, publicado no *Diario Official* n. 101, tambem do dia immediato tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 127 de 1 de junho do corrente anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, cent acta com aquelles senhores o fornecimento de oleos lubrificantes para a 4 divisão desta estrada, durante o segundo semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil para a 4 divisão, durante o 2º semestre do corrente anno, o seguinte:

Henry R. Weber

300.000 litros de oleo para carros marca «Carro» da The Atlantic Rehuing Co., a \$ 0.05,36 por litro.....	\$ 16.080,00
Total.....	\$ 16.080,00

Segunda — Os oleos deverão satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0.890 a 0.920;

Não conter resina, oleo de resina, sabões e agua;

Serem neutros; completamente solúveis na essencia de petroleo de 0.67 de densidade.

O ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martnes) será no minimo;

180° c. para o oleo de carro;

A viscosidade, tomada no viscosmetro de Redwood, deve ser para 50 c3;

Para o oleo de carro a 50 c. de 200 a 430 segundos; A 100 c. de 6 a 100 segundos;

Terceira—Os oleos a que se refere a clausula 1ª deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e serão entregues na intendencia até 31 de dezembro do corrente anno, depois de aprovado o presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas até o local da entrega, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

Quarta—Não sendo feita a entrega dentro do prazo a que se refere a clausula 3, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, terá a Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria desta estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intermediação judicial com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma.

Quinta—No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrar com as respectivas garantias para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquelle em que tiver sido recebida a intimação por escripto, para tal fim.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas da caução de que trata a clausula 4 as importancias devidas, ficando o contractante obrigado a integralisar immediatamente aquella caução, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sexta—A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Setima—As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Oitava—Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona—Para garantia da execução do presente contracto, effectividade das multas e demais obrigações em que incorrem os contractantes, depositou o mesmo na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, e respondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Henry R. Weber—6:030\$, em sete annos, ao portador de 1:000\$ cada um, se do as de n. 94.051 a 94.056, do corrente timo de 1921, e a de n. 130.051 do emprestimo de 1920, tendo todos os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo numero 414, de 30 de agosto de 1922. Henry R. Weber — Diferença accrescida na referida caução 1:205\$ em duas annos ao portador de ns. 130.072 e 130.053, do emprestimo de 1920, de 1:000\$ cada um tendo os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 4.295.

Essas cações só serão restituídas ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima—A despesa resultante deste contracto na importancia total de dollars 16.080,00, equivalente a 140:587\$44, tomando-se o valor do dollar a 8\$743, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 1.074, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da requisição de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação «Combustivel, Lubrificantes e Estopa», verba 6ª, lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922.— *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.— *Henry R. Weber*. Testemunhas: *Artur de Pinna* e *Alexandra Antonio Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, tampilhas do Thesouro Nacional, no valo total de 314\$. Confere, *Guilherme Howari*, pelo chefe de secção.— Está conforme, *Jodo Kahl Junior*, pelo official.— Visto, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

No Palácio do Catete realizou-se hontem sob a presidência do Sr. Dr. Epitácio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, á qual compareceram todos os Srs. ministros de Estado.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Lisboa, 24.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Senado, sob minha presidencia, em sua primeira sessão, approvou por unanimidade e grande entusiasmo um voto de saudação e reconhecimento a V. Ex. e ao povo brasileiro pelas excepcionaes manifestações de estima e affecto dispensadas ao Presidente da Republica de Portugal e ao povo portuguez durante os ineludaveis dias que S. Ex. foi hospede desse grande paiz como depositario da alma luzitana, cujo sentir sublimadamente soube expressar enlaçando, indissolovelmente, as duas nações irmãs. Dignai-vos aceitar os protestos de subido respeito e admiração.—*Pereira Osorio* presidente do Senado.

Lisboa, 24.—A Camara dos Deputados, tomando conhecimento da maneira fraternal e altamente penhorante como Vossa Excellencia distinguio o venerando Presidente da Republica Portugueza durante a sua recente visita a nobilissima Nação brasileira, congratula-se com a intensificação da afinidade das duas patrias irmãs, encarregando-me de agradecer reconhecimento a Vossa Excellencia, fazendo votos pela vossa prosperidade pessoal e do bello paiz a cujos destinos presidis. — *Domingos Pereira*, presidente da Camara.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 51 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 677, transferidas por venda, 347, por transmissão *causa mortis* e 50, em restituição de caução.

As do primeiro typo foram cotadas a réis 815\$, e as do segundo a 766\$000.

Pela thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização, foram trocadas hontem 6.260 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importância de 164:910\$, sendo 756 notas de 5\$ da 16ª estampa.

Pela Caixa de Amortização foram remetidas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Piahy e Sergipe, as guias de apolices pertencentes, respectivamente, á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Amphitrite, Maria Izolina Fagundes Alvariza, Judith Alvariza dos Santos, Lydia Christina dos Santos e Regina Costa Vieira.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam nos mofinhos e trapiches desta Capital, na manhã do dia 23 do corrente, 14.248 toneladas de trigo em grão e 83.913 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 81.488 caixas de kerozene e 297.780 ditas de gazolina (inclusive a existente a granel.)

Continúa á disposição da legitima proprietaria, na rua do Mercado n. 14, 1º andar, o broche e contrato no Pavilhão de Estatística da Exposição Nacional.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 23, 172 extracção do anno de 1922, realizada em 25 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

73.764.....	25:00\$000
46.414.....	200\$000
37.445.....	200\$000
78.560.....	200\$000
21.540.....	200\$000
26.223.....	200\$000
78.827.....	500\$000
45.779.....	200\$000
65.421.....	200\$000
66.929.....	200\$000
3.194.....	200\$000
52.558.....	1.000\$000
21.380.....	200\$000
31.879.....	500\$000
27.285.....	200\$000
65.488.....	200\$000
19.045.....	200\$000
44.248.....	200\$000
46.814.....	5.000\$000
75.245.....	1.000\$000
76.111.....	200\$000
25.025.....	200\$000
57.464.....	200\$000
79.116.....	200\$000
64.183.....	200\$000
78.558.....	200\$000
26.516.....	200\$000
45.513.....	1.000\$000
6.329.....	200\$000
1.579.....	200\$000
13.192.....	200\$000
61.680.....	200\$000
77.920.....	200\$000
9.569.....	200\$000
62.876.....	200\$000
1.661.....	200\$000
30.173.....	200\$000
15.352.....	200\$000
14.034.....	25.000\$000
43.356.....	200\$000
45.257.....	2.000\$000
3.658.....	200\$000
48.892.....	200\$000
79.859.....	200\$000
5.984.....	200\$000
67.520.....	200\$000
73.497.....	200\$000
19.150.....	200\$000
39.829.....	2.000\$000
75.917.....	200\$000
24.981.....	200\$000
51.687.....	500\$000
28.737.....	200\$000
30.211.....	200\$000
43.450.....	200\$000
4.121.....	500\$000
29.651.....	200\$000
59.807.....	200\$000
72.317.....	200\$000

Approximações

14.033 e 14.035.....	300\$000
46.873 e 46.875.....	200\$000
39.828 e 39.830.....	200\$000

Dezenas

14.031 a 14.040.....	60\$000
46.871 a 46.880.....	40\$000
39.821 a 39.830.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 34 tem 45, e os terminados em 4 tem 25, exceptuando-se os terminados em 34.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario.—O escriptão, Firmino de Cantuário.

A Repartição Geral dos Correios expedirá n. 115 pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Deseado*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera de partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Entre instavel e ameaçador com chuvas, já sujeito a formação de trovoadas.

Temperatura — Noite ainda fria; em ascensão do dia.

Ventos — Variaveis.

Estado do Rio — Tempo — Entre instavel e ameaçador com chuvas, já sujeito a formação de trovoadas.

Temperatura — Noite ainda fria; em ascensão do dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 25 — Ainda perturbado.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 25) — O tempo, em ligeiro desaccôrdo com a previsão feita, foi máo á noite com chuvas fracas prolongadas e ameaçador de dia com chuvas mais espaçadas. A temperatura foi estavel á noite e teve ligeira ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 14h.55m. com 21°8 e a minima ás 3h.20m. com 16°2. Os ventos foram variaveis, predominando porem, a direcção ESE com regular velocidade.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 25)

— Zona norte — Devido á absoluta falta de despachos telegraphicos, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo instavel e máo em toda esta zona. A temperatura foi estavel em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem, na maioria das localidades desta zona. Zona sul — Tempo instavel e máo. A temperatura declinou em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã, em São Luiz Gonzaga e Santa Maria. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em muitos pontos de São Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Menores temperaturas — 6°0 em São Paulo de Mirahé e 7°0 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 92mm2 em Leopoldina e 60mm5 em Monte Alegre.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em S. Paulo; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Região sem chuvas — Há mais de 15 dias: Campina Grande, Garanhuns, Goyanna, Pão de Assucar e Aracaju. Há mais de 30 dias: Pesqueira. Há mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Devido ao estado do céu, não foi feita a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de outubro de 1922

Zona Norte — Devido a absoluta falta de despachos telegraphicos, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel e máo em toda zona. A temperatura foi estavel em Minas e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem, na maioria das localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo instavel e máo. A temperatura declinou em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã, em S. Luiz Gonzaga e Santa Maria. Choveu e chuveiçou esta manhã e hontem, em muitos pontos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paraty (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracaju (X)											
Fahia (X)											
Caetité (X)											
Januaria	761.5	24.0	0.0	C	0	6	B.	29.0	15.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	61.5	16.0	-2.0	C	0	10	M. ch. (c. man.)	18.0	14.0	8.0	C. am. pm.
Theophilo Otto	65.0	20.0	2.0	NE	1	10	l. nt.	21.0	7.0	17.5	C. pm.
Uberaba	66.0	22.0	4.0	E	1	10	l. (c. manhã.)	22.0	17.0	11.6	C. am. pm.
Caxambu	63.7	15.0	—	NE	2	10	l. (c. manhã.)	15.0	11.0	17.4	C. pm.
Loços de Caldas (X)											
Goyaz	58.5	22.0	—	C	0	10	l.	28.0	16.0	18.4	C. am. pm.
Santa Luzia	57.5	22.3	2.3	C	0	10	l.	24.0	16.9	41.0	C. pm.
Cuyabá	60.0	21.0	1.0	S	3	10	l. (c. manhã.)	24.0	20.0	3.9	C. pm.
Corumbá	61.5	18.0	—	SW	1	10	l. (c. manhã.)	21.0	16.0	0.1	—
Victoria	66.3	21.0	2.0	C	0	10	Chão	20.0	17.5	3.9	C. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.0	18.2	0.5	C	0	10	M. ch. (c. n.)	19.2	16.4	8.6	C. pm.
Campos	65.1	18.0	1.0	NE	2	10	l. ch. (c. man.)	20.0	16.0	6.5	C. am. pm.
Friburgo	65.5	13.0	0.0	C	0	10	M. c. (c. ma.)	15.0	12.0	9.6	C. am. pm.
Petropolis (X)											
Reze de	62.5	17.0	—	E	3	10	B. ch. (c. manhã.)	17.0	13.0	8.5	C. am. pm.
Cabo Frio	66.5	18.9	0.9	NE	3	10	Chão	20.0	17.0	5.0	C. am. pm.
Therapopolis	67.5	14.0	2.0	N	4	13	l. (c. manhã.)	14.0	9.5	4.5	C. pm.
S. Paulo	62.8	14.0	1.3	NE	3	10	l. (c. manhã.)	14.5	11.0	18.0	Ch. pm.
Santos	63.3	21.0	4.0	E	1	9	Vagas	19.0	17.0	12.0	C. am. pm.
Paranaguá	64.0	16.0	0.0	C	0	10	Chão	—	13.0	2.0	C. am. pm.
Guaranuava	57.3	10.0	—	E	5	10	M. c. (c. man.)	15.0	9.0	9.4	C. v. pm.
Curitiba	63.7	13.0	—	E	2	10	l. (c. manhã.)	14.0	10.0	12.8	C. am. pm.
Florianopolis	64.9	16.6	-0.2	C	0	10	Tranquillo	18.8	16.2	2.9	C. am.
Lages	—	10.0	-0.2	E	3	10	M. ch. (c. man.)	—	7.0	—	Nt. pm.
Porto Alegre	63.5	18.0	-1.3	C	0	10	l.	25.0	14.0	—	—
Uruguayana	64.0	17.0	1.0	E	2	10	l. (i. manhã.)	24.0	8.0	—	—
Montevideo	66.5	19.0	8.0	N	2	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	66.3	18.0	2.0	N	2	—	—	—	—	—	—

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; nt, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C. ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido			
Bangu (X)				Gavea (X)	13.5	26.0	19.6
Niteroy	5.4	19.2	13.2	Deodoro	8.4	24.4	15.8
Engenho de Dentro	9.5	21.2	15.4	Corcovado Temp. ar 10.2 Hum.			
Penha	7.4	18.6	15.4	rel. 100 % Ventô: SE Força			
Encantado	6.1	20.0	15.2	2m.			

Nota — (X) Não veio telegramma. Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 7 64	6 3 64
Sobre Paris.....	\$635	\$639
Sobre Hamburgo.....	—	2 5/8
Sobre Italia.....	—	\$367
Sobre Porto al.....	—	\$559
Sobre Nova York.....	—	\$3945
Libra esterlinas — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	3*243
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	74170
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	74092
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15377
Sobre Suissa (francos).....	—	1542
Sobre Belgica (francos).....	—	\$545
Sobre Hollanda (florim).....	—	38513
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	15805
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$642
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$ 66
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$335
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$370
Francos (papel).....	\$640
Es. dos (papel).....	\$550
Libras (papel).....	40\$000
Apólices uniformizadas de 1:00%, 5 %.....	318\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.	880\$000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5 %, nom.	700\$000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1917)	731\$000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1920)	730\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000%, 7 %.....	970\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.	178\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1916, nom.	178\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.	171\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.	152\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535) ..	169\$300
Apólices da Prefeitura de Niteroy de 100%, 6 %, port. (2ª serie) ..	71\$500
Apólices da Prefeitura de Therezopolis de 200%, 8 %, port.	190\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000%, 5 %, nom.	765\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100%, 6 %, port.	450\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 %, port.	98\$000
Banco Português do Brasil, port.	170\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	17\$400
Banco do Brasil.....	291\$00
Companhia America Fabril.....	310\$000
Companhia Docas de Santos, port.	452\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	190\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	205\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922.—A. S. monsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de outubro de 1922

Mezas	Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1	26\$050	26\$000	—	1.000 saccas
Fevereiro.....	—	25\$950	25\$950	—	—
Março.....	7	25\$950	1 26\$000	—	3.000 saccas
Outubro.....	1	25\$300	26\$000	—	1.000 saccas
Novembro.....	3	26\$200	26\$100	—	3.000 saccas
Dezembro.....	3	26\$050	1 26\$750	—	4.000 saccas
Vendas.....		saccas	saccas		
		15.000	2.000	—	17.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, c 1 no; 2ª cotação, calmo.					
Disponível base tipo 7, 26\$800.					
Mercado, firme.					
Vendas até às 10 1/2 horas, 5.495 saccas.					
Vendas: total, 7.468 saccas.					
O syndico, João Severino da Silva.					

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922

Mezas	Termo	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....		46\$200	46\$200	46\$200	45\$500	2 000 saccos
Fevereiro.....		46\$800	46\$200	45\$500	44\$500	—
Março.....		46\$300	44\$500	45\$800	44\$500	—
Outubro.....		46\$500	44\$500	45\$400	44\$500	—
Novembro.....		47\$000	45\$300	45\$000	45\$000	1.000 saccos
Dezembro.....		47\$000	46\$000	45\$700	45\$700	2.000 saccos
Vendas.....		saccos	saccos	saccos	saccos	
		3.000	—	2.000	—	5.000
Mercado, 1ª cotação firme; 2ª cotação, estável.						
Disponível branco crystal bom, kilo \$760 a \$810.						
Mercado, firme.						
Vendas de todas as qualidades 2.600 saccos.						
O syndico, João Severino da Silva.						

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922

Mezas	Termo	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Janeiro.....		46\$000	46\$000	45\$500	45\$500	8.000 saccos
Fevereiro.....		46\$300	44\$500	45\$500	44\$500	—
Março.....		46\$500	44\$500	45\$500	44\$500	2.000 saccos
Outubro.....		46\$500	44\$500	45\$500	44\$500	—
Novembro.....		46\$500	45\$000	45\$000	45\$000	1.000 saccos
Dezembro.....		46\$400	45\$000	46\$400	45\$000	—
Vendas.....		saccos	saccos	saccos	saccos	
		2.000	—	9.000	—	11.000
Mercado, 1ª cotação calmo; 2ª cotação, estável.						
Disponível branco crystal b.m, kilo \$760 a \$830.						
Mercado, estável.						
Vendas de todas as qualidades 1 283 saccas.						
O syndico, João Severino da Silva.						

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUSRO DE 1922

Recebedoria do Distrito Federal	Renda arrecadada no dia 25:
Renda arrecadada de 1 a 24 de outubro de 1922.....	Em ouro..... 197:357:663
Renda arrecadada em 25 de outubro de 1922.....	Em papel..... 198:266 941
	Total..... 395:624:604
Em igual periodo de 1921..	Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente..... 5.434:593:016
Diferença para mais em 1922.....	Em igual periodo de 1921.. 4.645:031:523
	Diferença a maior em 1922: 789:561:493

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.769

José da Silva Pereira, estabelecido na Quinta da Mesquita, Alcobaça, Portugal, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um triângulo, vendo-se na parte superior uma estrela e inferiormente as iniciais J. S. P. e a denominação «Alcobaça». A referida marca, que se caracteriza no conjunto acima descripto, servirá para distinguir os vinhos de sua fabricação, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — Por procuração, José Pereira da Silva Junior. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 45 minutos do dia 19 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 8.769 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.095)

N. 18.302

Biscoitos Aymoré, Limitada, estabelecida á rua da Quitanda n. 18, adoptou a marca supra, a qual consiste em um retulo rectangular, tendo encimado as palavras Biscoitos Aymoré Limitada, do lado esquerdo um medalhão com a figura de um indio, caracterizado com duas pennas nas narinas, partido da direita um ramo de trigo, que se entrelaça com a palavra característica invencível. Seguem-se varios dizeres — Marca Registrada. A marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir biscoitos de sua fabricação e commercio.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 5 minutos do dia 9 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 18.302, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.091)

N. 18.303

Biscoitos Aymoré, Limitada, estabelecida á rua da Quitanda n. 108, adoptou a marca supra, a qual consiste em um retulo rectangular, tendo encimado as palavras «Biscoitos Aymoré, Limitada», do lado esquerdo um medalhão com a figura de um indio, caracterizado com duas pennas nas narinas, partindo da direita um ramo de trigo, que entrelaça-se com a palavra característica «Combate». Seguem-se varios dizeres — Marca registrada. A marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir os biscoitos de sua fabricação e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — Pela Biscoitos Aymoré, Limitada, William Gregory, socio gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e cinco minutos do dia 9 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.303, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.091)

N. 18.324

Laboratorio de Biologia Clinica Limitada, com sede á rua 24 de Maio n. 545, adopta para distinguir um preparado medicinal (vaccina polyvalente) contra Blenorragia, do seu fabrico e commercio, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo rectangular de angulos no qual se vê um desenho de ornato encimado por uma circumferencia, tendo no centro as letras L. B. C. em monogramma. Essa circumferencia se acha entre bordaduras e sobre uma faixa curvilinea onde se lê: Fundada em 1910. Seguem-se o nome caracteristico Synergon e os dizeres com os nomes do laboratorio, Rio de Janeiro, e sedes do deposito e fabrica. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 1 de março de 1922. — Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 10 minutos do dia 10 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 18.324 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.381

Dias, Pedreira & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 106, apresentam a marca supra, que adoptam para distinguir: café, assucar, vinhos, cervejas, licôres, vermouth, genebra, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Café Chave de Ouro», sobre o desenho de uma chave entre folhagens de café, lendo-se abaixo «Marca Registrada — Dias, Pedreira & Comp. — Rua S. José n. 106, Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Dias, Pedreira & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 30 minutos do dia 18 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.381 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

CAPITAL FEDERAL

N. 70

Certifico que a marca Casa Biscoita, registrada sob numero setenta, por Pinto de Souza & Comp., para vinhos e mais generos de seu commercio, foi depositada nesta Junta em cinco do corrente, depois de preenchidas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de outubro de 1922. 20/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto J. C., em 20 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.563

Certifico que a marca «Ultramarino», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero quatro mil quinhentos e sessenta e tres, pela firma Antonio S. de Barcellos Filho, foi depositada nesta Junta em treze do corrente, depois de preenchidas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1922. Sobre uma

estampilha de 2\$000 estava a assignatura de Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto J. C., em 17 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro districto eleitoral

GLORIA

NONA SECÇÃO

O Dr. Arthur Possolo, presidente da 9ª sessão eleitoral do Districto Municipal da Gloria pelo presente, convoca os mesarios da referida secção, Marciano José da Rocha e Domingos Martins, para comparecerem no dia 29 do corrente às 9 horas, no edificio da Escola Publica Municipal á rua Senador Octaviano n. 133, a fim de se constituir a mesa que presidirá as eleições para Intendentes Municipaes marcadas para aquelle dia. Dado e passado em 21 de outubro de 1922. Eu, Joaquim Luiz de Azevedo Costa, servindo de secretario, o escrevi. — O presidente, Arthur Possolo.

S. JOSÉ

QUARTA SECÇÃO

O coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente da 4ª secção eleitoral do districto de S. José, no primeiro districto eleitoral, convoca os Srs. mesarios a comparecerem ás 9 horas da manhã, do dia 29 do corrente, no saguão da Imprensa Nacional, para constituição da mesa que tem de funcionar nesse dia e local, nas eleições municipaes, convidando, outrossim, o eleitorado da referida secção, para o acto eleitoral, que começará ás 10 horas do mesmo dia. — Carlos Leite Ribeiro, presidente.

QUINTA SECÇÃO

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, presidente na 5ª secção do districto eleitoral de S. José, no 1º districto do Districto Federal, convoca os mesarios a comparecerem no edificio do Theatro Municipal (lado da rua Treze de Maio) no dia 29 do corrente, ás 9 horas, para ser constituída a mesa eleitoral que presidirá os trabalhos para a eleição de intendentes municipaes, marcadas para esse dia e hora, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — O presidente, Garcia Dias de Avila Pires, auditor de guerra.

SANT'ANNA

QUINTA SECÇÃO

O Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de Ausentes e presidente da 5ª secção eleitoral da freguezia de Sant'Anna:

Faz saber aos mesarios Benjamin Corrêa Lima e Carlos Costa Leite, que deverão comparecer no edificio do Archivo Publico, á praça da Republica n. 26, ás 9 horas da manhã do dia 29 do corrente, para constituir a mesa eleitoral desta secção, para eleição de intendentes municipaes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1922. Eu, Christiano de Almeida, servindo de secretario, o escrevi. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.

Segundo districto eleitoral

INHAUMA

OITAVA SECÇÃO

O Dr. Gastão Victoria, presidente da 8ª sessão eleitoral do districto de Inhauma, con-

ca, pelo presente, os cidadãos Othemar Thompson e Renato de Souza Mendes, mesas: os do 8º seção do distrito de Inhaúma, a comparecerem à sede da mesa, à rua Dr. Claudiundo de Mello n. 14, no dia 29 do corrente, às 9 horas da manhã, a fim de instalar-se a mesa que deverá proceder às eleições para intendentes municipais.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1922.
— *Gasão Victoria*, presidente.

Ministério da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Francisco Santoro, para, na qualidade de fiador do ex-escrivão servindo de collector interino das rendas federais em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, recolher aos cofres públicos, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, a quantia de 4.931\$755 e mais os juros que forem devidos, alcançe apurado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão, relativo aos períodos de 1º de janeiro a 1 de março de 1906 e de 1 de abril a 3 de novembro de 1909, e a cujo pagamento foi condemnado o mesmo ex-escrivão, por acórdão de 1 de agosto ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em São Joaquim, no Estado de S. Paulo, Jacinto Gerhaek, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a quantia de 21\$559, diferença à menos paga e proveniente de juros da mora sobre o alcañce verificado no processo de tomada de suas contas e recolhido em 24 de janeiro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Villa Jaguaripe, no Estado de S. Paulo, Carlos Rios, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcañce de 154\$062, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao período de 1 de julho de 1910 a 2 de janeiro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-capitão de corveta, commissário da Armada, João Frederico Gluck, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcañce de 16.682\$800, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissário, referente ao período de 18 de março de 1918 a 24 de julho de 1919, quando est

serviço na Directoria do Armamento, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accôr com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200% e 500%, seterninando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10%, as estampilhas de 200% e 500% que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 21 de setembro de 1922. — *Correia de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 734

Pelo presente fica intimada a firma Herculano Antunes Coelho, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 483, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de outubro de 1922. — *O sub-director, Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 735

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Affonso, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 485, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de outubro de 1922. — *O sub-director, Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 736

Pelo presente, fica intimada a firma Eugenio Gonçalves Ribeiro, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 485, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de outubro de 1922. — *O sub-director, Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 737

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Raymundo Gonzalez Rodriguez, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 485, de 5 de setembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de outubro de 1922. — *O sub-director, Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 738

Pelo presente fica intimada a firma Palmita Paes Rebello Alves, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa.

sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 483, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de outubro de 1922. — *O sub-director, Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 739

Pelo presente fica intimada a firma Pereira Junior Filhos & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 483, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de outubro de 1922. — *O sub-director, Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 760

Pelo presente, fica intimada a firma Barcellos & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 483, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de outubro de 1922. — *O sub-director, Correia de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PR. 20 DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado de cinco peças de tecido de seda, sendo tres de palha, apprehendidas pelo ajudante do guarda-nôr desta alfandega Antonio Nunes do Patrocínio e Rubens Guerra de Souza, e pelos auxiliares Celastino Aristide da Costa e Antonio Gomes de Almeida, bem como pelo machinista Antonio Dias Moreira, quando em serviço, no dia 25 do corrente-mez, a bordo do vapor nacional *Sirio*, entrado de Montevideo no dia anterior, occultas nas amparas desse vapor, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrenda instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — *O 2º escriptario, Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Sombré*, atracado em 13 de outubro de 1922:

Armazen n. 3 — 3 caixas, diversos numeros, avariadas.

Porto Royal: 1 caixa sem numero, repregada, avariada.

SSP: 30 pedras quebradas.

Vapor nacional *Cunatá*, atracado em 10 de outubro de 1922:

Armazen n. 6 — CGB: 15 barris vassando.

1.976: 2 barris, repregados, sem numeros.

Vapor *Paraná*, atracado em 8 de outubro de 1922:

AK: 1 caixa n. 3.848.

Dr. P. L.: 4 caixas com numeros diversos.

HDD: 4 caixas com numeros diversos.

F — G — H: 2 caixas com números diversos.

15 — 13: 1 barril n. 152.

JPL: 1 caixa n. 2.795.

Armazem n. 7 — JCLC: 1 caixa número 15.103, repregada, avariada.

A — C — 59 — C: 1 caixa n. 290.

Pinheiro: 1 caixa n. 4.485.

SM: 2 caixas ns. 278 e 281.

TJ: 1 caixa n. 942.

HDD: 1 barril n. 6.773.

E — P — F: 1 caixa n. 0.133.

HDD: 4 amarrados de caixas com números diversos.

1.478 C: 1 caixa n. 3, repregada, avariada.

W — S C — 291: 1 caixa n. 311, repregada, avariada.

SIM: — 5 tubos sem números.

Vapor *Vandyck*, atracado em 25 de agosto de 1922:

Armazem n. 16 — E. F. C. B.: 1 caixa n. 17, repregada, avariada.

FRMC: 1 caixa n. 5.582, repregada, avariada.

UFMC: 1 caixa n. 154.

Vapor francez *Amiral Troad*, atracado em 7 de outubro de 1922:

Armazem n. 16 — CHP: 1 caixa número 22, avariada.

Dia 15 — 2 caixas ns. 12 e 13, repregadas, avariadas.

DL: 1 sacco n. 24, roto, avariado.

HC: 1 caixa n. 1.069, avariada.

PC: 3 caixas números diversos, repregadas, avariadas.

Vapor *Highland Prince*, atracado em 11 de outubro de 1922:

Armazem 17 — AH: 4 barris vasando.

ACP: 7 barris vasando.

ASM — HCH: 25 peças de loncas, avariadas.

Barbado: 4 barris vasando.

Fontes: 4 barris vasando.

F Garcia: 4 barris vasando.

FE: 1 caixa n. 2, repregada.

T — F I & C: 2 caixas ns. 481-563, repregadas.

Colombo — HEFCO: 4 barris vasando.

LB — TRHCLdt: 2 latas vasias.

TRHCLdt: 30 latas vasando.

SH&Co: 4 latas vasando.

Vapor inglez *Vestris*, atracado em 8 de outubro de 1922:

Armazem n. 17 — R — 17.331: 15 barris vasando.

Vapor *Almazora*, atracado em 9 de outubro de 1922:

Armazem n. 18 — O12: 1 caixa número 42, repregada, avariada.

PSN: 2 caixas, ns. 3.953 e 3.954, repregadas e avariadas.

PC — HCC: 1 caixa, n. 4.111, avariada.

PS: 1 tambor, sem numero, aberto vazando.

RN: 1 caixa, n. 228, repregada e avariada.

CIA DE NAV — LB: 15 tambores diversos, abertos e vazando.

ESC: 1 caixa n. 5.31, avariada.

LA: 1 dita, n. 219, idem.

MRMC: 2 ditas, ns. 16 e 17, repregadas e avariadas.

1-2-3: 2 ditas, ns. 1.748 e 1.749, idem, idem.

Barca portuguesa *Porto Pará*, atracada em outubro de 1922:

Armazem externo — Aerroc: 3 caixas, repregadas e avariadas.

CMC: 4 ditas, idem, idem.

ETC: 1 dita, idem, idem.

CIM: 1 dita, idem, idem.

CR — C: 1 dita, idem, idem.

C: 1 dita, molhada.

DAC: 1 dita, idem.

— C: 1 dita, repregada e avariada.

Dias Almeida & Comp.: 1 dita, idem

FM: 3 ditas, repregadas e avariadas.

FIG: 1 dita, idem, idem.

Henrique Santos & Comp.: 1 dita, idem, idem.

JALC: 1 dita, molhada.

MS: 3 fardos.

OLSC: 1 caixa, repregada e avariada.

PC: 7 ditas, idem, idem.

PBC: 2 ditas, idem, idem.

PBC: 1 dita, molhada.

PPC: 1 dita, repregada e avariada.

Torres: 8 ditas, idem, idem.

SAC: 4 ditas, idem, idem.

VMC: 5 ditas, idem, idem.

— V —: 16 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Paraná*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo A — ACC: 1 caixa, repregada e avariada.

DAC: 2 ditas, idem, idem.

FCC: 1 caixa, idem, idem.

Jotabe: 2 ditas, idem, idem.

Neves: 2 barris, vasando e com falta.

Neves: 48 ditos, vazando.

riadas.

OLSC: 5 ditas, repregadas.

TBC: 6 ditas, idem.

Templario: 5 ditas, idem.

Vapor inglez *Hogarth*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo C — DAC: 9 caixas, repregadas.

Macedo Júnior & Comp: 17 ditas, idem.

Exposição Internacional: 2 ditas repregadas.

Pumar: 2 saccos rotos.

Pereira Lima: 3 quintos, vazando.

JVC: 4 ditos, idem.

Henrique — Nichteroy: 4 ditos, idem.

PBC: 1 dito, vazto.

PBC: 4 ditos, vazando.

Santo Amaro: 4 ditos, idem.

JPM: 1 dito, idem.

JPM: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Almazora*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo C — HMC — 1.288: 1 caixa, repregada.

HMC — 1.288: 1 dita, idem.

90 — R: 1 dita, idem.

85 — R: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor «Havensten», atracado em 7 de outubro de 1922:

Armazem n. 3 — CNCCH — TA: uma peça de ferro, n. 34.507, quebrada.

Folsck — 39: 30 saccos, sem numero, rotos e avariados.

HS&O: 1 amarrado de caixas, n. 659, repregado.

HDD: 1 barrica n. 2.418, repregada e avariada.

Idem: — barrica n. 2.132, repregada.

Idem: 4 amarrados de caixas diversos numeros, repregados.

E L: 3 caixas diversos numeros, idem.

H SI — 2033: 1 bafrica n. 93, idem.

S W: 3 caixas diversos numeros, idem.

WB: 2 caixas ns. 196-160, idem.

Vapor «Socrates», atracado em 1 de outubro de 1922:

Armazem n. 4 — REM: 1 caixa número 3.739, repregada e avariada.

Vapor «Paraná», atracado em 3 de outubro de 1922:

Armazem n. 7 — ZIW: 1 caixa número 27.235, avariada.

CLC: 1 caixa n. 30, idem.

VOISIN: 1, caixa n. 9 idem.

AH: 1 caixa n. 215, repregada e avariada.

Carlos — R&C: 1 caixa n. 691, idem, idem.

HLII: 2 caixas ns. 6.304-807, idem, idem.

HBC: 1 caixa n. 210, idem, idem.

BRJ — 92.728: 1 caixa n. 1, idem, idem.

Dr. PL: 1 caixa n. 1.252, idem, idem.

ET — BRAZIL: 1 caixa n. 3.721, idem, idem.

WFO16250: 1 caixa n. 5, idem, idem.

Pinheiro: 2 caixas ns. 4.571-4.511, idem, idem.

Dr. PL: 2 caixas ns. 1.271-1.272, idem, idem.

F — L — P: 2 caixas ns. 556-554, idem, idem.

JPS: 1 caixa n. 204, idem, idem.

A de F: 1 caixa n. 2, idem, idem.

JTC: 4 caixas com diversos numeros, idem, idem.

Pinheiro: 2 caixas ns. 4.537-4.565, idem, idem.

D — MM — G 1 caixa n. 171, idem, idem.

G: 1 caixa n. 784, idem, idem.

HDD: 1 caixa n. 1.394, idem, idem.

DGA: 1 caixa n. 56.447, idem, idem.

JTC: 4 caixas com diversos numeros, idem, idem.

Vapor «Bras», atracado em 8 de outubro de 1922:

Armazem n. 9 — D&D: 1 caixa sem numero avariado.

SVK — 170: 1 bobina n. 12, idem.

SVK — 170: 1 bobina n. 34, idem.

EVK — 168: 1 fardo n. 132, repregado e avariado.

SVK — 160: 1 fardo n. 14, idem, idem.

SVK — 179: 1 fardo n. 70, idem, idem.

Vapor «Tocantins», atracado em 4 de outubro de 1922:

Armazem n. 10 — Dr. Alfredo Niemeyer — Comissão Executiva Comemoração do Centenario: 10 pacotes sem numero, rotos e avariados.

Vapor «São Vicente», atracado em 11 de outubro de 1922:

Armazem n. 15 — P: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LEIRJ — Exposição Brasileira — DP: 2 caixas ns. 44-43, idem, idem.

LEIRJ — Exposição Brasileira — II: 3 caixas ns. 2.809-1.492-1.490, idem, idem.

E. RIO DE JANEIRO — P. L. PORTUGA — PNI: 4 caixas sem numeros, avariadas.

LEIRJ — Exposição Brasileira — P: 3 caixas ns. 20, 22 e 15, idem.

Idem: 2 caixas ns. 9 e 56, idem, idem.

Idem — PH: 2 engradados ns. 1.478 e 1.480, avariados.

Idem — I: 1 dito n. 3.761, idem.

Idem: 1 caixa n. 3.749, idem.

Idem — DP: 1 engradado n. 23, idem.

Idem: 2 caixas ns. 26 e 34, idem.

Idem: 1 engradado ns. 51, idem.

Idem — D: 1 caixa, n. 181, idem.

Idem — E: 1 engradado n. 3.759, idem.

Idem — D: 2 caixas ns. 1.210 e 3.775, repregadas e avariadas.

Idem — PH: 1 dita n. 2.027, idem, idem.

Idem — DP: 2 ditas ns. 42 e 27, idem, idem.

Idem — D: 1 dita n. 1.237, idem, idem.

Idem — PM: 1 dita n. 127, idem, idem.
Idem — D: 1 dita n. 3.769, idem, idem.
Idem — DP: 2 ditas ns. 13 e 12, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 8, 10, 7 e 6, idem, idem.
Idem — D: 1 dita n. 3.757, idem, idem.
A. Gomes: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.
JRS: 1 dita n. 2, idem, idem.
L — EIRJ — PH: 13 engradados diversos numeros, avariados.
Idem — DP: 1 caixa n. 59, repregada e avariada.
Idem: 1 engradado n. 61, avariado.
Idem: 1 caixa n. 58, repregada e avariada.
Idem — Farinha: 1 dita n. 24, idem, idem.
Idem — P: 12 engradados diversos numeros, avariados.
Idem — C: 17 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas, vasando.
Idem — DP: 1 dita n. 48, repregada e avariada.
Idem — PM: 2 ditas ns. 129 e 73, idem, idem.
Idem — PI: 1 caixa n. 3.484, avariada.
Idem — Archivo: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
P: 55 peças de madeira, quebradas.
Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
P: 1 molho de madeira, avariado.
Sem marca: a. 4.
LEIRJ — DP: 1 dito n. 24, avariado.
E Rio de Janeiro — PI — Portugal
MP — LO: 2 caixas ns. 10 e 14, repregadas e avariadas.
E. Rio de Janeiro — PI — Portugal
FVC: 2 ditas sem numeros, idem, idem.
HB: 3 saccos ns. 541, 510 e 516, rotos e avariados.
4 — EIRJ — PH: 2 engradados numeros 1.495 e 1.445, avariados.
Idem — D: 14 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem — E: 2 ditas, idem, idem, idem.
Idem, idem: 9 ditas, idem, idem, idem.
Idem, idem: 1 engradado n. 3.772, avariado.
Idem — D: 4 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem — A: 1 dita n. 3.321, idem, idem.
Vapor «Amiral Troudes» atracado em 7 de outubro de 1922:
Armazem n. 46 — AH: 1 caixa n. 107, avariada.
BTF: 8 saccos rotos.
Ministerio da Guerra: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
1.125: 1 dita n. 410, idem, idem.
P & C: 3 ditas ns. 4.072, 4.074 e 4.076, idem, idem.
PA: 1 dita n. 176, avariada.
SRM: 1 dita n. 2, avariada.
Rodrigues: 1 dita n. 2.017, repregada e avariada.
W: 120 amarrados de chapas sem numero, avariados.
Vapor «Highland Pride», atracado em 11 de outubro de 1922:
Armazem n. 47 — Casa inglesa —
PFC: 1 caixa n. 42, repregada e avariada.
DAVICO — T — E: 1 dita n. 301, repregada.
FI & C.: 1 dita n. 482, idem.
Armazem n. 17 — C — F — & — C:
2 caixas ns. 10 e 11, avariadas.
LR: 1 barrica n. 1.406, idem.

MACAM: 8 ditas diversos numeros, idem.
C — N — & — O: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
PB & C: 2 ditas ns. 20 e 47, idem, idem.
R&S: 3 ditas ns. 903, 822 e 818, idem, idem.
SAWM: 1 ditas n. 1, idem, idem.
Vapor «Vestris», atracado em 8 de outubro de 1922:
Armazem n. 17 — AM & Cia. — 675:
2 caixas ns. 4 e 3, repregadas e avariadas.
GAZ — 2.724: 2 barricas diversos numeros, avariadas.
M&B: 2 caixas n. 14 e sem numero, repregadas e avariadas.
USMC — 200: 1 dita n. 11.223 X, repregada.
Vapor «Avon», atracado em 11 de outubro de 1922:
Armazem n. 18 — FEW: 1 caixa n. 2, avariada.
A — B — 70 — G: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Sem marca: 1 dita n. 1, avariada.
Vapor «Almansora», atracado em 9 de outubro de 1922:
Armazem n. 18, interno — CA JIA:
1 caixa n. 1.050, repregada e avariada.
CIADENAV — LB: 1 dita n. 376, avariada.
Idem: 8 tambores sem numero, abertos e vasando.
CC: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.
KH: 1 dita n. 15, idem, idem.
LH: 1 dita n. 212, idem, idem.
PARC: 2 ditas ns. 1.608 e 9.608, idem, idem.
PS: 1 dita n. 827, avariada.
Idem: 2 tambores sem numero, abertos, vasando.
Calderon: 1 barril n. 374, quebrado, vasio.
Barca portugueza «Porto Pard», atracada em outubro de 1922:
Armazem externo A — 1 caixa, repregada e avariada.
Idem: 1 dita, molhada.
Armazem externo A — DAC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
OLSC: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, molhadas.
PBC: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
Vapor alemão «Paraná», atracado em outubro de 1922:
Armazem externo A — FMC: 9 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
JAEC: 23 ditas idem, idem, idem.
L&C: 3 ditas idem, idem, idem.
PBC: 5 ditas idem, idem, idem.
RC: 12 ditas idem, idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem, idem.
TBC: 2 ditas idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
Vapor francez «Plata», atracado em outubro de 1922:
Armazem externo A — CMC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
MFC: 2 ditas idem, idem, idem.
MPC: 1 dita idem, idem, idem.
Vapor francez «Amiral Proud», atracado em outubro de 1922:
Armazem externo C — AL: 6 quintos sem numero, vasando.
CDC: 1 dito idem, vasio.
DS: 2 decimos idem, vasando.
Almeida: 5 quintos idem, idem.
Granado: 9 ditas idem, idem.
QVF: 5 ditas idem, idem.
Dias Almeida & Comp.: 5 ditas idem, idem.
Portuespa: 6 ditas idem, idem.
Tetxeira Borges & Comp.: 1 dito idem, vasio.
RCC: 2 ditas idem, vasando.
Thomé & Comp.: 1 dita idem, vasio.

Vimonteiro: 6 ditas idem, vasando.
Externo C — PBC: 6 caixas, repregadas.
Brasil Store: 3 ditas, idem.
C: 4 ditas, idem.
Caldas: 1 dita, idem.
C R ancora C: 5 ditas, idem.
DAC: 1 dita, idem.
Macedo Jor. C.: 28 ditas, idem.
MMC: 1 dita, idem.
OLSC: 1 dita, idem.
PBC: 12 ditas, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 89

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

Reposição da boia cega do baixo do Marambaia

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Navegação avisa-se aos navegantes que foi reposta no seu respectivo logar no dia 22 do mez corrente, a boia cega do baixo do Marambaia, que tinha sido retirada provisoriamente, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 72, de 10 de setembro proximo findo.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — J. Souza e Silva, capitão de corveta, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante graduado, director, preynhe-se às Sras. costureiras matriculadas na primeira categoria que no sabbado 28 do corrente, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, sub-director.

Hospital Central da Marinha

Em nome do Sr. capitão de mar e guerra medico director é chamado a apresentar-se, dentro do prazo de oito dias, ao Hospital de Marinha, na Ilha das Cobras, onde estava baixado em observação, o Sr. 1º tenente commissario Arthur Gonçalves Capella. Este edital é feito para os fins do art. 236, capitulo III, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, aprovado pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, Secretaria do Hospital Central da Marinha na Ilha das Cobras, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Manoel Leão P. de Moraes, escrevente do Hospital.

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscripção de Recrutamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1900 E 1901 A SEREM INCORPORADOS RM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Judá de Alistamento do Primeiro Districto da Candelaria

O tenente-coronel José Candido da Silva Muricy, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º Districto da Candelaria.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 19 de setembro

do anno findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo e que devem de primeira chamada se apresentar até 30 de outubro corrente nesta Junta no Quartel General e bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que constam da relação transcrita abaixo, os deve a se apresentar até aquelle dia para serem novamente inspecionados, ficando sujeitos os que não o fizerem, ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado no *Diário Official* o qual vai assignado e rubricado pelo presidente, Miguel Siqueira Nazareth, capitão secretario do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1922. —

José Candido da Silva Muricy, tenente-coronel presidente.

Classe de 1901

Primeira chamada

Numero de ordem — Numero de alistamento
— Numero de sorteio — Nomes

- | | | | |
|-----|------|-----|---|
| 1. | 27. | 2. | Carlos Nunes da Costa. |
| 2. | 84. | 3. | Nestor, filho de Deolato Isaias dos Santos. |
| 3. | 46. | 5. | Francisco Vieira Pereira. |
| 4. | 119. | 7. | Eduardo Lima Steel. |
| 5. | 92. | 8. | Oswaldo de Oliveira Bastos. |
| 6. | 99. | 9. | Robim da Motta. |
| 7. | 101. | 10. | Roque Manoel dos Santos. |
| 8. | 57. | 11. | João Baptista Caldeira. |
| 9. | 103. | 14. | Ruben Guineez. |
| 10. | 121. | 15. | José Emilio Martins. |
| 11. | 24. | 16. | Carlos Henrique Petersen Hertz. |
| 12. | 20. | 17. | Bernardino, filho de Bernardino Antonio de Andrade. |
| 13. | 19. | 19. | Tely Garnier de Barcellos. |
| 14. | 76. | 20. | Luiz Vieira de Souza. |
| 15. | 104. | 22. | Sallino, filho de Gabriel Alves de Paiva. |
| 16. | 59. | 23. | João, filho de Georgina da Silva Adjalte. |
| 17. | 70. | 24. | Julio Esteves Ferreira. |
| 18. | 23. | 25. | Carlos, filho de José Gomes de Motta. |
| 19. | 95. | 26. | Otto Nabuco Cadas. |
| 20. | 71. | 29. | Julio, filho de João Alves de Carvalho. |
| 21. | 87. | 30. | Octavio Carvalho Valle. |
| 22. | 12. | 31. | Antonio Duarte da Silva. |
| 23. | 74. | 32. | Leonidas Werneck de Almeida. |
| 24. | 35. | 33. | Eduardo Fontes. |
| 25. | 45. | 35. | Gastão, filho de Annibal de Menezes. |
| 26. | 56. | 36. | João, filho de Manoel Martins Barreiros. |
| 27. | 89. | 38. | Oscar, filho de Antonio Julio de Almeida. |
| 28. | 37. | 39. | Francisco Antonio de Souza. |
| 29. | 65. | 41. | José Campos. |
| 30. | 80. | 42. | Manoel, filho de Alfredo de Souza Pimentel. |
| 31. | 16. | 43. | Attila Pequeno Paes Barreto. |
| 32. | 75. | 44. | Luiz, filho de Luiz Lino Tavares. |
| 33. | 44. | 46. | Francisco Messeri. |
| 34. | 63. | 47. | José da Silva. |
| 35. | 112. | 48. | Domingos Teixeira Alves. |
| 36. | 94. | 49. | Oswaldo Teixeira. |
| 37. | 19. | 50. | Avelino, filho de Eduardo Fernandes Braga. |
| 38. | 98. | 51. | Ricardo Henrique Holbe. |
| 39. | 34. | 52. | Durval Alvarenga de Castro. |
| 40. | 110. | 53. | Theobaldo Machado Guimarães. |
| 41. | 9. | 55. | Armando Gomes de Oliveira. |

- | | | | |
|-----|------|-----|--|
| 42. | 113. | 56. | Waldemar Franklin Tavora. |
| 43. | 18. | 59. | Aureo, filho de Tertuliano José de Carvalho. |
| 44. | 2. | 60. | Alberto Collin. |
| 45. | 53. | 61. | Jayme Lsirão. |
| 46. | 13. | 65. | Antônio, filho de Jeronymo Gonçalves. |
| 47. | 11. | 66. | Antônio Cardoso Soares da Silva. |
| 48. | 7. | 67. | Alvaro Faria de Carvalho. |
| 49. | 15. | 68. | Armando Almeida Sara. |
| 50. | 58. | 69. | João, filho de Henrique Pereira da Costa. |
| 51. | 63. | 70. | José Belchior. |
| 52. | 41. | 71. | Francisco Luiz Cardoso Pereira. |
| 53. | 36. | 74. | Estario, filho de Carlos de Souza. |
| 54. | 75. | 1. | Adalberto Carlos Vieira Ferreira. |
| 55. | 5. | 76. | Alfredo, filho de Fructuoso José Fernandes. |
| 56. | 6. | 79. | Allyrio de Azevedo Coutinho. |
| 57. | 3. | 80. | Alberto Teixeira Azevedo. |
| 58. | 55. | 81. | João de Almeida. |
| 59. | 73. | 82. | Leiry Felgue Fernandes. |
| 60. | 69. | 83. | José Woldeck de Faria Pinto. |
| 61. | 62. | 84. | José Alínio da Costa. |
| 62. | 25. | 86. | Carlos, filho de Carlos Augusto Levy. |
| 63. | 47. | 87. | Gentil de Castro. |

Classe de 1900

- | | | |
|------|------|------------------------------|
| 161. | 12. | Antonio Manoel de Almeida. |
| 176. | 71. | Arthur Pires. |
| 201. | 221. | Carlos da Veiga Cabral. |
| 211. | 134. | Dionedes Teixeira de Castro. |
| 220. | 94. | Euryldes Mandel Florencio. |
| 276. | 20. | João Barifosse Filho. |
| 289. | 139. | José Borges Moreira. |
| 312. | 217. | Julio Pires Loureiro Filho. |

Capital Federal, 23 de outubro de 1922.
José Candido da Silva Muricy, tenente-coronel presidente.

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

Primeira secção

Para conhecimento dos interessados se faz publico que os civis, candidatos ao officialato de 2 classe da reserva, que obtiveram permissão para fazer o alistamento condicional nos seis mezes, nos termos do art. 1, lettra B n. 1 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, devem se apresentar neste Quartel General até o dia 31 de outubro corrente, afim de serem incorporados no dia 1 de novembro.

Pio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
Major *Arariré de Faria*, chefe do Estado Maior da Região.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer a Thesouraria desta administração, os remittentes dos registrados abaixo mencionados, para retirá-los, dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o regulamento postal vigente.

Cartas: n. 2.184, de Nova Iguaçu, em 8 de dezembro de 1920, para Ariuda Marques, nesta cidade, contendo 26 (dois mil réis), em papel moeda; n. 125, de Barra do Pirahy,

em 21 de janeiro de 1921, para Ferriano Siqueira do Amaral, no Rio de Janeiro, contendo 15\$ (quinze mil réis); em papel moeda; n. 1.937, de Nova Iguaçu, em 1 de novembro de 1920, para Bernardino do Nascimento, no Rio de Janeiro, contendo 2\$ (dois mil réis), em papel moeda; n. 3.775 D, de Campos em 6 de novembro de 1917, para Antonio Joaquim Martins, em Miracema, contendo 11\$50 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; n. 187, de Cordeiro, em 4 de fevereiro de 1917, para Carolina Silva Teixeira, no Rio de Janeiro, contendo 2\$ (dois mil réis) uma moeda de prata e n. 357, de Paiz da Serra, em 31 de julho de 1919 para José Maria, no Rio de Janeiro, contendo 5\$ (cinco mil réis) em papel moeda.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictroy, 19 de outubro de 1922. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Estrada da Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE ITAGUAHY.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de docas, luctas, sandwichees, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de Itaguahy.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida a de 500\$ por mez, paga por trimestres adiantados.
As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo e entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 150\$ feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As proceções devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado à Estrada o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922 — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local, na Estação de Itaguaí, para a colheita de m. chucor, cestin d. a venda de aoces, fructas, sanwiches, cigarros, churutos, fumos e artigos para fumantes.

Primeira. — O mostrador será de typo approved pela directoria, cuja planilha se acha á disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

Segunda. — O concessionario pagará, mensalmente, a importancia de R\$ 100.000. Esse pagamento será effectuado, adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da Estação de Itaguaí.

Terceira. — O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

Quarta. — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que se dá o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercera por si proprio, ou por intermedio do agente da estação, ou por quem suas vezes fizer.

Quinta. — O concessionario conservará com rigoroso asseio, tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar-o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta. — O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Setima. — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar o rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela Directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava. — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o concessionario sujeito á multa de 20 \$ a 50 \$, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização de especie alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

Nona. — O concessionario não poderá transferir a outrem o presente contracto, sem prévia autorização da Directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e nesse caso a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima. — Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na penalidade rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua cabaleta dentro do prazo que lhe for determinado pela Directoria, t. da a aração e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação alguma.

Decima primeira. — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda. — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das muitas obrigações em que incorrer, depositou o concessionario, na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 500\$, conforme recibo n.º 10.902.

Essa caução só será restituída ao concessionario, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira. — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem que o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independentemente de acção ou interpellação judicial.

Decima quarta. — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não foram pagas nos prazos determinados, serão cobrados executivamente, de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922 — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n.º 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

- 200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 30\$000.
- 400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 5\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para a entrega da parcella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independentemente

de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em três vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10% do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas e aces de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrença n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0,07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concorrência.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias, que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

O oleo será assim entregue 15.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á primeira partida;

400.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á 2ª partida.

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito á diminuição de forma tal, que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lho approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação do espcio alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos á que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % de valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tomará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, e a que corresponderem a amostras não aceitas, não serão aborfas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferência ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

As proposas serão garantidas com a caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas de que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretenda fazer a instalação, ou de sear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação está iniciada pelo Governo Federal, e ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

1
A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

2
O prazo de duração do contracto é de 25 annos, contados da data da inauguração Central e a de Deodoro.

3
O contracto será garantido com a caução de 500.000\$ que deverá ser complementada de novo, sempre que o contractante interpor em multa.

4
As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 3.000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10.000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis meses, ocorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar á imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis meses, ressalvado sempre o motivo de força maior devidamente comorovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução revertirá para os cofres da estrada.

5
Cada a hypothese da rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

6
Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dois peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um de empenhador, escolhido de commun accordo.

7
A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Engenho de Dentro e a terceira proxima a Deodoro.

8
A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 50 ciclos, devendo a proposta indicar a tensão.

9
A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

10
Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

11
As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

12
O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma instalação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminada uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

13
A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assinatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

14
O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

15
A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, forra para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuos exclusivamente empregados em seus serviços.

16
A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na da Engenho de Dentro nas mesmas condições que nas outras duas.

17
A estrada permitirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construídas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

18
O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 meses, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belom (proximo a Orlimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciência), a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

19
O preço será proposto por Kw. h. medido-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 3 d. p. 13 ou inferior 2054
Cambio entre 3 e 9 d., inclusive, 2040
p. 13000

Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, 2045
p. 13000
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive, 2043
p. 13000
Cambio superior a 11 d. p. 13 2040

O cambio do pagamento será o do ultimo dia útil do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

20
A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

21
O preço accetito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % do consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gozará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da redução de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Tracção electrica, 13 do outubro de 1922.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido do Vasconcellos, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Concurrencia n. 2
Terceira correção do edital de 30 de setembro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades de 28.000 toneladas, no minimo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official á vista, da vespéra do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cadiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel as respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$15.000\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia, o hora, para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar em 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse o experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

Calorias do contracto $\times$ preço do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedacos, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedacos inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão de 28.000 toneladas, no minimo, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por espaço de tempo de 30 dias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V, feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespersa da requisição do mesmo, pelo ministerio.

VIII

A primeira entrega será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrença n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo, Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° c. — 300 segundos no maximo.

Poder calorífico — 10.000 calorias no mínimo.

Enxofre volátil — 3 % no máximo.

A água admitida será no máximo 2 %. O óleo deverá ser solúvel na essência de petróleo sem deixar resíduo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo ofertado, para ser analisada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a multa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O óleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supoz no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalca a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência varará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por milhona que seja a differença entre ella e qualquer outro, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A estrada receberá as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as principais vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução.

ção de 10:000, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, previamente leita na thesauraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tomará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As proposições, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das proposições que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcelos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 30 de setembro de 1922

Concurrença n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, \$100 francos boigas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será accepto, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido.

3º, ter a fabrica de que for representante exaustado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as principais vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo caes; direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceptar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approveda.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestrutura, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de reis, em dinheiro, ou em apolices fiduciarias, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º as offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do

respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permitir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 23 de outubro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE CONFERENTE

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reserva do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente e de conductor extranumerarios que não tem concurso ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vai realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa

de 5\$ de inscrição, nos termos do numero 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do selto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922.
— *Diecleciano Candido de Vasconcellos*,
Secretario.

Instruções para o concurso de praticante de conferente

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil: dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico;

Terceira, de arithmetica: tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas;

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseo e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Terceira, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos

igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá abrenção simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabeleceu a clausula anterior, não podendo ser inferior também a cinco a média tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro lugar.

XIV

A comissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernetes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após o encerramento da inscrição, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presi-

dente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria instrui-

do com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supprá; carteira de identidade, que poderá ser substituída por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vacína; atestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados. isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos maiores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis meses pelo menos.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato, classificado, tenha a ter exercicio, é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario. — *Approvo, Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DA BAIADA FLUMINENSE

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Fiscalização e para os efeitos do decreto n.º 8313, de 20 de outubro de 1910, convido aos Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e benfitorias já desapropriados por aquelle decreto e pelo de n.º 14.589, de

30 de dezembro de 1920, comprehendidos nas baias dos rios Merity, Saracuruy, Iguaçu, Estrella, Saracuruna, Inho erim e vertente occidental do rio Suruhy, inclusive os antigos canaes ou vallas, limitados os terrenos desapropriados pela curva de nivel externa de 30 metros acima do nivel da maré média; ou, na falta daquella cota, pelos respectivos divisores de agua, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta Fiscalização, á Avenida Venezuela n.º 236, das 14 ás 16 horas, até o dia 31 de dezembro proximo futuro, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si, dos titulos apresentados, não for possível encontrar-se no terreno vestigios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será effectuada pela Fiscalização, sendo a despesa realizada descontada da importancia por que for feita a respectiva avaliação.

No escriptorio da Fiscalização serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer. — *Osé de Brito Junior*, encarregado do escriptorio, 1.º escripturario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Declaro que, não podendo a comissão nomeada para julgamento de idoneidade dos concorrentes ao arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro, terminar os trabalhos dentro do prazo marcado pela clausula XLIV do edital, opportunamente será cumprida essa exigencia.

Rio, 25 de outubro de 1922 — *Augusto Fausto de Souza*, chefe da 2.ª secção e presidente da comissão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n.º 48 da avenida Suburbana, Sr. José Casemiro de Macedo, a concertar as torneiras internas do referido imovel, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de multa e, por fim, interrupção do fornecimento de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922 — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, o proprietario do predio n.º 285 da rua Assis Carneiro a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, requerimento pedindo concessão de nemna de agua para o referido predio, sem o que, findo aquelle prazo, será feita a Recebedoria do Districto Federal a devida communicação, para os efeitos de cobrança da taxa respectiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922 — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAES DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de tubos de ferro galvanizado com luvax, de procedencia inglesa ou norte americana, sendo 6.000 metros de 1 1/4" de diametro interno, com o peso de 3k.600, por metro, e 1.000 metros de 2 1/2" de diametro interno, com o peso médio de 7k.600, por metro, e preço maximo de 1\$500 (mil seiscientos reis), por kilogramma.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assinadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a indicação de entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n.º 112.

O involucro, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outo, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n.º 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n.º 54, datado de 11 de outubro de 1916 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante quita expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % de importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade e que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2.ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 15 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar o que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade; podendo, a reanotação em caso de reincidência, comprar o artigo independentemente de contracto em qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas imediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser procedida, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais e mais vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abastecimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Na-

cional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 99, nesta Capital, o material seguinte:

21 brochuras n. 10, a \$450..... 131\$450
Pela importancia total de cento e trinta e um mil e quarenta réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Prati, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Red-seal para mimeographo a 15\$..... 18\$000
12 latas de tinta Red-Seal para mimeographo a 8\$..... 96\$000

Total: 276\$000

Pela importancia total de duzentos e setenta e seis mil réis. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros com 100 folhas cada um, impressas no verso e reverso, para escripturação do movimento do material scientifico, de accordo com as instruções e modelos annexos, a 120\$000..... 240\$000

Pela importancia total de duzentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. J. d'Almeida Lustosa, commerciante estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. 89, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

2.000 folhas de papel de officio, modelo n. 131, o milheiro a 30\$000..... 60\$000
5.000 impressos, modelo n. 17, o milheiro a 6\$000..... 30\$000
12 litros de tinta preta Stephens, a 9\$000..... 108\$000
2 duzias de lapis Faber n. 2, a 3\$500..... 7\$000
6 caixas de pennas Leonards, a 8\$000..... 48\$000

253\$000

Pela importancia total de duzentos e cinquenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Rover, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil numero 860, para mimeographo, a 24\$000..... 288\$000
5.000 folhas de papel para cópias de mimeographo, a 19\$000..... 95\$000

383\$000

Pela importancia total de trezentos e oitenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

16 reguas de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50\$..... 800\$000

Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 impressos modelo n. 817, a 31\$..... 155\$000
10.000 impressos modelo n. 307, a 8\$..... 80\$000

Total..... 185\$00

Pela importancia total de cento e oitenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Alberto de Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, nesta Capital, o material seguinte:

20 lanternas, conforme amostra, a 18\$..... 360\$000

Pela importancia total de trezentos e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., comerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

2 martellos portugueses n. 5 com cabo, a 4\$45.....	8\$90
1 pacote de pregos 19 x 36, por 6 vassouras de piassava chatas, a 1\$94.....	4,30
12 latas de creolina nacional, a 1\$50.....	11\$340
12 sacos de algodão grosso, a 1\$25.....	18\$720
2 peças de ruberoides, a 6\$400.....	15\$003
	13\$68 0
Total.....	18\$460

Pela importância total de cento e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., comerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

6 berços para mata-borrão, a 3\$500.....	21\$008
1 regua de borrachia de 40cm., por.....	4\$500
2 dúzias de blocos de papel quadriculado, conforme a amostra, a 48\$.....	96\$400
2 dúzias de canetas, a 1\$800.....	3\$600
Total.....	12\$5100

Pela importância total de cento e vinte e cinco mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., comerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros (mod. 0526 L — J. G. Pereira & Comp.), a 18\$000.....	36\$000
2 índices (mod. 069 — J. G. Pereira & Comp.), a 8\$000.....	16\$000
500 fichas (modelo n. 12), por.....	80\$000
1 caixa de lápis 5-B ou 6-B «Apolon», por.....	14\$003
6 raspadeiras, a 7\$ 00.....	42 000
1 regua de cellulóide de 40 centímetros, por.....	8\$000
4 protocolos para officios (modelo 12421 — A. Placido Marques & Comp., a 25\$000.....	100\$000

100 folhas de mata-borrão (verdes), a 800 réis.....	80\$000
Total.....	376\$000

Pela importância total de trescentos e setenta e seis mil réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido & Comp., comerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

500 fichas, modelo n. 1.002, por.....	35\$000
5.000 impressos, modelo n. 642, a 3 \$.....	150\$000
1.000 bolétons normaes para chuvas, modelo n. 1.011, por.....	29\$006
50 blocks, modelo n. 984, a 1\$300.....	65\$000
24 lapis «Faber» n. 2, a dúzia 3\$50.....	7\$000
6 vidros de tinta roxa para canhão, a 1\$.....	6\$000
1 Resma de papel «Royal Velin», por.....	15\$000
1 dúzia de tinteiros simples, a 2\$50.....	30\$700
1 tinteiro duplo por.....	17\$000
Total.....	354\$010

Pela importância total de trescentos e cincoenta e quatro mil réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acham-se abertas na secretaria deste serviço, inscrições para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botanico e dois lugares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Districto Federal.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que proveni serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarão. Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922. — Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 5 e 7.

Alcool a 38°, litro.....	2\$000
Alumen de nobassio, kilo.....	2 \$00
Actato de ammonia, 500 grammas.....	4 \$00
Vaselina, kilo.....	4\$ 00
Sulfato de sodio, kilo.....	4\$ 00
Glicerina, kilo.....	6\$ 00
Alcatrão vegetal, litro.....	8\$ 00
Theriago, das latas.....	8\$ 00
Iodoformio, 500 grammas.....	7\$ 000
K. la, um kilo.....	6\$ 00
Magnesia calcinada, kilo.....	8 \$ 00
Menthol crystallizado, 50 grammas.....	12 000
Nitrato de nobassio, kilo.....	8\$ 000
Água distillada—ster, litros.....	1 \$00
Manteiga de cacão, kilo.....	6 \$00
Áoes soccotrina, 250 grammas.....	5\$ 000
Sulfato de strychnina, 1,5 grammas.....	4\$ 00
Chlorhydrato de pilocarpina, 1,0 grammas.....	5 \$00
Estracto molle de Belladona.....	7 \$00
	217\$500

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — Fernando Werneck, chefe de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Fernandes Malmo & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 64.

Algodão, kilo.....	8\$000
Alcool absoluto, litro.....	4\$000
Naphtal B, 500 grms.....	17\$ 00
Tannalbina, 200 grms.....	2 \$50
Lapis infernal (10).....	2\$ 000
Bicarbonato de sodio, kilo.....	12\$00
Borato de sodio, kilo.....	4\$000
Cacodilato de ferro, 50 grms.....	12\$500

Coaltar, um litro.....	30000
Alta em pó, kilo.....	15000
Ipêca em pó, kilo.....	72500
	217500

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922.
— Fernando Werneck, chefe de seção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico o que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4 242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142.

Alumen de potassio, kilo.....	2500
Chlorato de potassio, kilo.....	5000
Acetato de ammonia, 50 grammas.....	4000
Mel de canna, kilo.....	3000
Amido kilo.....	3000
Vaselina, kilo.....	4000
Essencia de terebentina, litro.....	5000
Benzol, litro.....	18000
Sulfato de sodio, kilo.....	3000
Borax, kilo.....	4000
Oleo esteril, kilo.....	22000
Laudano de Sydenhan, 200 grammas.....	18000
Alcatraz vegetal, 1 kilo.....	8000
Hydrato de chloral 500 grammas.....	20000
Carbonato de ferro, kilo.....	15000
Carbonato de potassio, kilo.....	16000
Fôr de enxofre, kilo.....	1400
Kola, 1 kilo.....	6000
Menthol crystallizado, 50 grammas.....	12000
Sabon, kilo.....	38000
Sulfato de veratrina, 40 grammas.....	18000
	225000

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922.
— Fernando Werneck, chefe de seção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico o que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto D'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Francos, 99 e 101.
1 peça de corda, com 10 kilos, a 65500..... 65500

Srs. F. P. Rapa & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48.

2º metros de fio de chumbo duro n. 12, a 2500.....	44000
8 tomadas de correntes, a 2500.....	22000
	66000

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105.

3/2 resina de papel impermeavel, grande, superlino.....	30000
---	-------

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922.
— Fernando Werneck, chefe de seção de expediente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

2.º Não serão tomadas em considera-

ção as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O pagamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A execução será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertas, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

O delegado geral torna publico, para conhecimento dos interessados, que as classes abaixo foram modificadas e são constituídas presentemente da maneira seguinte:

CLASSE 32

Materia e processos de viticultura

1. Luiz Loureiro Júnior (Brasil).
2. Remigio Fronta (Argentina).
3. Professor Lay (Estados Unidos).
4. Conde Charles Laguiche (França).
5. Dr. Domingos A. Tavares da Silva (Portugal).

CLASSE 34

Agronomia — Estatística agricola

1. Arno Konder (Brasil).
2. Jean Carlioz (Tchecoslovaquia).
3. Jens Arderon (Noruega).
4. Dr. José Martins (Portugal).
5. Anibal Zoccola (Argentina).

CLASSE 37

Insectos uteis e seus productos — Insectos nocivos e vegetaes parasitarios

1. Dr. Benedicto Raymundo da Silva (Brasil).
2. Honorio de Carvalho (Brasil).
3. Dr. Carlos da Silva Costa (Brasil).
4. Eduardo May (Brasil).
5. Marcelo Lagarde (Argentina).
6. Professor Day (Estados Unidos).

CLASSE 45

Productos da exploração e das indústrias florestaes

1. Dr. Victor Maria da Silva (Brasil).
2. Dr. Djalma Cavalcanti (Brasil).
3. Dr. Antonio Monteiro de Souza (Brasil).
4. Dr. Luiz Loureiro Junior (Brasil).
5. Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues (Brasil).
6. Dr. Felix Coelho (Brasil).
7. Pedra Rebuá (Brasil).
8. Dr. Francisco de Sá Lessa (Brasil).
9. Dr. Arnaldo Bithencourt Berford (Brasil).
10. Dr. David A. da Silva Carneiro (Brasil).
11. Dr. Julio Azambuja (Brasil).
12. Amphilouquio Marques da Silva (Brasil).
13. Dr. José Vergueiro Steidel (Brasil).
14. Professor Arthur Joviano (Brasil).
15. Dr. Francisco de Sá Filho (Brasil).
16. Mondaille (França).
17. J. C. Kircher (Estados Unidos).
18. Gustavo Duroa Gonzalez (Mexico).
19. Dr. José Martins (Portugal).
20. A. Trindade Faria (Portugal).

CLASSE 47

Armas de caça

1. Alberto Pereira Braga (Brasil).
2. Dr. Carlos da Silva Costa (Brasil).
3. Uric Junker (Belgica).
4. Mondaille (França).
5. Bródi (Tchecoslovaquia).

CLASSE 49

Apparelhos, instrumentos e productos de pesca — Aquicultura

1. Primeiro tenente Gumerindo Loretti (Brasil).
2. Paulo R. Vianna (Brasil).
3. Capitão-tenente Sosthenes Barbosa (Brasil).
4. Mondaille (França).
5. Manoel Alves Ferraz de Magalhães (Noruega).
6. Olympio Mendes de Oliveira Soares (Noruega).
7. F. Medley (Inglaterra).
8. Dr. D. K. Tressler (Estados Unidos).
9. Turnishiki Nakashima (Japão).

CLASSE 51

Assucars e productos de confectura, condimentos e estimulantes

1. J. Pinheiro da Fonseca (Brasil).
2. Companhia Usinas Nacionais (Brasil).
3. Martins, Filhos (Chocolate Andaluza) (Brasil).
4. Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha (Brasil).
5. Desembargador José Espindola Batalha Ribeiro (Brasil).
6. Dr. Waldemar Pinna (Brasil).
7. Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias (Brasil).
8. Dr. Luiz Garará (Brasil).
9. Alberto Ravache (Brasil).
10. Dr. Pedro França Pinto (Brasil).
11. Mel Jordão da Silva (Brasil).
12. Dr. Milton Prates (Brasil).

13. Dr. José Rangel (Brasil).
14. Dr. Joaquim Francisco de Paula (Brasil).
15. Dr. Agenor de Carvoliva (Brasil).
16. Gaetano Gotuzzo (Brasil).
17. Affonso Pinheiro (Brasil).
18. Dr. Theophilo Borges de Barros (Brasil).
19. Dr. José Vergueiro Steidel (Brasil).
20. Claudiano Pinna (Brasil).
21. Dr. Arthur Obino (Brasil).
22. Dublneau (França).
23. Gustavo Duroa Gonzalez (Mexico).
24. Turnishiki Nakashima (Japão).
25. Luigi Camuyano (Italia).
26. Manoel José Lebrão (Portugal).
27. Adelino Martins Pinto (Portugal).
28. Aldo Pareto (Italia).

CLASSE 58

Exploração de minas, jazidas e pedreiras

1. Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos (Brasil).
2. Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz (Brasil).
3. Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa (Brasil).
4. Theophilus Lee (Brasil).
5. Dr. Euzebio Paulo de Oliveira (Brasil).
6. Dr. Ananias Theophilo Serpa (Brasil).
7. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira (Brasil).
8. Dr. J. A. Pedreira Franco (Brasil).
9. Dr. Affonso Costa (Brasil).
10. Dr. Pedro Lago (Brasil).
11. Dr. Miguel Calmon (Brasil).
12. Dr. Gratulino de Albuquerque Mello (Brasil).
13. Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso (Brasil).
14. Lee & Villela (Brasil).
15. Dr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva (Brasil).
16. Dr. João Pedro Cardoso (Brasil).
17. Henrique Lage (Brasil).
18. Dr. Adolpho Konder (Brasil).
19. Dr. João Teixeira Soares (Brasil).
20. Escola de Minas e Ouro Preto (Brasil).
21. Dr. Mario Rache (Brasil).
22. São João Del Réy Mining Company (Brasil).
23. Companhia Meridional de Mineração (Brasil).
24. C. Smidtt (Dinamarca).
25. Jacques Bauer (França).
26. Lefevre (Belgica).
27. Thomas Schlytter (Noruega).
28. F. H. Lee (Inglaterra).
29. T. T. Reed (Estados Unidos).
30. Enrique Fremont (Mexico).
31. Sylvio Rebecchi (Italia).
32. Dr. Alfredo Cabral (Portugal).

Classe 71

Material e processos de fiação — Material e processos da fabricação de corões

1. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão (Brasil).
2. Haroldo Costa Rodrigues (Brasil).
3. Vivaldo de Niemeyer (Brasil).
4. A. Bonniar (França).
5. Henri Bourseau (Belgica).

Classe 75

Fios e tecidos de algodão

1. Affonso Vizeu (Brasil).
2. Dr. Joaquim de Aguiar. Costa Pinto (Brasil).
3. Dr. Leopoldo de Bulhões (Brasil).
4. Francisco Ignacio Botelho (Brasil).
5. Dr. Ildefonso Dutra (Brasil).
6. Antonio José Pinto Ozeiro (Brasil).
7. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Brasil).

8. Dr. José Vergueiro Steidel (Brasil).
9. S. A. Brasital (Brasil).
10. Valente de Andrade (Brasil).
11. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão (Brasil).
12. A. Brut (França).
13. Mazakazu Wada (Japão).
14. Enrique Fremont (Mexico).
15. Henri Borseau (Belgica).
16. Mr. Craig (Inglaterra).
17. Malina (Tchecoslovaquia).
18. Rodolpho Crespi (Italia).
19. Enrico Schoch (Italia).
20. Augusto Carlos Lopes Brandão (Portugal).
21. Giuseppe Crespi (Italia).

Classe 79

Rehadas, bordados e passamanaria

1. Dr. Jayme Castello Branco Coimbra (Brasil).
2. Dr. Ananias Theophilo Serpa (Brasil).
3. Francisco Guimarães Romano (Brasil).
4. Dr. Nelson Romero (Brasil).
5. José Garibaldi Dantas (Brasil).
6. Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (Brasil).
7. Dr. João Mauricio de Medeiros (Brasil).
8. Dr. Cesar do Rego Monteiro Filho (Brasil).
9. Dr. José Vergueiro Steidel (Brasil).
10. Otto Nabuco Caldas (Brasil).
11. Gratulino de Albuquerque Mello (Brasil).
12. D. Laura de Friburgo (Brasil).
13. Dr. Mario Ortiz Poppe (Brasil).
14. Caillaux (França).
15. Mlle. Harte (Belgica).
16. Enrique Fremont (Mexico).
17. John Curtis (Estados Unidos).
18. Malina (Tchecoslovaquia).
19. Mme. Mohr (Dinamarca).
20. Pedro de Mello (Portugal).
21. João Rato (Portugal).
22. Mazakazu Wada (Japão).
23. Dr. Rodrigo Octavio Filho (Bulgaria).
24. Giuseppe Crespi (Italia).

Classe 81

Indústrias diversas do vestuário

1. Alberto Rosenwald (Brasil).
2. Centro da Industria de Calçados e Comercio de Couro (Brasil).
3. Dr. Theodoro Bernadino Rosa (Brasil).
4. Dr. João Mauricio de Medeiros (Brasil).
5. Avelino Souto da Mota Mesquita (Brasil).
6. Dr. Leopoldo de Bulhões (Brasil).
7. Otto Nabuco Caldas (Brasil).
8. Dr. Felix Coelho (Brasil).
9. Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz (Brasil).
10. Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha (Brasil).
11. Dr. Cesar do Rego Monteiro Filho (Brasil).
12. Dr. José Vergueiro Steidel (Brasil).
13. Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna (Brasil).
14. Francisco Guimarães Romano (Brasil).
15. Elpenor Leivas (Brasil).
16. Dr. Joaquim Francisco de Paula (Brasil).
17. João da Motta e Silva (Brasil).
18. Coronel Antonio Pacheco R. Junior.
19. Dr. Pedro Lago (Brasil).
20. Pedro Sarmiento (Brasil).
21. Enrique Fremont (Mexico).
22. John Curtis (Estados Unidos).
23. C. N. Añez (Inglaterra).
24. Lahemard (França).
25. Ryoji Noda (Japão).
26. Lucien Quivet (Belgica).
27. Puchen (J. M.) (França).
28. Malina (Tchecoslovaquia).
29. J. Schrader (Dinamarca).

30. Lincote Nofari (Italia).
31. Giuseppe Craspi (Italia).
32. Alberto Guedes Villarinho (Portugal).

CLASSE 82

Artes chimicas e pharmacia

1. Alfredo de Carvalho & Comp. (Brasil).
2. Araujo Penna & Filho (Brasil).
3. Companhia Brasileira de Productos Chimicos (Brasil).
4. Companhia de Acidos (Brasil).
5. Companhia Lutz Stearica (Brasil).
6. Daudt & Oliveira (Brasil).
7. Francisco Giffoni & Comp. (Brasil).
8. Granado & Comp. (Brasil).
9. J. A. Sardinha (Brasil).
10. Laboratorio Ehrlich (Brasil).
11. Silva Araujo & Como. (Brasil).
12. Vi va Silveira & Filhos (Brasil).
13. V. Werneck & Comp. (Brasil).
14. Dr. Djalma Cavalcanti (Brasil).
15. Diogenes Caidas (Brasil).
16. Dr. Francisco Leopoldo de Aranjo (Brasil).
17. Dr. Gustavo de Sá Lessa (Brasil).
18. Oswaldo Leite Ribeiro (Brasil).
19. Marianno Pamplona (Brasil).
20. União Pharmaceutica de S. Paulo (Brasil).
21. Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha (Brasil).
22. Dr. Theophilo Borges de Barros (Brasil).
23. Abelardo Cesario de Faria Alvim (Brasil).
24. Basilisso Carlos Cabral (Brasil).
25. Joaquin Pinto (Brasil).
26. D. K. Tresler (Estados Unidos).
27. F. H. Lee (Inglaterra).
28. Gustavo Duron Gonzalez (Mexico).
29. Camille Jansen (Belgica).
30. Missao Onki (Japão).
31. Albertel (França).
32. Cauzard (R.) (França).
33. Albertel Landin (França).
34. Xlaxa (França).
35. Bread (Tcheco-slovaquia).
36. Ermindo Vella (Italia).
37. Antonio Dias Garcia (Portugal).
38. Francisco Queiroz Seabra (Portugal).
39. José Magalhães Pacheco (Portugal).

CLASSE 83

Fabricação de papel

1. Thomas Schlytter (Brasil).
2. Roulier (França).
3. Gustavo Duron Gonzalez (Mexico).
4. W. E. Euley (Estados Unidos).
5. Daniel Ele (Noruega).
6. Robert Bou don (Belgica).
7. Smolka (Tcheco-slovaquia).
8. Felipe Borgonovo (Italia).
9. Julio Mendes Alves (Portugal).
10. Kinroku Awazu (Japão).
11. V. Scirchio (Italia).

CLASSE 110

Trabalho manual da mulher

1. D. Joaquina Monteiro de L.ão (Brasil).
2. D. Benevenuta Ribeiro (Brasil).
3. Gustavo Duron Gonzalez (Mexico).
4. Be.tha Lutz (Noruega).
5. Anna de Castao Osorio (Portugal).
6. Maria Adelaide Quintanilha (Argentina).

CLASSES 119 A 122

119. Estatística territorial

120. Estatística demographica

121. Estatística economica

122. Estatística intellectual e moral

1. Dr. José Lutz Sayão de Bulhões Carvalho (Brasil).

2. Dr. Léo d'Afonseca (Brasil).
3. Dr. Benjamin de A. Anjo Lima (Brasil).
4. W. L. Scierz (Estados Unidos).
5. Mazakazu Wada (Japão).

CLASSES 123 A 125

123. Armamento e material de artilharia

124. Engenharia militar e serviço della dependentes

125. Engenharia naval. Trabalhos hydrographico. Torpedos

1. Coronel João Nepomuceno da Costa (Brasil).
2. Capitão da corveta Alberto de Lemos Bastos (Brasil).
3. Major R. F. Walsh (Estados Unidos).
4. Col. Hale (Inglaterra).
5. Ulrich Jonker (Belgica).
6. Gustavo Duron Gonzalez (Mexico).
7. Cel. Raul Ferraz (Portugal).
8. Lieut W. C. Bennet (Estados Unidos).
9. Commander L. D. Cansey (Estados Unidos).

CLASSES 126 A 128

126 - Cartographia, hydrographia, instrumentos diversos

127 - Serviços administrativos

128 - Hygiene e material sanitario

1. Capitão Marcolino Fagundes (Brasil).
2. Lieut. W. C. Bennet (Estados Unidos).
3. Major W. W. Kirby (Estados Unidos).
4. Cap. Frag. Nuno de Campos (Portugal).
5. Major R. F. Walsh (Estados Unidos).

CLASSES 129 A 131

129 - Exercícios das crianças e dos adultos. Theoria e pratica

130 - Jogos e sports para crianças e adultos

131 - Equipamentos para jogos e sports

1. Amaderi Macedo (Brasil).
2. Gustavo Duron Gonzalez (Mexico).
3. Zennosuke Fujii (Japão).
4. Lieut. W. C. Bennet (Estados Unidos).
5. Pede Pedersen (Dinamarca).

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922: — Francisco Ferreira Ramos, delegado geral.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 178 da rua Marechal Floriano, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á-2 Delegacia de Saúde, cita á rua dos Invalidos n. 183, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 18755, excedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de outubro de 1922. — Joaquim Vida, secretario.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Protocollo

Julio Cyrillo de Macedo Junior	20.891
Salvio Dutra Fragoso	40.705
Manoel Pereira de Sá	48.594
Nestor Rodrigues de Carvalho	23.508
Luiz Paula da Fonseca	15.726
Alvaro Jorge Henrique	22.426
José Soares da Cunha	60.549
Emygdio Francisco Machado	11.729
José Peixoto de Oliveira	27.828
Gil Candido de Castro Lyra	47.175
Cypriano Pinto	18.082
Antonio Cantuario de Azevedo	47.070
Claudianor Soares Leite	61.476
Elpidio de Souza Ribeiro	56.364
Joaquim de Paula Nocho	61.639
João de Souza Moreira Netto	41.279
Lucindo Martins Alves de Castro	31.819
Luiz Fernandes Feitosa	68.498
Pedro Norberto	52.475
Agostinho Maximiano Alves	16.925
João Pinheiro Porto	49.917
Firmino de Almeida	43.863
Huberto Mazro	72.032
Adalberto Wandec Silva	21.921
Euclydes de Souza Vasconcellos	1.286
Rodolpho Rotschilde Nogueira	61.874
José Fonseca Rocha	43.501
Julio Pedroso de Lima Junior	45.214
Antonio Monteiro dos Passos Negrão	7.145
Manoel Joaquim Ferreira	40.366

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Oswaldo de Souza Carneiro, protocolo n. 37.680.	
Antonio Carnaval, protocolo n. 63.717.	
Cypriano da Silva Oliveira, protocolo n. 61.480.	
Herculano José de Macedo, protocolo n. 19.839.	
Alfredo Joaquim Gonçalves da Costa, protocolo n. 32.328.	
Antonio Rodrigues dos Santos, protocolo n. 45.002.	
Francisco Carlos Alexandrino, protocolo n. 49.402.	
Dermeval Monteiro da Silva, protocolo n. 10.863.	
Eduardo Soares de Andrade, protocolo n. 66.215.	
Antonio Alves Junior, protocolo numero 44.855.	
Joaquim Corrêa Cavalcanti, protocolo n. 46.230.	
Dr. Clemente Watzl, protocolo numero 55.489.	
Alfredo Pereira David Filho, protocolo n. 40.979.	
Eduardo Teixeira, protocolo n. 60.975.	
Mario José da Costa, protocolo n. 16.493.	
Boaventura Manoel Nunes, protocolo n. 62.47.	
Carile Prado, protocolo n. 22.664.	
Augusto Corrêa de Amorim, protocolo n. 57.405.	
E.ilio Rouxinho de Castro, protocolo n. 64.495.	
Carlos Pecke, protocolo n. 57.762.	
Francisco Bastos Guimarães, protocolo n. 65.153.	
Dr. João Baptista Marques de Oliveira, protocolo n. 11.001	

Hockel José dos Santos Ribeiro, protocolo n. 35.507.
 José Soares dos Santos, protocolo numero 34.980.
 Sebastião Pires, protocolo n. 43.758.
 Jorge Bonifácio Guimarães, protocolo numero 37.938.
 Gastão Gomes Corrêa, protocolo numero 39.747.
 Albino da Cunha Moreira, protocolo numero 17.388.
 Oscar Hypolito de Menezes, protocolo n. 45.132.
 João Dutra da Silva, protocolo n. 55.133.
 Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. —
 O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram seg. na via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:
 Althair Rodrigues Dias, protocolo numero 7.629.

Miguel Monta, protocolo n. 40.764.
 Raimundo dos Santos Nogueira, protocolo n. 42.427.
 Herminogenes Pinto de Godoy, protocolo n. 52.925.
 Antenor José da Motta, protocolo numero 21.761.
 Milton Rosas Marinho Falcão, protocolo n. 37.487.
 Benedicto José do Couto, protocolo numero 49.205.
 Jorge Ferreira Leubeck, protocolo numero 27.452.
 Antonio Perfecto Mosqueira, protocolo n. 29.253.
 Antonio Torquato da Ressurreição, protocolo n. 40.154.
 Napoleão Ferreira Pinto, protocolo numero 51.139.
 Guilherme Pereira Pinto, protocolo numero 43.606.
 Basilio José da Hora, protocolo numero 26.884.
 João Teixeira de Carvalho, protocolo n. 58.159.
 Procorio dos Santos, protocolo n. 62.807.
 Alberto José da Rocha, protocolo numero 6.046.

Armando Pinto Ribeiro, protocolo numero 71.637.
 Lancelino Mello, protocolo n. 37.269.
 João Balduino de Souza, protocolo numero 8.587.
 Socrates Nogueira Pinto, protocolo numero 2.206.
 Thiers Victorino de Souza, protocolo n. 33.996.
 Alvaro Cofás, protocolo n. 53.888.
 José Vieira Mendes, protocolo n. 56.640.
 Otto Rosa, protocolo n. 10.937.
 Manoel dos Santos Martins, protocolo n. 35.891.
 Daniel Antonio Arcias, protocolo numero 50.030.
 Antonio da Silva Pereira, protocolo numero 66.223.
 João José Rodrigues, protocolo numero 59.402.
 Jacintho da Silva Rego, protocolo numero 53.665.
 Joaquim Domingues Maia, protocolo numero n. 520.
 Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. —
Edgard Simões Corrêa, director.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
The Rio J. Light Power.....	261	Automovel	21	Outubro	1922	Contra mão.....	Proprietario.
Abilio A. Pires.....	297	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Augusto F. Gonçalves.....	482	"	"	"	"	Anuviar passageiros...	"
The Rio J. Light and Power.....	804	"	"	"	"	Lanternas apagadas...	Proprietario.
Wesley Boryhoff.....	919	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.063	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Proprietario.
José Antonio Martins.....	1.409	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Dionisio F. Araujo.....	1.838	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Ferreira de Mattos.....	1.850	"	"	"	"	Anuviar passageiros...	"
Gastão José Corrêa.....	1.963	"	"	"	"	Recusar passageiros...	"
Armando A. Rodrigues.....	1.984	"	"	"	"	Lanternas apagadas...	"
Flores Gonçalves.....	2.238	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João de Oliveira.....	3.023	"	"	"	"	"	"
Manoel C. V. Junior.....	3.055	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Alvaro R. Barbosa.....	3.055	"	"	"	"	Anuviar passageiros...	Motorista.
Casemiro Flores.....	3.100	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Huoberio T. L. Dumont.....	3.355	"	"	"	"	Local não permitido...	Motorista-amador.
Augusto P. Araujo.....	3.602	"	"	"	"	"	Motorista.
Huoberio T. L. Dumont.....	3.355	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista-amador.
Francisco Dias Guimarães.....	3.703	"	"	"	"	"	Motorista.
João Alves.....	3.847	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos A. Carmenzin.....	3.914	"	"	"	"	"	"
Antonio Moreira.....	4.302	"	"	"	"	"	Motorista.
Lindolpho Levelli.....	4.567	"	"	"	"	"	"
Bernardino A. Mattos.....	4.702	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco V. de Araujo.....	5.011	"	"	"	"	"	Motorista.
José R. Videira.....	5.113	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
A. Vasconcellos & Comp.....	5.172	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Proprietario.
Victorino S. Pinto.....	5.396	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
José G. e Silva.....	5.434	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Renato Peres Moreira.....	5.505	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Ignacio de Menezes.....	5.619	"	"	"	"	"	"
Manoel O. Alberto.....	5.932	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Pedro Marça.....	5.968	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Manoel P. Soares.....	5.987	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discrimina-dos:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Alves de Sá.....	28	Automovel	22	Outubro	1922	Excesso de velocidade..	Motorista.
Guilherme L. Silva.....	118		"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Lino Soares.....	202	Motorcyclo	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorcyclista.
José Antonio da Silva.....	264	Automovel	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio A. Leite.....	312	"	"	"	"	"	"
Alvaro C. Hanszonano.....	550	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Antonio Moço.....	628	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Manoel de Magalhães.....	647	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	748	"	"	"	"	Fazer volta local não permitted.....	Proprietario.
Baptista & Irmão.....	748	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim F. S. Canastra.....	943	"	"	"	"	"	"
Augusto Alves.....	1.002	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Manoel dos Santos Costa.....	1.017	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Joaquim Pereira Ramos.....	1.074	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Joaquim A. P. dos Santos.....	1.094	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista-amador.
M. Alves & Comp.....	1.140	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Corrêa.....	1.348	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Antonio M. Monteiro.....	1.431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Firmino Gomes.....	1.731	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	Motorista.
Firmino Gomes.....	1.731	"	"	"	"	"	"
Firmino Gomes.....	1.731	"	"	"	"	"	"
Dr. Jayme G. Perdigão.....	1.782	"	"	"	"	Cruzamento.....	Proprietario.
José Alegre.....	1.871	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
João F. Borges.....	1.902	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	"
Carlos F. da Silva.....	2.058	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Aberto F. Martins.....	2.152	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Dr. Sylvio C. de Souza.....	2.232	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista-amador.
Manoel Campos.....	2.642	"	"	"	"	Entregar a direcção a sua senhora.....	Motorista.
Joaquim T. Alves.....	2.975	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Raul S. Fidalgo.....	3.031	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Daniel S. e David Sardos.....	3.278	"	"	"	"	"	"
Alfredo N. de Castro.....	3.503	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Raphael Garcia.....	3.565	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietaria.
Raphael Garcia.....	3.565	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	"
José S. Perez.....	3.629	"	"	"	"	"	Motorista.
Amaral & Comp.....	3.651	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
José L. Brandão.....	3.807	"	"	"	"	"	Motorista.
Murillo P. Brandão.....	4.035	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
João M. Nascimento.....	4.041	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim M. Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Armando C. Paranhos.....	4.547	"	"	"	"	Entregar a direcção.....	Motorista-amador.
Joaquim A. Ferreira.....	4.748	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	Motorista.
Luiz Pinheiro.....	4.972	"	"	"	"	Apresentar-se.....	"
Augusto Bernardo.....	5.007	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio A. Teixeira.....	5.022	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	"
Paulo Antonio Azevedo.....	5.267	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Plinio M. Souza.....	5.335	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Edgar Oliveira.....	5.413	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Juvenal P. Santos.....	5.618	"	"	"	"	"	"
Julio Aguiar.....	5.889	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Julio Aguiar.....	5.889	"	"	"	"	Local não permitido....	"

Inspeccoria de Vehiculos, 25 de outubro de 1922.—O inspeccor, capitão H. Müller.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. A. Wanderley.....	80	Automovel	19	Outubro	1922	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio Miguel.....	110	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz F. Braga.....	127	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
De netrio J. de Salles.....	127	"	"	"	"	"	"
João Cerdeira.....	33	"	"	"	"	Dirigindo de chapéo.....	Motorista.
O-orio N. Coutinho.....	414	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Maximino G. Fontes.....	445	"	"	"	"	"	"
Joaquim Portella.....	471	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietario.
Fernando M. Conceição.....	564	"	"	"	"	Colocado logar não per-	Motorista amador.
Adolpho José Corrêa.....	745	"	"	"	"	mittido.....	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.040	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João C. de Souza.....	1.267	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Rodrigues.....	1.411	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	1.813	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietario.
Antonio Manoel Salgueiro.....	1.921	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Franklin M. Vieira.....	2.124	"	"	"	"	Re-usar passageiro.....	Proprietario.
João de Morétti.....	2.160	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Antonio S. São Bento.....	2.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio A. M. de Vasconcellos.....	2.349	"	"	"	"	"	"
Joaquim Oliva.....	2.363	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alfredo J. Rodrigues.....	2.406	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Olinda Serra.....	2.410	"	"	"	"	"	"
João Ferreira Durães.....	2.57	"	"	"	"	"	"
Armando Pereira.....	2.586	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Francisco S. Ferreira.....	2.906	"	"	"	"	Junto ao meio fio.....	"
João Espirito Santo.....	2.928	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Baptista Ferreira.....	2.942	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Raul Lopes.....	3.101	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	"
Antonio Corrêa.....	3.184	"	"	"	"	no cruzamento.....	"
Antonio R. Pinto.....	3.479	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Americo A. do Souto.....	3.557	"	"	"	"	Não diminuir a marcha	"
Manoel Joaquim Teixeira.....	3.567	"	"	"	"	no cruzamento.....	Motorista.
Olypio A. Moraes.....	3.736	"	"	"	"	Parado meio fio.....	"
Joaquim G. Alves.....	3.898	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Proprietario.
Joseph Souriano.....	3.915	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Francisco R. Nunes.....	4.245	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Silva Eira.....	4.245	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Villas Lima.....	4.447	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Manoel Silva Campos.....	4.49	"	"	"	"	Não fazer uso da buzina	"
Luiz D. Baldo nero.....	4.96	"	"	"	"	"	"
José M. Gonçalves.....	5.033	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Benedito Almeida.....	5.02	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Case niro Assumpção.....	5.290	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Francisco C. Rodrigues.....	5.406	"	"	"	"	"	Motorista.
Pedro P. P. de Carvalho.....	5.615	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Hares Plume.....	5.702	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Jayne Mesquita.....	5.936	"	"	"	"	"	Motorista.
Alexandre Ferreira.....	5.959	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Luiz F. Braga.....	5.006	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
José B. Berthio.....	127	"	20	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio A. Reis.....	256	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio Pereira.....	312	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Eduardo Dale.....	403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Octavio J. Fernandes.....	428	"	"	"	"	"	"
Francisco J. de Souza.....	453	"	"	"	"	Lanterna posterior apa-	"
Manoel Mendes.....	455	"	"	"	"	gada.....	"
Alvaro C. Mauzan.....	487	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Julio F. Pereira.....	550	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Abel Assumpção.....	570	"	"	"	"	Excesso de buzina.....	"
Companhia T. e Carruagens.....	644	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista amador.
Joaquim Ferreira.....	712	"	"	"	"	Não moderar a marcha	"
Norberto F. Silva.....	968	"	"	"	"	no cruzamento.....	Motorista.
	1.13	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
	1.213	"	"	"	"	"	Motorista.

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Gomes Soares.....	1.253	Automóvel	20	Outubro	1922	Angariar passageiro....	Motorista.
José Gomes Soares.....	1.253	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Firino A. Pereira.....	1.341	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz Lappera.....	1.458	"	"	"	"	"	Motorista.
Fernando S. Motta.....	1.487	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens.....	1.703	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Haves Sthleinger.....	1.785	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista amador.
Raymundo Damiao.....	2.004	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Alfredo de Paulo.....	2.100	"	"	"	"	Dirigir de charro.....	Proprietario.
Alberto P. de Carvalho.....	2.216	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Frederico A. Ribeiro.....	2.259	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Delphin F. Brito.....	2.505	"	"	"	"	Parar no meio fio do cru- zamento.....	"
José Moreira Mendes.....	2.822	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jorge M. Rodrigues.....	3.093	"	"	"	"	"	"
José B. Ferreira.....	3.101	"	"	"	"	Meio-fio e bond.....	"
Francisco A. Mello (coronel).....	3.171	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Manoel Lisboa.....	3.258	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Justo F. do Souto.....	3.319	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos Guinle.....	3.921	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio V. Pinto.....	3.993	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Angelo Gimenez.....	4.199	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Manoel G. Seixas.....	4.257	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Antonio C. de Gouvêa.....	4.255	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Arthur A. Rodrigues.....	4.343	"	"	"	"	"	"
Antonio B. de Mattos.....	4.672	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim A. Ferreira.....	4.748	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Luiz A. da Silva.....	4.899	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Isaac D. Baldomero.....	5.033	"	"	"	"	Angaria passageiro....	Motorista.
Albertino Coelho.....	5.112	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Afonso O. Dias.....	5.167	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	Motorista.
Afonso O. Dias.....	5.167	"	"	"	"	"	"
Felix A. Berrilho.....	5.177	"	"	"	"	Não moderou a marcha no cruzamento.....	"
Maria P. de Castro.....	5.219	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Hobler & Comp.....	5.221	"	"	"	"	"	"
Domingos A. Salgueiro.....	5.615	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Honorio F. Carmo.....	5.627	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Lino M. Furtano.....	5.785	"	"	"	"	Não diminuiu a marcha no cruzamento.....	"
Carlos M. Laranjeiros.....	5.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Rodrigues.....	5.854	"	"	"	"	"	"
Eduardo Stoll.....	5.923	"	"	"	"	"	"
Alberto Friedmann (Dr.).....	6.818	"	13	"	"	Abatimento.....	"

Inspectoria de Veículos, 23 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções de 2 de agosto de 1920, publicadas no *Diário Official* de 6 do mesmo mez, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscricção ao concurso para o provimento de um lugar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admitidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscricção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como títulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deforido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscricções.

A inscricção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theóricas e practicas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça indicada um mez antes da realização do concurso correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV. Lettura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V. Uma prova dilactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. 1 deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a

quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e alludida na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscricção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rhythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro

(Reconhecida oficialmente por decreto legislativo n. 1.371, de 1905)

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, acham-se abertas pelo prazo de 120 dias, inscricções para concurso ao lugar de professor de microbiologia desta escola. Na secretaria da escola serão fornecidas todas as informações que forem solicitadas.

Rio, 14 de outubro de 1922. — O secretario, Dr. Franklin Pinheiro Pires. (6.093)

com meu apoio a solução legal que coubesse ao Sr. coronel Moraes. Assim designado, sem motivo de minha parte, de interessar-me no caso para uma solução que pudesse comportar todos os pontos de vista só me cabia proceder conforme referi no principio desta exposição. Si pois a oportunidade desta solução já passou disso eu não posso ser culpado. Por fim, com a opinião, que julguei quasi unanime, dos consocios que ouvi e com a dos eminentes juriscônultos, de que ides conhecer, tomei a resolução de vos convocar para a presente assembleia logo que tivessem fim os festejos ás delegações de paizes amigos que vieram honrar nosso paiz compartilhando das nossas alegrias presentes. Dessa deliberação dei a maior divulgação e sobre seu objecto procurei interessar todos os nossos consocios com quem pude tratar. Afinal della tambem dei sciencia official ao nosso conselho fiscal em sessão de cuja acta peço vos inteirardes. Da redacção dessa acta, e conforme a opinião de nossos consocios, como antes referi, se patenteia que a questão comporta mais de um aspecto sendo um delles o juridico. Não podia, pois, a directoria e nem aquelle conselho, deliberar sobre o aspecto a ser adoptado por lhes faltar autoridade legal para tanto e que

só cabe na soberania das assembleas sociaes. De facto, pelos nossos estatutos, deverá ser ouvido o conselho fiscal quando houver divergencia entre membros da administração, divergencia esta que só pôde occorrer quanto a actos administrativos, unicos que são da alçada das administrações. A solução do caso que trago ao conhecimento dos nobres consocios não se enquadra naquelles actos, e pois, ao presidente em exercicio cabiam a faculdade e o dever de appellar, como appella, para a presente assembleia, afim de saber de sua deliberação sobre si as licenças de que trataram as assembleas de 13 de julho e 29 de outubro de 1921, se referem tambem á situação actual do director a quem ellas foram outorgadas. Não se trata assim de um caso em que seria necessaria a consulta previa ao conselho fiscal como não se tratava tambem quando foi convocada a assembleia de 20 de abril de 1914, contra a qual nenhuma objecção houve com fundamento sobre aquella consulta que, de facto, não foi feita. Isto se apura pelas actas lavradas no respectivo livro, e bem assim que mesmo, a simples comunicação, por deferencia, não houve tambem, como no caso presente fiz. Terminando aqui a exposição que me cumpria fazer aguardo vossa deliberação no exer-

cício legal de vossa soberania e peço-vos licença para passar a presidencia ao Sr. marechal José Bevilacqua.

Antes de terminar os trabalhos foram nomeados pelo Sr. presidente, com approvação da assemblea os cinco seguintes accionistas para assignarem a acta: major Olavo Pinto Pessoa, capitão de fragata Americo José Cardoso, Dr. José Augusto Barbosa, Dr. Annibal Bessone Pinto Corrêa e tenente-coronel Carlos Peckolt; e por proposta do Dr. Darcy Fróes da Cruz, foi approvado um voto de agradecimento a digna directoria do Lyceu de Artes e Officios, pela gentileza sua de ter cedido o amplo salão, no qual se effectuou a presente assemblea. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminada a sessão. Eu, José Candido da Silva Muricy, na qualidade de 1º secretario, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada, pela commissão dos cinco e pela mesa. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — Marechal *Julio Fernandes Barbosa*, presidente. — Capitão *Oswaldo Gomes da Costa*, 2º secretario. — Major *Olavo Pinto Pessoa*. — Capitão de fragata *Americo José Cardoso*. — Dr. *José Augusto Barbosa*. — Dr. *Annibal Bessone Pinto Corrêa*. — Tenente-coronel *Carlos Peckolt*. (6.097)

Companhia Internacional de Commercio do Brasil Limitada — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM DATA DO ENCERRAMENTO DE SUAS OPERAÇÕES NO BRASIL, 28 DE OUTUBRO DE 1921

Activo		Passivo	
	R\$. Rs.		R\$. Rs.
A diversos devedores estrangeiros :		De capital— Krs. 100,000 a rs. 1\$000.	100.000\$100
Em Hamburgo — Allemanha.....	1:860\$600	De diversos credores estrangeiros.....	810\$870
Em Buenos Aires — Argentina.....	43.408\$480	De Northern International Produce Company, Limited — Christiania:	
A Northern International Produce Company, Limited — Christiania :		Por letras.....	160.000\$000
Saldo c/consignação de papel.....	77:250\$110	Por mercadorias.....	933:533\$110
Prejuizo nr conta de consignação.....	71:301\$450	Por consignações.....	428:078\$080
Importancia da sua conta de capital a realizar—Krs. 100,000 a rs. 1\$000.	100.000\$000		
	248:561\$560		
Menos :			
Saldo em conta corrente.....	41:870\$540		1.581:611\$190
A caixa :		Menos :	
Em poder do Sr. B. L. Sellaeg.....	9:089\$780	Remessas em conta.....	1.390:117\$320
A conta de lucros e perdas :			191:493\$870
Saldo desta conta.....	31:264\$860		
	R\$. 292:304\$740		R\$. 292:304\$740
		Bjarne L. Sellaeg.	

Examinamos o presente com os livros da companhia, com os quaes está de pleno accordo, demonstrando, assim, em nossa opinião, a sua fiel e verdadeira situação financeira em 28 de outubro de 1921, e verificamos que os saldos do presente balanço geral foram transferidos para a conta corrente da Northern International Produce Company, Limited, Christiania, após a nossa approvação destas contas de encerramento. Certificamos tambem que não foi distribuido dividendo nenhum pela companhia. — *Deloitte, Plender, Griffiths & Co.*, peritos em contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DE SUAS OPERAÇÕES NO BRASIL FINDAS EM 28 DE OUTUBRO DE 1921

Débito		Credito	
	R\$. Rs.		R\$. Rs.
A Despesas geraes.....	121:511\$550	De Conta em suspenso.....	6:073\$010
A Despesas de viagem.....	10:029\$820	De Mercadorias.....	113:264\$400
A Impostos e licenças.....	7:186\$500	De Consignação de bacalhão.....	8:725\$570
A Juros e descontos.....	8:377\$940	De Diferença de cambio.....	4:93\$300
A Prejuizo em cimento em consignação.....	660\$800	De Comissões.....	634\$350
A Dividas incobráveis.....	816\$000	De Saldo, sendo o prejuizo liquido, que se transfere para o balanço geral.....	31:264\$860
A Prejuizo na venda de moveis e utensilios.....	16:365\$580		
	R\$. 164:948\$190		R\$. 164:948\$190

Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de outubro de 1922, se archivaram nesta repartição sob n. 6.104, os seguintes documentos referentes à Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, a saber: nota da assembleia geral ordinária realizada em 6 de setembro ultimo, que approvou o relatório e contas da directoria comparecendo conselho fiscal; um exemplar do relatório, outro da parecer já mencionado e diversos quadros demonstrativos. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — João Hygino de Araujo, 1.º official. Visto, J. C., 24 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (C.088)

Companhia Manufacturadora de Biscuitos**BALANÇO DO 4º SEMESTRE**

Na publicação inseria no *Diário Official* de 24 do corrente, onde se lê: *Activo—Activo—leia-se: Activo—Passivo.*

SOCIEDADES CIVIS**ASSOCIAÇÃO DE SOCCORROS MUTUOS HOMENAGEM AO CONDE DE LEOPOLDINA****(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)**

A Associação de Soccorros Mutuos Homenagem ao Conde de Leopoldina, com sede nesta Capital, tem por fim: socorrer os associados quando impossibilitados de trabalhar, por enfermidade, invalidez, desastre, e quando presos e não sentenciados; dar pensão às famílias daquelles que fallecerem; concorrer para a decencia do seu funeral; contribuir para o transporte dos que por molestia grave forem forçados a mudar de clima. E' administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e procurador e por um conselho de nove membros. E' representada pelo procurador, quando autorizado pela directoria. Os estatutos poderão ser reformados pela assembleia geral de accordo com o § 5º do art. 28. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A associação só poderá ser dissolvida quando reconhecida a impossibilidade absoluta de preencher seus fins. No caso de dissolução o patrimonio social será distribuido pelos socios quites, observando-se o disposto no paragraho unico do art. 87 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — Dr. L. A. Cunha Junior, advogado.

CAIXA DE EMPRESTIMOS RAPIDOS DA UNIAO BENEFICENTE DO PESSOAL DA FABRICA DE CARTUCHOS**(EXTRACTO DO REGULAMENTO)**

A Caixa de Empréstimos Rápidos da União Beneficente do Pessoal da Fabrica de Cartuchos, com sede nesta Capital, tem por fim emprestar pequenas importancias a todos os associados con-

tribuintes pertencentes ao quadro da fabrica, mediante desconto em folha de pagamento. E' administrada pela directoria da União Beneficente do Pessoal da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiros, procurador e commissão fiscal. E' representada pelo presidente. O regulamento da caixa poderá ser reformado quando as necessidades o exigirem. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Si a caixa não poder preencher os fins para que foi creada, será dissolvida pela assembleia geral, que resolverá sobre o destino do seu patrimonio.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — Dr. L. A. Cunha Junior, advogado. (C.087)

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS NO BRASIL**ESTATUTOS**

Pelas empresas que, por seus representantes estes estatutos subscrevem, fica constituída uma associação civil, sob as seguintes bases:

1.ª A sociedade se denominará «Associação das Empresas de Serviços Públicos Urbanos no Brasil».

2.ª A associação tem por fim:

a) promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços publicos urbanos, de modo a tornal-os cada vez mais efficientes em sua accão sobre o desenvolvimento das localidades em que se realizam;

b) promover o desenvolvimento e a prosperidade das diversas empresas associadas;

c) representar e defender os legitimos interesses dessas empresas.

3.ª Na realização dos fins indicados na condição 2.ª a associação:

a) estudará, com o maximo interesse, todas as questões que, por qualquer forma, interessarem às empresas associadas, e que lhe forem trazidas pelas mesmas empresas ou pelas instituições civis, mercantis ou industriaes, interessadas;

b) estudará a legislação em vigor referente aos serviços publicos urbanos em geral, para verificar quaes as alterações convenientes ao publico, às empresas e ao maximo aproveitamento da collaboração destas no desenvolvimento das localidades a que servem;

c) enviará o resultado de todos esses estudos aos poderes publicos, como exponencia contribuição tecnica ou de experiencia, para a melhor solução dos problemas offerecidos por aquelles serviços;

d) acompanhará, com a maior attenção, a marcha de todos os projectos de lei, de interesse das empresas de que é órgão, e que forem apresentados ao Congresso Nacional, ou às corporações legislativas estaduais ou municipais, para poder, em tempo util, representar a essas corporações, em prol dos legitimos interesses daquellas empresas;

e) organizará conferencias, congressos ou inqueritas, sobre questões de interesse, para a melhor efficiencia de sua accão;

f) procurará, por todos os meios, estabelecer melhores relações entre as empresas de serviços publicos urbanos e seus freguezes, de modo que, casando as

conveniencias reciprocas, se consiga a maxima efficiencia;

g) formará, logo que os recursos financeiros da associação o permittem, uma bibliotheca, para uso dos associados, constituída por obras, revistas e publicações de interesse para o estudo e consulta dos que trabalham em empresas de serviços publicos urbanos, e manterá, ao lado dessa bibliotheca, um serviço de informações de actualidade, sobre essa ordem de assumptos;

h) publicará, sempre que seja opportuno e conveniente aos fins da associação, pareceres, estudos, estatísticas e outras informações, que mais tarde poderão constituir o objecto do periodico da associação.

4.ª A sede da associação será no Rio de Janeiro.

5.ª Será illimitado o numero de socios, que se dividirão em mantenedores, cooperadores, correspondentes, honorarios e benemeritos, de accordo com a seguinte classificação:

a) serão socios mantenedores as empresas de serviços publicos urbanos no Brasil;

b) serão socios cooperadores as pessoas que se interessarem por taes serviços ou que delles se occupem;

c) serão socios correspondentes as pessoas ou instituições estrangeiras, que possam prestar serviços de valia ao desenvolvimento e fins da associação;

d) serão socios honorarios as pessoas ou instituições que, pelo seu merito, provado em serviços relevantes, prestados á causa defendida pela associação, bem mereçam essa distincção;

e) serão socios benemeritos as pessoas ou instituições que, por donativos ou serviços valiosos beneficiem a associação.

6.ª As empresas signatarias dos presentes estatutos serão socios mantenedores. Qualquer outra empresa de serviço publico urbano, que funcione no Brasil, poderá ser admittida como socio dessa mesma categoria, desde que declare submeter-se ás obrigações aqui estabelecidas e que seja aceita por dous terços de votos de socios mantenedores.

7.ª Os socios cooperadores poderão ser propostos por qualquer socio de qualquer das categorias.

8.ª Os socios correspondentes, honorarios e benemeritos só poderão ser propostos por um socio mantenedor.

9.ª São deveres de todos os socios:

a) promover, por todos os meios a seu alcance, o desenvolvimento e prosperidade da associação;

b) pagar as contribuições que lhes couberem de accordo com os estatutos; e

c) cooperar com o órgão executivo da associação em todos os trabalhos de interesse social.

10. E' ainda dever dos socios mantenedores:

d) aceitar os cargos que lhe forem commettidos e exercel-os com actividade e zelo.

11. São direitos de todos os socios:

a) propor novos socios e frequentar a sede social;

b) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela associação;

c) receber um exemplar das publicações que a associação fizer;

d) tomar parte nos congressos ou conferencias que a associação promover,

contribuindo para a elucidação das questões suscitadas.

12. São ainda direitos dos socios mantenedores:

e) votar e ser votado, para os cargos administrativos da associação;

f) tomar parte nas assembleas da associação, deliberando sobre as materias a resolver.

13. O socio mantenedor acceto não se poderá demittir da sociedade antes de decorridos tres annos da data da sua admissão. Poderá, porém, ser eliminado em qualquer tempo, por deliberação da assemblea, em virtude de representação do órgão executivo da associação, ou de outro socio mantenedor, fundada em um dos seguintes motivos:

a) falta de pagamento das contribuições estabelecidas pelos presentes estatutos;

b) acção provada contra os fins da associação;

c) fallencia da empresa.

14. O socio cooperador póde demittir-se em qualquer occasião, bem como licenciar-se por prazo não superior a 12 mezes. O socio cooperador será eliminado, por acção do órgão executivo da associação, si:

a) faltar ao pagamento das contribuições estabelecidas pelos estatutos;

b) agir contra os fins da associação, ou tiver comportamento inconveniente;

c) soffrer condemnação infamante.

15. As empresas de serviços publicos urbanos, socios mantenedores da associação, terão um representante devidamente nomeado, que actuará em seu nome nas assembleas ou reuniões. Depois de constituida a associação, a nomeação do representante deve ser precedida de consulta á administração da sociedade sobre a pessoa indicada para tal funcção.

16. A associação terá uma directoria, seu órgão executivo, eleita annualmente pela assemblea dos socios mantenedores e que constará de:

- 1 director presidente;
- 2 directores assistentes;
- 1 director thesoureiro;

os quaes serão escolhidos entre os socios mantenedores e exercerão essas funcções gratuitamente.

17. Compete ao director presidente presidir as assembleas gerais, administrar a associação, com o concurso dos demais directores e representá-la em juizo ou fora dele.

18. A directoria nomeará um secretario e os demais auxiliares que se tornarem necessarios, de accordo com o desenvolvimento que tiverem os serviços da associação. Esses empregados serão remunerados, de accordo com o que for annualmente resolvido pela assemblea.

19. O anno social começará em 1 de maio e terminará em 30 de abril.

20. A assemblea dos socios mantenedores se reunirá ordinariamente duas vezes por anno, nas seguintes occasiões e com os seguintes objectivos:

a) na ultima quinzena do mez de março, para a eleição da directoria, que actuará no anno social seguinte, para a fixação da remuneração e numero dos auxiliares da mesma directoria e para deliberar sobre o orçamento das despesas da associação no exercicio immediato, assim como sobre quaesquer assumptos de interesse social, que sejam

submettidos á sua apreciação por qualquer de seus membros ou pela directoria;

b) na segunda quinzena do mez de maio, para deliberar sobre as contas da directoria, cujo mandato terá terminado em 30 de abril, e bem assim sobre outros assumptos de interesse colectivo.

Além dessas reuniões ordinarias, a assemblea poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocada pela directoria ou por qualquer dos socios mantenedores, para deliberar sobre assumpto que escape ás attribuições da referida directoria.

21. Cada uma das empresas associadas como socios mantenedores contribuirá para as despesas da associação com uma quota annual de 500\$000.

22. Cabe á directoria indicar, na primeira reunião ordinaria da assemblea, a somma que julgar necessaria para o custeio da associação no anno social seguinte.

23. Os socios cooperadores contribuirão com a quota de 50\$, e com a quota trimestral de 25\$000. Essas quotas poderão ser pagas de uma só vez, para o periodo de um anno.

24. Os saldos que se verificarem, ao serem encerradas as contas do anno social, serão levados a um fundo de reserva destinado a fazer face a quaesquer despesas extraordinarias que se tornarem necessarias, assim como á constituição do patrimonio social, sobre que a assemblea deliberará opportunamente, de accordo com o desenvolvimento que a associação vier a demonstrar.

25. Os membros da associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela directoria, em nome da sociedade.

Rio, 2 de outubro de 1922. — Pela The City of Santos Improvements Co., Limited, O. Weinschenk. — Pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, Alfredo Maia Junior. — Pela Mãos Tramways, Light Co., Limited, Ricardo Xavier da Silveira. — Pela Companhia Alameda de Trilhos Urbanos, Arthur Collares Moreira. — Pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, Francisco Marques. — Pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, L. Cantanheda. — Pela The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, Co., Limited, Frederick A. Huntress. — Pela Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, Alberto G. Byington. — Pela The San Paulo Gas Company, Kenneth H. McGrinmon. — Pela Pernambuco Tramway and Power Co., Limited, Eugen Gudin. — Pela Ceará Tramway, Light & Power Co., Limited, Eugen Gudin. — Pela The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co., C. A. Sylvester. — Pela Companhia Mogiana de Luz e Força, A. G. Byington. — Pelas Empresa Electrica de Piracicaba, Empresa Electrica de Amparo, Empresa de Melhoramentos de Paranaíba e Companhia Telephonica do Paraná, A. G. Byington. — Pela The S. Paulo Tramway, Light and Power Co., W. G. McConnell. — Pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, Cesar Babello. — Pela Comanhia Mineira de Electricidade, Cesar Babello. — Pela Pará Electric Railway & Lighting Co., Limited, e The Pará, Gas Co., Limited, Walter Binns.

ANNUNCIOS

Fallencia de S. A. «A Metrópolita»
Jurídica de construcções metrópolitas.

O syndico dessa fallencia communica a todos os interessados, que se acha á sua disposição para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 15 ás 16 horas. — José Raoul. (6.086)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

Os liquidatarios da fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp. avisam aos Srs. credores que estão á sua disposição para qualquer reclamação, todos os dias meos das 10 ás 17 horas, no escritorio de seus advogados á Avenida Rio Branco n. 125 (edificio da Companhia Equitativa, 5º andar).

Outrosim, convidam os devedores da referida fallencia a virem com urgencia resgatar seus debitos afim de evitarem que se proceda judicialmente como determina a lei, para encerramento da presente fallencia.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — P. p., Waldemar Bittencourt, advogado.

Companhia Industrial de Pellos

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social á rua Theophilo Otttoni n. 38, ás 3 horas da tarde do dia 3 de novembro, para approvação de contas e tratar de outros interesses sociais — A directoria. (6.216)

Aº Praça

Antonio Joaquim Rebello, liquidatario da massa fallida de J. Ayres, nos termos do art. 123 da lei das fallidas, vem chamar pronostas para a venda da referida massa, que consiste em artigos de alfaiataria, moveis e utensilios. As pronostas deverão ser em carta lacrada, dirigidas á rua do Theatro n. 1, sobrado, até o dia 26 do corrente. Os Srs. prononstas assistirão á abertura das mesmas no dia 30 ás 2 horas. Para informações á rua Urugayana n. 136. (6.099)

Companhia Rural J. Bernardes

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

A directoria designa o dia 27 do mez corrente ás 12 horas, na sede social para a sua reunião. Os documentos exigidos pelo decreto n. 434, acham-se á disposição dos Srs. accionistas. Procede-se-ha á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Canoa do Rio, 25 de outubro de 1922. — A directoria. (6.086)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta república o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Precó..... 15000

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de selo adesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.524, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 3\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liáis..... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 10\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias. (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 3\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Distrito Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pannas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Distrito Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Houre... 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.594, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$000

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$000

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$000

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 2\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liats..... 45\$000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 45\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 1.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.308, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$600

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 4.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000

de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$500
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Aditamentos)....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	3\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	36\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	45\$000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 2 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usúes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M). réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Deers. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanco..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Motatoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Pareceres (*Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918*). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1900..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a —). Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viagem (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500